

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Salgadinho

Jornal Oficia

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO **ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 386 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE SALGADINHO - ESTADO DA PARAÍBA da administração pública direta de Salgadinho, com a denominação dos cargos e funções, bem como as respectivas atribuições, símbolos, vencimentos, quantitativos de cargos criados e carga horária e dá outras providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. O Município de Salgadinho, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas nesta Lei.
- Art. 2º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Constitucional, auxiliado pelos Secretários do Município e seus adjuntos, bem como pelos cargos de Chefia, Direção e Assessoramento.
- Art. 3º. A ação governamental será norteada a partir dos instrumentos de planejamento, elaborados sob a orientação e coordenação superior do Poder Executivo, assegurada a participação direta do cidadão e das associações representativas da sociedade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

- Art. 4°. Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais do art. 37, caput, objetivos e os seguintes:

 I Racionalidade;
 II Probidade;
 III Transparência;
 IV Efetividade;
 V Clareza;
 VI Participação.

 Art. 5°. A estrutura administrativa é instrumento de ação de governo de suas atividades terão por objetivo, em todos os níveis e modalidades no âmbito do Município, a melhoria da qualidade de vida da população e visarão:

 I. a formação do cidadão;
 II. o desenvolvimento econômico;
 III. a saúde da população;
 IV. e um espaço físico organizado, saudável e agradável.
 Parágrafo único. São também, objetivos visados pela estrutura administrativa:

 a retratar a missão institucional da Prefeitura, suas diretrizes, seus objetivos e suas metas;
 b viabilizar as estratégias de ação definidas;
 c aperfeicoar o funcionamento integrado de suas diversas áreas;

 - - - c aperfeiçoar o funcionamento integrado de suas diversas áreas;
 - d possibilitar o processo decisório e assimilável por todos e próximo ao nível em que as ações são implementadas.

- Art.6°. A estrutura administrativa do Município de Salgadinho fica constituída da seguinte forma:
 - I. Gabinete do(a) Prefeito(a);
 - II. Secretaria Municipal de Controle Interno;
 - III. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:
 - IV. Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
 - V. Secretaria Municipal de Educação;
 - VI. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
 - VII. Secretaria Municipal de Saúde;
 - VIII. Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- IX. Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico:
- X. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico e Habitação;
 - XI. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura;
 - XII. Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- § 1º. Integram a organização do Município, como órgãos de cooperação, representação e fiscalização, os seguintes Conselhos:
 - I. Conselho Municipal de Educação;
 - II. Conselho Municipal do CACS/FUNDEB:
 - III. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - V. Conselho Municipal de Saúde;
 - VI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 - VII. Conselho Municipal do Turismo;
 - VIII. Conselho Municipal de Cultura;
 - IX. Conselho Municipal de Assistência Social;
 - X. Conselho Municipal do Idoso;
 - XI. Conselho Tutelar,
 - XII. Conselho dos Direitos das Mulheres;
 - XIII. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- § 2º. Ficarão integrados à organização administrativa, os Conselhos Municipais criados em legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Seção I

Da Chefia de Gabinete do(a) Prefeito(a)

- Art. 7º. O Gabinete do(a) Prefeito(a) é órgão de assessoramento ao Prefeito, e tem por competência:
 - I. a coordenação da política governamental do Município;
 - II. a coordenação da representação política e social do(a) Prefeito(a);
- III. a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados;
- IV. a assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal de Vereadores;
- V.a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do(a) Prefeito(a);
- VI. a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- VII. a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, dos planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
 - VIII. a organização e coordenação dos serviços de cerimonial;
- IX. a articulação e apoio administrativo direto ao Sistema de Controle Interno, bem como aos Conselhos vinculados ao Gabinete;
- X. a articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa;
 - XI. o desempenho de outras competências afins.
- § 1º. O Gabinete do(a) Prefeito(a) compreende em sua estrutura as seguintes unidades:
 - I. Chefe de Gabinete;
 - II. Coordenadoria de Administração de Combustíveis e Transportes;
 - III. Coordenadoria de Comunicação;
 - IV. Assessor Especial do Gabinete do(a) Prefeito(a)
- § 2º. No Assessoramento da Chefia de Gabinete terá a Chefia adjunta, que irá auxiliá-la nas suas competências, podendo executar as

Jornal Oficial do Município de Salgadinho-PB

mesmas tarefas, com a supervisão do titular da pasta, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo.

 $\S~3^{o}$. A Chefia de Gabinete será equiparada ao cargo de Secretário Municipal.

Subseção I Chefe de Gabinete

Art. 8°. A Chefia de Gabinete tem por finalidade:

- I. Prestar serviços relacionados diretamente com o Gabinete do(a) Prefeito(a);
 - II. Marcar audiências do(a) Prefeito(a);
 - III. Representar o Prefeito quando designado;
- IV. Organizar e arquivar correspondências do Chefe do Poder Executivo
- V. Executar outras tarefas afins determinadas pelo Chefe do Poder Executivo

Subseção II

Da Coordenação de Administração de Combustíveis e Transportes

- Art. 9º. A Coordenação de Administração de Combustíveis e Transportes tem por finalidade:
- I. controlar a entrada e saída de motoristas e veículos da frota oficial do Município;
- II. analisar as solicitações de veículos e elaborar planilha diária de distribuição destes;
- III. exercer controle sobre o combustível, produtos e peças utilizadas nos veículos:
 - IV. providenciar recurso relativo às multas de trânsito;
- V.encaminhar para outros órgãos as multas referentes a veículos cedidos pelo Município;
- VI. dar ciência da multa ao infrator para que o mesmo possa providenciar defesa no prazo legal;
- VII. encaminhar os veículos danificados para serem reparados em oficina mecânica autorizada;
- VIII. encaminhar os veículos não passíveis de conserto para a Diretoria de Patrimônio:
 - IX. analisar os relatórios mensais emitidos pelos motoristas;
- X. acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustível e seguros, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis.

Subseção III Da Coordenadoria de Comunicação

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Comunicação:

- I. coordenar e promover, em articulação com os demais órgãos, a execução das políticas e das atividades de comunicação social da Administração Municipal com a comunidade, legislativo, servidores e demais órgãos e instituições públicas e privadas;
- II. providenciar, planejar e coordenar a cobertura jornalística de atividades e atos do(a) Prefeito(a) e demais órgãos da Administração Municipal;
- III. promover e coordenar o intercâmbio com os jornais, rádios e televisão locais e regionais;
- IV. promover e coordenar a elaboração do material informativo do Município, interno e externo, a ser divulgado pela imprensa em geral ou veículos próprios de comunicação; manter os servidores municipais informados sobre assuntos administrativos e de interesse geral;
- V.promover a elaboração de cartilhas, cartazes, vídeos e outros instrumentos de divulgação de interesse da Prefeitura;
 - VI. solicitar a realização de contratos com agências de publicidade.

Subseção IV

Da Assessoria Especial do Gabinete do(a) Prefeito(a)

- Art. 11. Compete à Assessoria de Especial do(a) Prefeito(a):
- I. supervisionar as ações conjuntas com os municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal São Saruê ou outros que venham a surgir;
- II. auxiliar o Prefeito Municipal na concepção, orientação e andamento dos assuntos institucionais regionais;
 - III. dirigir as atividades do gabinete sob sua responsabilidade;
 - IV. representar o gabinete dos secretários em atividades públicas;
- V.cumprir as atribuições de sua Assessoria Especial, prestando assessoramento aos Secretários e à administração municipal;
- VI. prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- VII. prestar apoio e assessoramento ao prefeito no desempenho de suas atribuições, coordenando e organizando as atividades técnicas, jurídicas, administrativas;

 VIII. propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;

- IX. verificar o controle e utilização dos bens do Município;
- X. prestar assessoramento de nível superior, envolvendo matérias de natureza estratégica para a administração;
- XI. coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de planos e programas estabelecidos pela administração;
- XII. desempenhar atividades de assessoramento superior, envolvendo matérias de alta relevância política e social e complexidade para a administração:
 - XIII. desenvolver trabalhos de natureza técnica para o gabinete;
- XIV. interagir com as unidades organizacionais, a fim de que sejam implementadas as ações integradas necessárias ao atingimento dos objetivos estabelecidos pela administração;
- XV. desempenhar atividades de assessoramento intermediário e de coordenação de equipes envolvendo matérias relevantes para a gestão;
- XVI. auxiliar o chefe de gabinete do(a) Prefeito(a) no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- XVII. analisar os expedientes relativos à chefia de gabinete do(a) Prefeito(a) e despachar diretamente com o chefe de gabinete do(a) Prefeito(a);
- XVIII. receber, selecionar e despachar correspondências dirigidas ao prefeito, sob supervisão da chefia de gabinete;
 - XIX. organizar a agenda diária de compromissos do(a) Prefeito(a);
 - XX. organizar a agenda de audiências e viagens do(a) Prefeito(a);
- XXI. acompanhar reuniões do(a) Prefeito(a) com Secretários e promover os registros em atas;
- XXII. promover reuniões com os responsáveis pelas demais unidades orgânicas de nível departamental do gabinete do(a) Prefeito(a);
- XXIII. auxiliar o chefe de gabinete do(a) Prefeito(a) no controle dos resultados das ações do gabinete em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- XXIV. submeter à consideração do chefe de gabinete do(a) Prefeito(a) os assuntos que excedam à sua competência;
- XXV. promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirijam ao prefeito;
 - XXVI. transmitir ordens e determinações do(a) Prefeito(a);
- XXVII. exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional.

Parágrafo único – O chefe do Poder Executivo poderá ceder, a pedido dos Secretários e seus coordenadores, assessores especiais, visando a dar cumprimento às atividades extraordinárias, devidamente motivada, para fins de dar cumprimento as competências de cada órgão, observando as atribuições do cargo.

Seção II Da Secretaria Municipal de Controle Interno

- Art. 12. A Secretaria Municipal de Controle Interno é órgão de Assessoramento do(a) Prefeito(a) Municipal e das diversas secretarias que tem por finalidade atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:
- I. o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II. o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III. o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios; o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, em especial quanto ao exame: das transferências intergovernamentais;
- IV. do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local; da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- V. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Serviços de Tesouraria e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em especial quanto ao exame: da execução da folha de pagamento;
 - VI. da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
 - VII. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- VIII. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

IX. dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;

X. das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde; da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado; o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

XI. manifestando-se formalmente em especial quanto: à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado e outras atividades afins.

§1º. A Secretaria Municipal de Controle Interno compreende em sua estrutura as sequintes unidades:

- I. Coordenação de Controle Interno;
- II. Coordenação de Planejamento e Gestão de Riscos;

§2º. No Assessoramento da Secretaria Municipal de Controle Interno terá a secretaria adjunta, que irá auxiliá-la nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, com a supervisão do titular da pasta, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo.

Subseção I Da Coordenação de Controle Interno

Art. 13. A Coordenação de Controle Interno do Município é órgão de 1º grau hierárquico, dotado de autonomia funcional, e tem por finalidade o Controle Interno no âmbito do Município, na avaliação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, competindo-lhe:

I. elaborar e propor, as políticas de administração de recursos humanos, material e patrimônio da Prefeitura;

II. planejar, coordenar e executar a política de recursos humanos da Prefeitura, destacando-se:

a - levantamento de necessidade de pessoal e análise do potencial existente na Administração Municipal;

b - elaboração e administração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos:

c - recrutamento, concurso, seleção e admissão de servidor;

d - desenvolvimento de recursos humanos;

e - avaliação de desempenho;

f - promoção, progressão e alteração funcional.

III. dirigir e supervisionar as atividades relativas à vida funcional dos servidores, destacando-se:

a - anotação, registro e controles funcionais;

 b - preparação do pagamento do pessoal e das contribuições previdenciárias e assistências;

c - apuração de infração disciplinar.

 IV. dirigir e supervisionar as atividades relativas à medicina e segurança do trabalho, benefícios, relações com entidades representativas dos servidores e seguridade social;

V. dirigir e supervisionar a execução das políticas de material e patrimônio, incluindo a padronização e normatização, a aquisição, recebimento, registro, armazenagem, manutenção, distribuição de materiais, controle, baixa e alienação de bens patrimoniais;

VII. promover e coordenar licitações para compras, obras, serviços e alienações e concessões;

VIII. dirigir e supervisionar a execução dos serviços administrativos de apoio, compreendendo: protocolo, arquivo, comunicação, telefonia fixa e móvel, recepção, informações, portaria gráfica, reprografia, vigilância, zeladoria, limpeza, copa, refeitório, manutenção e conservação de locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas;

IX. propor a aplicação de sanção pelo descumprimento de obrigação legal ou cláusula contratual;

X. elaborar e propor, com os demais órgãos da Administração Municipal, as políticas de informatização e modernização administrativa da Prefeitura:

XI. elaborar e propor ao Prefeito, as políticas fiscal e financeira do Município, bem como, analisar e propor as políticas financeiras envolvendo o cálculo atuarial do Instituto de Previdência do Servidor;

XII. participar, em articulação com todas as unidades do governo municipal, visando à elaboração das propostas da lei de diretrizes orçamentária, lei orçamentária anual e plano plurianual de investimentos;

XIII. desenvolver, estudos e análise do potencial de arrecadação do Município e promover o incremento da receita própria e das receitas de transferências legais ou negociadas;

XIV. exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e cobrança dos tributos;

XV. acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais, no âmbito do Município e providenciar o seu recebimento;

XVI. promover a atualização anual das plantas de valores e dos valores venais dos imóveis urbanos;

XVII. promover a elaboração, acompanhar e rever a programação financeira e o calendário fiscal do Município;

XVIII. fazer cumprir a legislação tributária e propor alterações quando necessário:

XIX. preparar e apresentar as prestações de contas do Município junto aos órgãos de controle externo, emitindo balancetes, balanços e relatórios contábeis e financeiros:

XX. promover o controle e o recebimento das rendas não tributáveis municipais:

XXI. promover e coordenar a emissão de empenho;

XXII. promover o controle da execução orçamentária;

XXIII. providenciar a abertura de crédito orçamentário;

XXIV. providenciar, ouvido o Setor Jurídico, a remissão ou cancelamento de créditos fiscais, a restituição, isenção ou declaração de imunidade, nos termos da legislação tributária, com autorização do(a) Prefeito(a):

XXV. fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do(a) Prefeito(a);

XXVI. promover a execução da contabilidade sintética, analítica e de custos da Prefeitura;

XXVII. fiscalizar o emprego ou dinheiro público providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município, e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal, bem como, instaurar a tomada de contas especial das entidades que recebem recursos públicos municipais.

Subseção II

Da Coordenação de Planejamento e Gestão de Riscos

Art. 14. A Assessoria de Planejamento e Gestão de Riscos é o órgão de administração, planejamento e assessoramento ao Prefeito e demais órgãos, e de planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades relacionadas com recursos humanos, material, patrimônio, serviços de apoio da Prefeitura, financeiras e contábeis do Município, bem como de fiscalização e orientação quanto à aplicação de normas e procedimentos.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I. a programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Prefeitura;

II.a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;

III. a organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal;

IV. a promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;

V.a coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança, limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;

VI. a elaboração de normas, portarias, atos, ordens de serviço e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

VII. a recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

VIII. prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

IX. a elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal;

X. fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;

XI. a elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;

XII. propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da administração pública municipal;

XIII. exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;

XIV. a articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município:

 $X\dot{V}$. incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local;

XVI. promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

XVII. atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais;

XVIII. estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;

XIX. analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;

XX. promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao comércio;

XXI. buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;

XXII. desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;

XXIII. exercer outras competências correlatas.

- § 1º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende em sua estrutura as seguintes unidades:
 - I. Coordenação de Recursos Humanos;
 - II. Coordenação de Expedientes e Publicações;
 - III. Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
 - IV. Coordenação da Junta do Serviço Militar JSM;
 - V. Coordenação de Tecnologia da Informação.
- § 2º. No Assessoramento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos terá a secretaria adjunta, que irá auxiliá-la nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, com a supervisão do titular da pasta, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo.

Subseção I Da Coordenação de Recursos Humanos

- Art. 16. A Coordenação de Recursos Humanos é o órgão responsável pela execução das atividades relativas a:
- I. política de administração de recursos humanos, principalmente no que se refere ao recrutamento, seleção, nomeação, treinamento de pessoal vinculados à administração direta;
 - II. do registro do controle funcional e financeiro;
 - III. da movimentação de pessoal e demais anotações pertinentes;
- IV. da elaboração da folha de pagamento, bem como das providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais decorrentes, na forma estabelecida na legislação;

V. preparação dos atos de aposentadoria e demais atos de movimentação de pessoal; a execução de outras competências afins.

Subseção II Da Coordenação de Expedientes e Publicações

Art. 17. A Coordenação de expedientes e Publicações, compete:

I. coordenar junto às instituições financeiras, averbações de cartas para empréstimo em consignação, exclusão de servidores e baixa de valores:

II. apurar dados de servidores faltosos para abertura de processo administrativo disciplinar;

III. coordenar levantamento de documentação e cadastramento de servidores;

IV. coordenar todo movimento de protocolos recebidos pela Diretoria de Recursos Humanos;

V. coordenar os afastamentos temporários em conjunto com as demais diretorias, informando prazos, início e retorno de servidores;

VI. coordenar a entrega de documentos e cadastros de servidores junto ao sistema de pessoal;

VII. responsabilizar-se pelo cadastro de novos servidores no sistema PASEP:

VIII. responsabilizar-se por providenciar a divulgação e publicação dos atos do departamento.

Subseção III

Da Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio

Art. 18. A Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio é o órgão responsável pelo:

 responsabilizar-se em definir as condições de armazenagem, propiciando um fluxo controlado de recebimento e expedição de produtos, matérias primas;

II. planejar e coordenar a movimentação física de transporte;

III. definir características de estocabilidade e montagem de carga;

IV. estruturar o desenho do local de operações e layout;

V. definir e implantar sistemas de gerenciamento de estoques;

VI. desenvolver controles de fluxo de documentos fiscais e operacionais:

especificar regras e condições de manuseio;

VIII. compartilhar conhecimentos através de treinamento de pessoal operacional;

IX. estabelecer processos de compras, identificando fornecedores, estabelecendo padrões de recebimento, armazenamento, movimentação e embalagem de materiais;

X. preparar o inventário de estoques, sistemas de abastecimento, programação e monitoramento do fluxo de pedidos;

XI. acompanhamento das Ordens de Fornecimento;

XII. estabelecer critérios e controlar os estoques mínimos, médios e máximos;

XIII. controlar pedidos no Sistema de Estoque;

XIV. controlar a entrada e entrega de materiais de consumo e permanentes;

XV. responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos;

XVI. responsabilizar-se pela entrada e saída de notas fiscais; XVII. responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscais verificando o seu conteúdo e dados;

XVIII. responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de gastos.

XIX. responsabilizar-se pelo patrimônio municipal;

XX. responsabilizar-se pela identificação do patrimônio com tombamento;

XXI. responsabilizar-se pela manutenção e controle dos bens móveis e imóveis no sistema de patrimônio;

XXII. responsabilizar-se pela orientação, notificação e autuação quando no caso de desaparecimento ou dano de um bem;

XXIII. responsabilizar-se pela conferência e emissão da carga patrimonial dos bens tombados para os setores de destino através dos lançamentos no Sistema de Patrimônio Municipal;

XXIV. responsável pela transferência de bens de setores;

XXV. responsável pela baixa de bens no sistema mediante análise e documentos da Comissão de Patrimônio;

XXVI. responsável pelo fechamento anual de conferência Patrimônio/Contabilidade.

Subseção IV

Da Coordenação da Junta do Serviço Militar - JSM

- Art. 19. A Coordenação da Junta do Serviço Militar tem por competência:
 - I. chefiar a parte administrativa da JSM;
 - II. redigir correspondência;
- III. manter contatos com os órgãos do Exército Nacional relacionados com o serviço militar obrigatório;
 - IV. digitar e preencher formulários e expediente da JAM;
- V. providenciar a emissão de Carteiras de Trabalho e Cédulas de Identidade; executar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal;
 - VI. Outras inerentes ao desenvolvimento das atividades da JSM.

Subseção V Da Coordenação de Tecnologia da Informação

Art. 20. Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação:

I. supervisionar e controlar as atividades relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, implantação, atualização e manutenção dos sistemas, banco de dados, aplicativos, equipamentos e rede;

II. supervisionar a instalação e configuração dos sistemas e equipamentos de informática, visando sua padronização;

III. elaborar manuais e treinamento a usuários em curso relacionados à informática;

 IV. Promover o desenvolvimento e manutenção dos sítios governamentais da internet ou em outras redes externas;

V. analisar as proposições de aquisição de equipamentos, serviços de informática e sistemas no âmbito da administração para melhor orientação dos interessados;

Salgadinho-PB, 31 de outubro de 2023

- coordenar a execução e análise de softwares. ferramentas, banco de dados e demais aplicativos utilizados pelo órgão municipal, intranet, internet, a disponibilização de informações via WEB (portal eletrônico, home-pages, FTP ou similar);
- analisar orçamentos e a identificação das necessidades reais relacionadas à aquisição e atualização e softwares e de hardwares no município, a busca de soluções tecnológicas que atendam a necessidade de atualização, e ainda a coordenação geral das atividades de desenvolvimento, modernização e processamento eletrônico de dados da Prefeitura;
- VIII. orientar e sugerir a alteração nos planos e programas a fim de atender a demanda nos serviços;
- proceder a pesquisas de novos métodos de trabalho, IX. visando o melhor aproveitamento da capacidade dos equipamentos, estudar e apresentar rotinas para o melhor desenvolvimento dos trabalhos;
- implementar e auxiliar as demais departamentos e secretarias da Prefeitura nos sistemas de
- XI. contabilidade, folha de pagamento, balancetes mensais, execução orçamentária, bens patrimoniais, saúde, educação, segurança pública e outros;
- XII. proceder sendo sobre assunto técnico de sua área de atuação, elaborar informações e relatórios, executar outras atividades correlatas;
- XIII. desempenhar ainda em seu bojo, todas as atividades atinentes ao departamento, atuando na coordenação e no assessoramento tanto próprio como também das demais secretarias municipais;
- manter em funcionamento todos os equipamentos, serviços e sistemas buscando ações que evitem sua inoperabilidade e indisponibilidade;
- XV. zelar pelos equipamentos ligados à área, fazendo a manutenção, reparos e consertos necessários para o bom funcionamento;
- XVI. elaborar regras e políticas de segurança para controle de acessos indevidos, tanto externos como internos;
- XVII proteger as informações geradas pelos sistemas que se tornam indispensáveis para a administração;
 - XVIII. desenvolver aplicações corporativas e setoriais.

Seção IV Da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

- Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
- I. a proposição de normas e atividades referentes à padronização, aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;
- II. o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços, leilões, licenciamento e seguro de veículos, nos termos da legislação federal;
- Ш padronização, aquisição, guarda distribuição e controle dos materiais permanentes e de consumo:
- o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a IV. conservação dos bens móveis e imóveis do Município;
- V.a proposição das políticas tributária e financeira de competência do Município;
- VI. organizar, inscrever e manter atualizado o cadastro dos imóveis localizados na zona urbana do Município, para fins de tributação, na forma da legislação vigente, inclusive os que gozam de imunidade ou isenção;
- VII. cadastrar os contribuintes do proposto sobre parecer de qualquer natureza e demais tributos de competência do Município;
- VIII. proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes:
- IX proceder o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- fazer a inscrição, o controle e a cobrança amigável da Χ dívida ativa do Município;
- XI. coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;
- proceder à emissão dos conhecimentos relativos à XII. cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;
- proceder a diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;
- XIV. autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;
- XV. informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;
- XVI. licenciar e controlar o comércio transitório, a origem dos produtos estrangeiros comercializados no Município, fiscalizando o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;

XVII. estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;

XVIII. efetuar o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;

XIX. fazer a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e

- XX. proceder o recebimento, o pagamento, a guarda a movimentação e a fiscalização de dinheiro e outros valores;
- XXI. julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;
- XXII. organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos aos tributos municipais;
- XXIII. promover a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;
- XXIV. coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle e atualização dos cadastros:
- XXV. ouvida da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, quanto ao zoneamento de uso, fornecer, quando for o caso, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades;
- XXVI. elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as propostas orçamentárias anuais, as diretrizes orçamentárias e plurianuais e o acompanhamento de sua execução, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XXVII. coordenar os serviços contábeis, promovendo análises gerenciais, comparando as despesas e receitas municipais;
- XXVIII. preparar e acompanhar mensalmente a execução orçamentária, informando aos gestores da evolução da despesa e receita, através de relatórios comparativos em relação planejamento;
 - XXIX. realizar conferências aos registros contábeis;
- XXX. controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, promovendo o empenho prévio das despesas;
- XXXI. realizar levantamentos e organizar balanços e balancete patrimoniais e financeiros;
- XXXII. promover treinamentos periódicos dos servidores das secretarias e departamentos no cumprimento de normas e leis Federais, Estaduais e Municipais;
- XXXIII. desenvolver estudos e estabelecer normas, objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos e padrões orçamentários;
- XXXIV. incorporar as inovações tecnológicas em equipamentos, programas e serviços, de forma a acompanhar a evolução da informática; administrar os bancos de dados acesso à Internet, instalados nos servidores, facilitando o acesso às informações e preservando sua integralidade e segurança.
 - XXXV. desempenhar outras competências afins.
- §1º. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:
 - I. Coordenação financeira;
 - II. Coordenação de conciliação bancária;
 - III. Coordenação contábil, orçamentário e prestação de Contas;
 - IV. Coordenação de Compras e Licitação;
 - V. Coordenação de Arrecadação de Tributos;
 - VI. Coordenação de fiscalização de tributos.
- § 2º. No Assessoramento da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação terá a secretaria adjunta, que irá auxiliá-la nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, com a supervisão do titular da pasta, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo.

Subseção I

Coordenação financeira, contábil, orçamentário e prestação de Contas

- Art. 22. Compete à coordenação financeira, contábil, orçamentário e prestação de Contas:
- I. planejar em articulação com a programação financeira da Prefeitura e controlar a sua execução;
- II. promover a elaboração periódica do fluxo de caixa, compatibilizando o gasto com a disponibilidade efetiva de recursos;
- III. controlar e administrar financeiramente os contratos, seguros, pagamentos, recebimentos, operações bancárias e fluxos de caixa;
- IV. promover o recebimento e a guarda de valores da Prefeitura, ou de terceiros a ela caucionados, providenciando a sua devolução;

V. realizar estudos, projeções financeiras e análises, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para a viabilização de financiamentos e alternativas de endividamento;

VI. realizar pagamentos e receber guitação;

VII. controlar e manter atualizada a escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;

VIII. elaborar e controlar os boletins diários de caixa e bancos;

IX. controlar e conciliar, periodicamente, as contas bancárias;

X. informar periodicamente ao Secretário as disponibilidades do Tesouro e o comportamento financeiro;

XI. controlar a concessão de adiantamentos realizados;

XII. controlar e realizar aplicações financeiras, compatibilizando-as com o fluxo de caixa;

XIII. acompanhar as variações dos índices financeiros oficiais;

XIV. classificar contabilmente todos os documentos e comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de com acordo com o plano de contas da Prefeitura;

XV. auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prefeitura; XVI. escriturar contas correntes diversas:

 XVII. assessorar na feitura global da contabilidade dos impostos, taxas e demais componentes da receita;

XVIII. conferir diariamente documentos de receitas;

XIX. auxiliar no levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balancos, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiros;

XX. responsabilizar-se conferência de depósitos, arquivos bancários de retorno, suporte ao departamento tributário;

XXI. responsabilizar-se pela conferência de depósitos e emissão de Recibos de Caução para o departamento de compras e licitações;

XXII. responsabilizar-se pela emissão de guias de retenção (descontos efetuados nos empenhos) para os fornecedores;

XXIII. responsabilizar-se pela emissão de guias de receitas, referente aos créditos bancários para contabilização;

XXIV. responsabilizar-se pelo recebimento, conferência, contabilização e encaminhamento de avisos bancários, referentes às taxas diárias:

XXV. responsabilizar-se pelo serviço de arquivamento de todos os documentos referentes às receitas da Prefeitura;

XXVI. responsável pelo atendimento aos fornecedores (telefone e pessoalmente) prestando informações sobre pagamentos efetuados e programados;

XXVII. responsável pela digitação de relatórios através de textos ou tabelas a fim de prestar informações aos fornecedores e para uso interno;

XXVIII. responsável pela impressão de extratos para os prestadores de serviços e fornecedores;

XXIX. responsável pela realização de pagamentos através de cheques ou borderô eletrônico;

XXX. responsável pelo arquivamento de empenhos a serem pagos; XXXI. responsável pelo recebimento e pagamento de processos

relativos à restituição de tributos; XXXII. responsável pelo pagamento de fornecedores na Tesouraria;

XXXIII. responsável pelos despachos e tramitação de documentos e pagamentos para as instituições financeiras;

XXXIV. responsável pela realização de baixas de pagamentos efetuados junto ao sistema, como:

a - baixa de pagamentos de fornecedores;

b - baixa de prestadores de serviços;

c - baixa de tarifas de banco;

d - baixa de consignados;

e - baixa de folha de pagamentos;

f - baixa de impostos.

Subseção II Coordenação de conciliação bancária

Art. 23. A coordenação de Conciliação Bancária compete:

I. responsabilizar-se pela conciliação periódica das contas bancárias pertencentes à Prefeitura junto a diversas instituições financeiras;

II. responsabilizar-se pelos Demonstrativos do Movimento Bancário individualmente de cada conta para conferência;

III. responsabilizar-se pela verificação de Saldo devedor,

IV. responsabilizar-se pela conferência dos lançamentos de rendimentos:

V.responsabilizar-se pela apuração das tarifas bancárias para posterior envio à Contabilidade para empenhamento;

VI. responsabilizar-se pelo Relatório Analítico individual de cada conta bancária;

VII. responsabilizar-se pelo Demonstrativo do Movimento de Numerário;

VIII. responsabilizar-se pelo arquivo de todos os relatórios emitidos juntamente com extratos devidamente conciliados e assinados.

Subseção III

Da Coordenação contábil, orçamentário e prestação de Contas

Art. 24. Compete a Coordenação contábil, orçamentário e prestação de Contas:

I. elaborar e manter atualizado o Plano de Contas da Prefeitura;

II. fazer a escrituração sintética e analítica das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais em consonância com o Plano de Contas;

III. proceder ao controle e à tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiro público, comunicar qualquer irregularidade e propor a aplicação de penalidade, sendo o caso;

 IV. controlar contabilmente as contas bancárias e a captação e aplicação dos recursos financeiros relativos a títulos, empréstimos e financiamentos;

V. registrar contabilmente os bens patrimoniais da Prefeitura, acompanhando as variações havidas;

VI. consolidar e processar dados administrativo-financeiros, emitindo relatórios analíticos;

VII. verificar os processos de pagamento ou prestação de contas e impugná-los quando irregulares;

VIII. elaborar a prestação de contas do Município, através de balancetes e outros demonstrativos contábeis;

 IX. fazer o acompanhamento da execução orçamentária, informando aos demais órgãos sobre os saldos de verbas e insuficiências de dotação orçamentária;

X. emitir e fazer o registro dos empenhos de despesas da Prefeitura;

XI. orientar as unidades ordenadoras de despesas quanto à realização de empenhos;

XII. propor ao Secretário a emissão de empenhos globais e por estimativa, das dotações orçamentárias que comportem este regime;

XIII. fornecer os demonstrativos financeiros periódicos para o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária;

XIV. informar aos órgãos interessados sobre saldos e insuficiências de dotações orçamentárias;

XV. controlar e fiscalizar a abertura e a aplicação dos créditos adicionais especiais e suplementares;

XVI. elaborar, em articulação com a Controladoria e demais órgãos, propor a implantação, supervisionar e orientar a aplicação de sistema de apropriação, avaliação, controle e redução de custos;

XVII. identificar e definir, em articulação com os demais órgãos, as atividades e serviços suscetíveis de controle e acompanhamento de custos, orientando quanto aos procedimentos cabíveis;

XVIII. fazer o acompanhamento, análise e controle de custos, gastos e resultados financeiros;

XIX. verificar os dados e revisar o sistema contábil, observando se as transações realizadas estão refletidas contabilmente, em concordância com as especificações legais e os critérios previamente definidos;

XX. assessorar a Administração Municipal na elaboração e execução da proposta do Plano Plurianual, lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XXI. gerenciar o lançamento da despesa orçamentária, na emissão dos empenhos e acompanhando os saldos de recursos;

XXII. gerenciar e orientar o departamento contábil nas retenções tributárias ou previdenciárias, quando for o caso, nos pagamentos realizados;

XXIII. gerenciar e orientar os setores, a abertura de créditos adicionais e as respectivas alterações orçamentárias;

XXIV. gerenciar e responsabilizar-se pela elaboração e envio das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

XXV. gerenciar e responsabilizar-se pela elaboração e dos relatórios e demonstrativos à Secretaria do Tesouro Nacional;

XXVI. gerenciar e responsabilizar-se pela entrega de declarações à Secretaria da Receita Federal;

XXVII. gerenciar a elaboração de Balanços, Balancetes e anexos, conforme legislação vigente;

XXVIII. gerenciar e orientar o preenchimento e encaminhamento de relatórios de exigência da legislação, gerenciar e orientar o encerramento dos Exercícios, suas respectivas prestações de contas, cumprindo os prazos;

XXIX. gerenciar e orientar a atuação de pessoal no departamento de contabilidade, verificando frequência e cumprimento de normas estabelecidas, como também determinar treinamentos para desenvolvimento qualitativo dos serviços prestados;

XXX. acompanhar a aquisição de gastos de material de consumo e material permanente do setor contábil;

XXXI. orientar a abertura e o encerramento dos exercícios contábeis e no fechamento do Patrimônio;

XXXII. responsabilizar-se em coordenar antes, durante e depois, os trabalhos de orientação aos demais setores, dos trabalhos de execução na montagem das peças orçamentárias;

Jornal Oficial do Município de Salgadinho-PB

XXXIII. responsabilizar-se em coordenar os trabalhos de consolidação dos instrumentos (PPA, LDO e LOA da Prefeitura, Câmara, INPAR e Secretarias), bem como, responder pelas alterações ocorridas através de projetos de leis ocorridos durante á Execução Orçamentária;

XXXIV. responsabilizar-se pelo constante acompanhamento desde a elaboração dos instrumentos orçamentários, bem como sua execução;

XXXV. ter e manter conhecimentos sobre receitas e despesas, projetos, atividades e operações especiais, programas, função de governo, sub função, legislações;

XXXVI. responder imediatamente pela Execução Orçamentária na sua totalidade;

XXXVII. assinar empenhos naquilo que se refere à questão técnica; XXXVIII. acompanhar constantemente os empenhos gerados em todas as unidades, checando as condições dos mesmos e respondendo por eles no tocante à questão técnica;

XXXIX. responder ainda pelos encerramentos dos períodos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais e anuais, nas rotinas de encerramento de exercício e nas rotinas de abertura de exercício;

XL. responsabilizar-se pela baixa de arquivos, instalação dos mesmos, contatos com os órgãos gestores de prestação de contas;

XLI. responsabilizar-se pela elaboração, conferência e envio das prestações de contas que circundam à administração pública, entre elas:

a - prestação de contas para o TCE/PB - anualmente;

- b prestação de contas da Lei de Responsabilidade Fiscal para o TCE/PB (bimestral, quadrimestral);
 - c prestação de contas do ensino para o TCE/PB (trimestral);
- d prestação de contas para Sistema do Tesouro Nacional CAIXAGOV (bimestral, quadrimestral e anual);
- e prestação de contas para o Sistema Orçamento Público da Saúde Ministério da Saúde (semestral e anualmente);
- f prestação de contas para o Sistema de Orçamento Público da Educação Ministério da Educação (anualmente);

responsabilizar-se pela publicação de dados de prestação de contas; XLII. responsabilizar-se pela Declaração de Benefício Fiscal (Receita Federal);

XLIII. elaborar dados para serem apresentados em Audiências Públicas:

XLIV. elaborar dados para a Declaração de Contribuição de Tributos Federais;

XLV. preparar dados para a apresentação da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) anual;

XLVI. atualizar dados para a obtenção de Certidões Negativas;

XLVII. atualizar dados para o Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);

XLVIII. prestação de contas de convênios diversos.

Subseção IV Da Coordenação de Compras e licitação

Art. 25. Compete à Coordenação de Compras e Licitação:

I. propor e executar as políticas de licitação e compras da Prefeitura; II. promover a realização, coordenar, supervisionar, em articulação com o órgão solicitante, o processo de licitação para compra de bens e servicos e para alienação de bens;

III. planejar, organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços e o catálogo de materiais;

IV. organizar e manter atualizados a programação e o calendário de compras:

V. padronizar, normatizar e orientar, em articulação com a Assessoria de Sistemas, Organização e Métodos, os órgãos e servidores quanto requisição, uso, guarda e manutenção de material e equipamento;

VI. fazer a previsão e análise do estoque, através do controle do consumo de material, por espécies e por órgãos;

VII. solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos, no caso de aquisição de material e equipamentos especiais;

VIII. adquirir o material;

IX. zelar pela legalidade de todos os procedimentos licitatórios;

X. promover as atas iniciais, visando à imposição de multa e a declaração de idoneidade do fornecedor, prestador de serviço na execução de obra, requisitando à Procuradoria Geral, providência jurídica pertinente;

XI. controlar o prazo de entrega do material adquirido;

XII. coordenar as licitações de todas as diretorias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

XIII. coordenar o controle dos arquivos atinentes às licitações realizadas pelo município;

XIV. assessorar no controle dos empenhos de todas as unidades administrativas no que tange ao saldo condizente e o quantitativo contratual;

XV. controlar o recebimento de demandas de todas as diretorias e estabelecer a modalidade a ser adotada:

Salgadinho-PB, 31 de outubro de 2023

XVI. coordenar a demanda de cada unidade administrativa para que se possa otimizar as licitações e exercer outras atribuições correlatas;

XVII. coordenar as compras diretas de todas as diretorias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

XVIII. coordenar o controle dos arquivos atinentes às compras diretas realizadas pelo município;

XIX. Assessorar no controle dos empenhos de todas as unidades administrativas no que tange ao saldo condizente e o quantitativo contratual;

XX. controlar o recebimento da demanda de todas as diretorias e verificar a existência de fracionamento;

XXI. coordenar a demanda de cada unidade administrativa para que se possa otimizar as compras diretas e exercer outras atribuições correlatas;

XXII. coordenar os preços registrados de todas as diretorias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

XXIII. coordenar o controle dos arquivos atinentes aos preços registrados pelo município;

XXIV. assessorar na elaboração e divulgação dos preços registrados trimestralmente:

XXV. assessorar na elaboração e controle dos preços registrados; assessorar na negociação da redução do preço registrado;

XXVI. coordenar contratos e atas de registro de preços e exercer outras atribuições correlatas.

XXVII. coordenar os preços registrados de todas as diretorias municipais, colaborando na elaboração e emissão de instruções e orientações às unidades administrativas;

XXVIII. coordenar o controle dos arquivos atinentes aos preços registrados pelo município;

XXIX. assessorar na elaboração e divulgação dos preços registrados trimestralmente;

XXX. assessorar na elaboração e controle dos preços registrados;

XXXI. assessorar na negociação da redução do preço registrado;

XXXII. coordenar contratos e atas de registro de preços e exercer outras atribuições correlatas.

Subseção V Da Coordenação de Arrecadação De Tributos

Art. 26. Compete à Coordenação de Arrecadação de Tributos:

I. Elaborar e coordenar diretamente os Departamentos de Receitas Imobiliária e Mobiliária nas acões ligadas com a arrecadação tributária;

II. Autorizar, mediante requerimento do contribuinte, o pagamento do crédito tributário em local distinto do domicílio tributário do sujeito passivo da obrigação principal;

III. Autorizar de ofício mediante representação formulada pelo órgão fazendário, devidamente processada e depois de despacho do Secretário de Planejamento e Gestão, a restituição de tributos e/ou multa irregularmente arrecadadas ou as resultantes de deferimento de pedido formulado pelo contribuinte, em processo de curso regular;

IV. Designar mediante ordens de serviço os servidores integrantes do Setor de Fiscalização de Tributos, responsáveis privativos pela fiscalização da correta aplicação da legislação tributária municipal e aplicação de notificações e autuações;

V. Delegar, mediante ato normativo interno, prorrogação mediante prova e requerimento do agente fiscal, do prazo para conclusão de fiscalização;

VI. Determinar o processamento das diligências necessárias à apuração da verdade de fato denunciado em representação promovida por agente fazendário, contra toda e qualquer ação ou omissão contrária às Leis Tributárias Municipais, para fins de notificação, situação, cominação de penalidade ou encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou ainda, do arquivamento da representação;

VII. Fixar e atualizar, quando necessário, modelo de Notificação e de Auto de Infração Fiscal a ser expedido ao contribuinte quando constatada a omissão no pagamento ou cumprimento de obrigação fiscal, principal ou acessória, inclusive para a via a ser mantida em arquivo da Secretaria de Planejamento e Gestão e/ou da Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII. Receber, analisar e providenciar a adoção, quando julgar conveniente, das medidas legislativas e providências administrativas sugeridas Assessoria Jurídica do Município para o aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal em razão de dúvidas e dificuldades surgidas na aplicação da legislação tributária;

IX. Responder quando for o caso, consultas formuladas pelos contribuintes referentes à interpretação e aplicação da legislação tributária por meio de agentes delegados para esse fim;

X. Designar meios e servidores efetivos da Fiscalização de Tributos, quando necessário, para procederem a intimações ao sujeito passivo de constituição de crédito tributário ou de decisão proferida em processo administrativo fiscal;



XI. Designar os órgãos e/ou Departamentos da Gerência de Arrecadação, mediante requerimento do contribuinte, pela inscrição, manutenção e registros de alteração do Cadastro Fiscal e de outros cadastros acessórios de contribuintes, que se façam necessários para atender a organização fazendária dos tributos municipais;

XII. Deferir ou indeferir os pedidos de inscrição e cancelamento de inscrição no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza:

XIII. Deferir ou indeferir os pedidos de isenção ou imunidade tributária requeridos na forma da Lei, expedindo as certidões ou documentos legais comprobatórios e pertinentes;

XIV. Determinar e providenciar os meios necessários à notificação de lançamento, de ofício, de impostos e demais tributos municipais;

XV. Receber e autorizar processamento das ocorrências que possam, de qualquer maneira, alterar os registros constantes do Cadastro Imobiliário:

XVI. Proceder ao lançamento anual de ofício do IPTU, na forma e prazos determinados na legislação tributária municipal;

XVII. Receber as informações cadastrais e referentes ao cumprimento de obrigações acessórias prestadas pelos contribuintes;

XVIII. Executar a supervisão e o controle junto os Departamentos de Receitas Mobiliária e Imobiliária da arrecadação e fiscalização do imposto;

XIX. Deferir ou não, a autorização na competência da administração tributária municipal, para a utilização de equipamento emissor de cupom fiscal quando requerida pelo contribuinte do ISSQN;

XX. Determinar e proceder no lançamento da Contribuição de Melhoria nos casos previstos em Lei;

XXI. Apurar e estabelecer o índice de atualização monetária dos débitos fiscais e os fatores acumulados de juros moratórios incidentes, na periodicidade estabelecida em Lei;

XXII. Expedir atos normativos sobre a arrecadação e o recolhimento de tributos municipal, fornecendo sempre que solicitado à Diretoria de Planejamento e Gestão os dados e as informações necessárias à execução dos serviços de estatística que utilizem como fonte de informações a arrecadação de tributos;

XXIII. Elaborar conjuntamente com os Departamentos de Receitas Imobiliária e Mobiliária, as estimativas inerentes à arrecadação de tributos;

XXIV. Coordenar as atividades de arrecadação dos tributos, verificando o seu recolhimento por intermédio da rede bancária e dos órgãos arrecadadores;

XXV. Promover a elaboração de relatórios das atividades realizadas e praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e outros por determinação do Diretor de Planejamento e Gestão;

XXVI. Atuar junto às demais Gerências e Diretorias do Município, fazendo os contatos meios com cada um dos Departamentos dessas, visando à elaboração e execução de várias ações conjuntas no tocante a arrecadação municipal;

XXVII. Desenvolver junto ao Setor de Tesouraria/Contabilidade, o acompanhamento das efetivas baixas de Receitas Tributárias;

XXVIII. Informar anualmente e sempre que solicitado pelo Setor de Contabilidade o valor inscrito da Dívida Ativa;

XXIX. Distribuir processos de compensação de débitos tributários de contribuintes credores da Prefeitura junto ao setor de Tesouraria/ Contabilidade;

XXX. Coordenar e acompanhar o lançamento dos débitos tributários na Dívida Ativa Municipal;

XXXI. Acompanhar, coordenar e assina Certidões de Execução Fiscal emitidas referente à Dívida Ativa Municipal;

XXXII. Determinar e acompanhar os processos de cobranças amigável da Dívida Tributária Municipal;

XXXIII. Junto ao Setor de Óbras e seus Departamentos, atuar na coordenação de buscas de dados e informações para a constituição e lançamento de Contribuição de Melhoria, como também, nos pedidos de impugnação destes lançamentos;

XXXIV. Elaborar conjuntamente com a Assessoria de Comunicação, as estratégias de marketing e de divulgação das ações da Gerência de Arrecadação;

XXXV. Fornecer a Assessoria de Comunicação matérias e atos relacionados com a arrecadação municipal, tais como, Editais de Lançamento, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Campanhas relacionadas á premiação de contribuintes do IPTU para serem divulgadas nos órgãos de imprensa etc;

XXXVI. Desenvolver e apresentar junto a Assessoria Jurídica do Município, as demandas pertinentes aos aspectos legais dos tributos municipais, expondo suas propostas de alteração e criação de leis;

XXXVII. Apresentar junto a Assessoria Jurídica do Município propostas e minutas de Decretos regulamentadores, Instruções Normativas, Portarias, que permitam o perfeito andamento de processos, ações, e que influenciam diretamente no bom desempenho das áreas afins da arrecadação municipal;

XXXVIII. representar os interesses do Município nos processos de liberação.

Subseção VI Da Coordenação de fiscalização de tributos

Art. 27. Compete à Coordenação de Fiscalização de Tributos:

- I. organizar e manter atualizados, os Cadastros Informatizados de Atividades Econômicas do Município, de forma a permitir o controle e lançamento de tributos;
- II. fazer cumprir, orientar, prestar esclarecimento quando à legislação tributária e das penalidades por seu descumprimento, coordenando e executando as atividades de fiscalização de renda, cabendo lhe:
- a orientar o contribuinte sobre a política fiscal do município e sua aplicação;
- b coibir a sonegação, a evasão e a fraude no pagamento dos tributos;
 - c determinar diligências de natureza fiscal;
- d exercer a coordenação da fiscalização tributária sobre o comércio eventual ou ambulante, os estabelecimentos de diversões públicas prestadores de serviços, comerciais e industriais;
- e lavrar autos de infração e notificação, apreensão de livros e documentos fiscais, bens e mercadorias.
- III. fazer o lançamento de impostos, taxas e contribuição de melhoria de competência do Município, bem como sua arrecadação e cobrança;

IV. corrigir ou atualizar o valor dos débitos tributários municipais;

V. providenciar baixas de inscrição;

VI. preparar boletim periódico de arrecadação;

VII. informar sobre a situação fiscal do contribuinte e expedir certidões:

VIII. informar e opinar, conclusivamente, nos processos de restituição, isenção e reclamação contra o lançamento de tributos e a imposição de penalidade;

IX. executar o cancelamento de débitos legalmente prescritos;

X. comunicar à Divisão de Contabilidade e Custos alteração em lançamento de tributo, durante o exercício;

XI. apurar fraudes e irregularidades contra a Fazenda Municipal;

XII. fazer a inscrição de débitos tributários em dívida ativa, promovendo sua cobrança amigável, controle e atualização;

XIII. executar planos e programas setoriais e especiais de fiscalização, visando o incremento de receitas ou a detecção de processos de sonegação fiscal;

XIV. desenvolver estudos e sugerir medidas visando à utilização de recursos de informática nos procedimentos de fiscalização;

XV. pesquisar e coletar dados em repartições públicas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios e dos serviços autônomos, relativos a pagamentos de tributos, fornecimento de serviços, e de outros elementos subsidiários para o confronto com os assentamentos da escrita fiscal do contribuinte, no interesse do procedimento de fiscalização;

XVI. realizar pesquisas relativas a fraudes de natureza fiscal;

XVII. elaborar estudos com vistas ao aperfeiçoamento de técnicas de prevenção de fraudes fiscais;

XVIII. elaborar estudos sobre técnicas de investigação e de tratamento de informações, sugerindo convênios com outras entidades;

XIX. realizar a coleta e a divulgação sistemática de informações técnicas e econômicas em apoio às atividades de planejamento;

XX. executar e controlar as atividades de fiscalização relativas à substituição tributária no que se refere aos contribuintes não prestadores de servicos:

XXI. manter atualizado o cadastro de contribuintes na condição de substitutos.

Seção V Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I. a proposição, a organização, manutenção e desenvolvimento da política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas educacionais da União e do Estado;

II. a instalação, a manutenção e a administração das unidades de ensino a cargo do Município, assim como a orientação técnico-pedagógica.

 III. a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

IV. a administração da assistência ao educando no que respeita a alimentação escolar, material didático, transporte e outros aspectos, em articulação com entidades federais e estaduais competentes;

V.o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino;

Salgadinho-PB, 31 de outubro de 2023

- VI. efetuar o estudo e a implementação de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música, e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;
 - VII. exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;
- VIII. baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino:
- IX. autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
- X. oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas para crianças de até 05 (cinco) anos, e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394-1996);
- XI. matricular todos os educandos a partir de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental:
- XII. ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades:
- XIII. integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;
- XIV. estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;
- XV. estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;
 - $XVI.\ administrar\ seu\ pessoal\ e\ seus\ recursos\ materiais\ e\ financeiros;$
- XVII. zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
- XVIII. aprovar regimentos e planos de estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;
- XIX. submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação os planos elaborados;
- XX. implantar a política municipal de bibliotecas, museus e arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, objetos de arte, música, folclore, artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar arquivos e museus públicos municipais, de modo a facilitar o acesso ao público interessado;
- XXI. articular-se com entidades públicas ou privadas, visando a aprimorar os recursos técnicos e operacionais;
- XXII. organizar e definir parâmetros para elaboração dos planos, regimento e calendário escolar, históricos, boletins, projetos pedagógicos, estrutura curricular e outros documentos pertinentes;
- XXIII. definir as diretrizes para formulação das políticas públicas de ensino municipal; definir metas de trabalho; propor estudos e levantamentos relativos ao sistema de ensino;
- XXIV. planejar e coordenar programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;
 - XXV. programar eventos desportivos de caráter popular;
- XXVI. desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas e de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte nas comunidades:
 - XXVII. desempenhar outras competências afins.
- XXVIII. planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural;
- XXIX. dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município;
- XXX. planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;
- XXXI. promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas:
- XXXII. organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;
- XXXIII. analisar e propor políticas de ação visando a valorizar os aspectos de interesse turístico do Município;
- XXXIV. organizar e difundir informações úteis sobre o Município, para a população e visitantes;
- XXXV. apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;
- XXXVI. manter serviços de informações turísticas no Município e fora dele;
- XXXVII. estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico;
 - XXXVIII. desempenhar outras competências afins.
- §1º. A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I. Coordenação de Distribuição, Abastecimento Escolar
 Alimentação Escolar;
 - II. Coordenação Administrativa de Educação;
 - III. Coordenação de Organização e Funcionamento Escolar;
 - IV. Coordenação de Comunicação e Projetos Educacionais;
- V. Coordenação de Qualificação Profissional e Tecnologia Educacional;
 - VI. Coordenação Técnica Educacional;
- § 2º. No Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação terá a secretaria adjunta, que irá auxiliá-la nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, com a supervisão do titular da pasta, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo.

Subseção I

Da Coordenação de Distribuição, Abastecimento Escolar e Alimentação Escolar

- Art. 29. A Coordenação de Distribuição, Abastecimento Escolar e Alimentação Escolar tem como atribuições:
- I. oferecer subsídios ao setor de compras quanto às especificações necessárias à compra de gêneros alimentícios e de utensílios e equipamentos, e verificar seu atendimento quanto às especificações e entrega;
- II. organizar a realização de estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipais;
- III. programar compras, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios necessários ao programa de merenda escolar;
- IV. planejar e acompanhar os processos de compra para a merenda escolar; coordenar a distribuição de gêneros, de utensílios e equipamentos para preparo e distribuição da merenda escolar;
- V. definir critérios relativos à manutenção, reposição e renovação dos equipamentos e materiais permanentes utilizados nas cozinhas da rede escolar;
- VI. apoiar o Conselho de Alimentação Escolar no desenvolvimento de todas as suas ações;

Subseção II Da Coordenação Administrativa de Educação

- Art. 30. A Coordenação Administrativa de Educação tem por competência:
- I. a implementação, manutenção e avaliação das políticas pedagógicas para a educação básica, proporcionando suporte técnico-pedagógico aos gestores, professores e técnicos na implantação de políticas, programas, projetos e objetivos educacionais, nas modalidades de ensino do Município;
- II. promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- III. propor e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência;
- IV. zelar pela frequência do aluno; elaborar e executar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;
- V. manifestar-se nos convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- VI. gerenciar os serviços de alimentação escolar, transporte escolar, material didático e outros programas suplementares desenvolvidos;
- VII. recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
 - VIII. executar outras competências na área de atuação.

Subseção III

Coordenação de Organização e Funcionamento Escolar

- Art. 31. A Coordenação de Organização e Funcionamento Escolar é incumbida das seguintes atribuições:
- I. emitir pareceres quanto à necessidade de ampliação, reforma e construção de prédios escolares, objetivando o atendimento às demandas existentes;
- II. orientar, observadas as normas aplicáveis, a regularização da vida escolar;
- III. orientar e acompanhar a aplicação de normas, visando o funcionamento regular das unidades de ensino;
- IV. implementar alternativas de atendimento à demanda de alunos da rede municipal, quando o número de vagas nas escolas municipais for insuficiente;
- V. prestar assessoramento direto e apoio administrativo ao Secretário de Educação;
 - VI. coordenar o processo de organização e atendimento escolar;

VII. zelar pela observância das normas de organização e funcionamento escolar, através de análise e acompanhamento de regimento escolar e Planos Curriculares;

VIII. orientar e acompanhar a composição do quadro de pessoal das Unidades Escolares da rede municipal.

Subseção IV

Da Coordenação de comunicação e projetos educacionais

Art. 32. A Coordenação de Comunicação e Projetos Educacionais é incumbida das seguintes atribuições:

I. assessorar a Secretaria em assuntos relativos à comunicação social:

II. estabelecer canal de comunicação permanente entre a Secretaria de Educação, Prefeitura Municipal, Unidades Escolares, comunidade, órgãos governamentais e não-governamentais, analisando demandas com vistas à melhoria do desempenho da Secretaria de Educação;

III. ontribuir e zelar para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do órgão perante a sociedade;

IV. planejar, coordenar e supervisionar programas relacionados com a comunicação interna e externa de ações da Secretaria, bem como redigir matérias sobre atividades da unidade e distribuí-las à imprensa para divulgação;

V. promover o relacionamento entre a Secretaria e imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;

VI. agendar entrevistas individuais ou coletivas, a serem concedidas a veículos de comunicação e, quando solicitado, assessorar os servidores em entrevistas;

VII. realizar os trabalhos jornalísticos e a cobertura de eventos oficiais realizados pela Secretaria ou solicitados por ela;

VIII. planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações e vídeos institucionais;

IX. manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse da instituição;

X. promover a articulação de ações conjuntas da Secretaria e unidades escolares visando a implantação de intercâmbio entre as atividades;

XI. participar, planejar e coordenar programas, projetos, produtos e atividades de interesse do Município que contemplem a área da Educação Municipal voltadas para os públicos interno e externo;

XII. promover articulações e estabelecer parcerias com entidades e órgãos da administração;

XIII. exercer outras atividades correlatas.

Subseção V

Da Coordenação de qualificação profissional e tecnologia educacional

Art. 33. A Coordenação de Qualificação Profissional e Tecnologia Educacional em parceria com as Gerências de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Administração e Finanças Educacionais, é incumbida de coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação de planos e projetos de capacitação para o aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação estimulando o desenvolvimento funcional, e ainda:

I. elaborar, anualmente, o Programa de Qualificação Profissional para o Quadro de Magistério;

II. elaborar em articulação com os órgãos representativos de classe os critérios de indicação de servidores efetivos para frequentarem cursos de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado patrocinados pela prefeitura;

III. adotar medidas para que todos os servidores tenham iguais oportunidades de qualificação;

IV. estabelecer, em articulação com as Gerências de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Administração e Finanças Educacionais os critérios de seleção de servidores para participação nos cursos de qualificação, presenciais ou a distância, oferecidos pelos governos municipal, estadual ou federal (40h a 160h);

V. selecionar, em parcería com os Gerências de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Administração e Finanças Educacionais, servidores do Órgão Municipal de Educação habilitados para conduzir cursos de qualificação profissional aos servidores do Quadro de Magistério e assessorá-los na implementação dos mesmos;

VI. viabilizar em articulação com a Gerência de Administração e Finanças Educacionais a contratação de especialistas ou instituições especializadas para o oferecimento de cursos de capacitação quando estes não forem conduzidos pelo Órgão Municipal de Educação;

VII. assessorar a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério que terá como atribuição proceder à apuração do desempenho dos servidores em estágio probatório e à avaliação periódica de desempenho dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme do Plano de Cargos e Salários;

VIII. encaminhar à Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria, para encaminhamento ao Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura, para registro na ficha funcional, os dados e informações necessárias à aferição do desempenho dos Professores (regente de aula e regente de turmas) e do Coordenador Pedagógico, bem como dos servidores ocupantes de funções de direção, cargos em comissão e funções gratificadas;

 IX. implementar ações para a universalização do uso de tecnologias nas Escolas Públicas Municipais;

X. contribuir com a implementação de Programas Governamentais de âmbito estadual e nacional que visam o desenvolvimento do programa na área de Tecnologias na Educação;

XI. buscar, constantemente, nas escolas, informações de caráter diagnóstico e avaliativo, relativas à necessidade de uso das tecnologias na educação, com a intenção de fortalecer pedagogicamente o processo;

XII. subsidiar e assessorar técnica e pedagogicamente escolas da rede municipal de ensino, a fim de incentivar o uso das tecnologias de informação e comunicação na prática pedagógica;

XIII. assessorar a montagem física e lógica dos laboratórios de informática, assim como garantir o suporte e a manutenção dos equipamentos instalados nesses laboratórios;

XIV. garantir o apoio e suporte técnico na implantação de softwares educacionais e administrativos.

Subseção VI Da Coordenação técnica educacional

Art. 34. A Coordenação Técnica compete examinar a conformidade legal dos atos de gestão das Unidades Municipais de Ensino e da Secretaria de Educação, e, especificamente:

I. prestar assessoramento técnico ao Secretário de Educação, Diretores de Escolas e Diretores de Unidades de Educação Infantil, em matéria administrativa, jurídica, econômica e financeira, analisar, permanentemente, a organização e o funcionamento dos serviços e atividades das Unidades Municipais de Ensino, além de outras, de acordo com as especificidades funcionais que atendam às necessidades da Secretaria, demandadas pelo Secretário;

II. examinar a legislação específica e normas correlatas, assessorando quanto à sua observância;

III. promover inspeções regulares para acompanhamento e avaliação da gestão dos atos realizados pelas Unidades, mediante a aplicação de técnicas de fiscalização, verificando a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar vistorias extraordinárias determinadas pela Secretária;

IV. executar e verificar a regularidade dos controles internos e externos

V. assessorar a elaboração de prestação de contas e relatório das unidades municipais de ensino, dos recursos repassados, arrecadados e doados:

VI. assessorar no controle dos recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;

VII. assessorar quanto ao correto e adequado funcionamento da Caixa Escolar das unidades municipais de ensino;

VIII. assessorar a administração de contratos, convênios, acordos e ajustes, através de controles específicos;

IX. assessorar tecnicamente e fornecer subsídios aos conselhos relacionados com a área de Educação;

X. compor e participar de comissões e/ou grupos de estudos, programas e projetos no âmbito da Secretaria e da Administração Municipal;

XI. execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo (a) Secretário(a) de Educação.

Art. 35. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, os respectivos Conselhos Municipais o Conselho Municipal de Educação – CME, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e o Conselho Municipal do CACS/FUNDEB.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Art. 36. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esportes e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I. promover a manutenção dos estabelecimentos esportivos, culturais e de lazer, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

II.a promoção de meios de recreação sadia e construtiva à

III. a promoção de apoio às práticas esportivas da comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras formas de lazer;

IV. a participação na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas, recreativas e culturais;

V. promover o desenvolvimento cultural do município através do estimulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

- VI. proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município:
 - VII. incentivar e proteger o artista e o artesão;
 - VIII. documentar as artes populares;
- IX. promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população, especificamente eventos culturais que promovam o turismo no Município;
- X. organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal e as bibliotecas escolares;
- XI. assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo em assuntos de sua competência.
- § 1º. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esportes e Turismo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:
 - I. Coordenação de Cultura
 - II. Coordenação de Esportes e Lazer
 - III. Coordenação de Turismo
- § 2º. No Assessoramento da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esportes e Turismo terá a secretaria adjunta, que irá auxiliá-la nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, com a supervisão do titular da pasta, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo.

Subseção I Da Coordenação de Cultura

Art. 37. A Coordenação de Cultura é responsável por:

- I. planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações culturais do Poder Público Municipal no âmbito da produção, memória e difusão, bem como fomentar as manifestações artístico-culturais dos diversos segmentos da sociedade:
- II. identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e captação de recursos visando ao cumprimento de sua finalidade:
- III. promover e estimular exposições, espetáculos, conferências, edições, cursos, debates, feiras, concursos, eventos populares e projeções cinematográficas; incentivar a participação da comunidade em favor de programas e projetos culturais, buscando a expansão das atividades culturais na sociedade;
- IV. prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições.

Subseção II Da Coordenação de Esportes e Lazer

- Art. 38. A Coordenação de Esportes e Lazer tem por competência desenvolver a política de esporte e lazer no Município, bem como:
- I. coordenar as atividades relativas a programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;
- Il promover a participação e colaboração dos órgãos e entidades privadas nas promoções;
- III. coordenar programas, projetos e eventos esportivos, voltados a pessoas com deficiência e as pessoas idosas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano:
- IV. elaborar programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular; desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte na comunidade;

V. elaborar e atualizar os registros das organizações dedicadas aos esportes e lazer em âmbito municipal;

- VI. acompanhar, incentivar e apoiar as manifestações e atividades esportivas das entidades, atletas e comunidades;
- VII. promover, em colaboração com associações e clubes esportivos, concursos, torneios e outras atividades que estimulem o desenvolvimento do esporte; propor normas e regulamentos para a organização e o funcionamento dos eventos esportivos;
- VIII. divulgar o calendário esportivo e de atividades de lazer do Município; apoiar e promover competições e campeonatos esportivos, em todas as modalidades, visando a integração e a descoberta de novos valores locais;
- IX. incentivar à integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos e clubes;
- ${\sf X}.$ realizar outras atividades que lhe forem cometidas, na área de sua competência.

Subseção III Da Coordenação de Turismo

Art. 39. A Coordenação de Turismo tem por competência:

- I. coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- II. promover atividades de fomento à atividade turística;
- III. promoção de ciclos e encontros que objetivem a realização de eventos turísticos;
- IV. incumbir-se da recepção e elaboração de roteiros turísticos para de participantes de eventos promovidos pela Administração;
- V. promover a capacitação e treinamento de alunos da rede municipal de ensino, em temas relacionados ao turismo;
- VI. levar à comunidade atividades culturais constantes e permanentes, democratizando o saber através de um conjunto de ações ligadas à esfera da cultura, educação e questões humanísticas, criando condições para que um número maior de pessoas tenha acesso à cultura;
- VII. estabelecer política cultural que envolva o conjunto Iniciativas visando promover a produção, a distribuição, o uso da cultura, a preservação do patrimônio histórico e o ordenamento burocrático.
- Art. 40. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, os Conselhos Municipais de Cultura e Turismo.
- Art. 41. Lei Complementar irá regulamentar a atuação do setor turístico do município, através da constituição da Fundação Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Salgadinho, com objetivo de fomentar a política de municipal de turismo, bem como a valorização da Marca Lugar Turmalina Paraíba.

Seção VII Da Secretaria Municipal de Saúde

- Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
- I. planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;
- II. participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde SUS, em articulação com sua direção estadual;
- III. a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em coordenação com as esferas estaduais e federais;
- IV. o desenvolvimento e a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;
- V.a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;
- VI. a fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;
- VII. colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VIII. celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- IX. controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- X. normatizar, complementarmente, as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.
 - XI. desempenhar outras competências afins.
- §1º. A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades:
 - I. Coordenadoria Administrativa da Secretaria da Saúde;
 - II. Coordenadoria de Planejamento de Ações de Saúde Pública;
 - III. Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
 - IV. Coordenadoria de Compras;
 - V. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
 - VI. Coordenadoria de Atenção Básica em Saúde;
 - VII. Coordenadoria de Controle, Regulação e Avaliação;
 - VIII. Coordenadoria de Imunização;
 - IX. Coordenadoria de Saúde Bucal;
 - X. Assessoria Especial de Apoio à Saúde da Família;
- XI. Direção da Unidade Básica de Saúde da Família da Sede Absolon Leite da Nóbrega;
- XII. Direção da Unidade Básica de Saúde da Família do Distrito de São José da Batalha;
- XIII. Direção da Unidade Âncora de Saúde da Família da Comunidade Rural Olho D'água da Viração;
- XIV. Direção da Unidade Âncora de Saúde da Família do Povoado de Serraria;

- XV. Direção da Unidade Âncora de Saúde da Família da Comunidade Rural Lagoa de Onça
- § 2º. No Assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde terá a secretaria adjunta, que irá auxiliá-la nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, com a supervisão do titular da pasta, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo.
- § 3º. Cada coordenação terá o acompanhamento do apoio de um Assessoria Especial de Apoio à Saúde da Família, visando a planejar e fomentar a Atenção Básica em Saúde, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde.
- § 4º. Os ocupantes de cargos de coordenação, quando portadores de diploma de curso superior na área de saúde, devidamente reconhecidos pelo MEC, e na existência de Piso Nacional da Categoria, fará jus ao percebimento da remuneração nos termos da legislação nacional, inclusive para fins de complementação salarial, sendo precedido de um contrato no exercício da função do curso de sua especialização.
- Art. 43. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Saúde/CMS.

Subseção I

Da Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Saúde

- Art. 44. Compete a Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde:
- I. o encaminhamento e expedição de documentos em geral da saúde; controle financeiro dos gastos em saúde;
 - II. registro e informações dos servidores lotados na Secretaria;
- III. controle do cumprimento da carga horária e registro ponto, recebimento e encaminhamento de correspondências;
- IV. elaboração de relatórios e documentação a ser remetida a órgãos públicos; levantamento de dados estatísticos;

V. controle dos veículos e bens da Secretaria;

- VI. coordenação e controle dos serviços de limpeza, recepção, telefonia, manutenção de veículos; requisitar e controlar o uso de materiais de expediente, medicamentos, manutenção e limpeza de uso da Secretaria;
 - VII. Coordenadoria a marcação de consultas;
- VIII. transporte de pacientes para outras cidades, controle de AIHs, organização de arquivos e fichários de pacientes, manter atualizado o cadastro de famílias mais carentes, a coordenação e desenvolvimento de outras atividades correlatas e afins.

Subseção II

Da Coordenadoria de Planejamento de Ações de Saúde Pública

- Art. 45. Compete ao Setor de Planejamento de Ações de Saúde Pública:
- I. a gestão do Sistema Único de Saúde SUS –, especialmente nas atividades de planejamento, supervisão, avaliação e controle das ações de saúde pública no Município, desenvolvidas de acordo com as normas técnicas:
- II. definição do perfil epidemiológico do Município, elaborando a partir dele os programas a serem implantados e/ou implementados; apoiar as Unidades Sanitárias na operacionalização de investigação epidemiológica;
- III. implantar, desenvolver e coordenar os programas de saúde: hipertensão arterial, diabetes, hanseníase, tuberculose, DST/AIDS, educação em saúde, entre outros que poderão ser criados;
- IV. o controle e distribuição de insumos específicos de cada programa; o planejamento e controle do funcionamento dos postos de saúde, centro de saúde, centro de reabilitação, laboratório de saúde pública e farmácia municipal, provendo-os de suas necessidades materiais, de recursos humanos, de manutenção e de transporte, em articulação com outras unidades:

V. a execução de trabalhos articulados com os demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância e/ou outras Secretarias no âmbito do Município, União, Estado ou instituições afins;

- VI. a orientação e fiscalização das ações necessárias ao controle de doenças infectocontagiosas e/ou agravos à saúde, incluindo-se: implantação, treinamento e acompanhamento do desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica e de imunização no Município, seguindo normas legais e técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e de outros órgãos afins;
- VII. a coordenação técnica e de medidas para contenção de epidemias e/ou de investigação epidemiológica, em todos os casos que se fizer necessário, envolvendo doenças e/ou agravos à saúde, que possam potencialmente representar riscos à saúde da coletividade; avaliação de dados epidemiológicos e elaboração de boletins periódicos, analisando a ocorrência de doenças e agravos pertinentes à realidade local, bem como considerando prioridades definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;

VIII. a coordenação, em nível municipal, da realização de campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação; controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos de produção até o consumo final, compreendendo matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos de interesse à saúde;

IX. o controle de fatores determinantes na transmissão de zoonoses; a execução de outras competências afins.

Subseção III

Da Coordenadoria de Vigilância em Saúde e Epidemiologia.

- Art. 46. A coordenadoria de Vigilância em Saúde e Epidemiologia compete:
- I. assessorar a Secretária Municipal de Saúde no desenvolvimento das ações em vigilância;
 - II. supervisionar áreas técnicas da vigilância em saúde;
- III. promover integração entre vigilância e a atenção básica, desenvolvendo atividades de comunicação e divulgação;
 - IV. atuar na gestão da rede de Vigilância em Saúde do Município;
- V. desenvolver e implementar ações de saúde sobre grupos de atenção específicos;
- VI. monitorar e avaliar indicadores e sistemas sensíveis a Atenção Rásica:
- VII. elaborar normas, instruções, rotinas operacionais e protocolos de procedimentos técnicos e demais atividades que se fizerem necessários conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. promover as ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde;
- IX. promover a coordenação municipal e execução das ações de vigilância;
- X. coordenar a preparação e resposta das ações de vigilância, nas emergências de saúde pública de importância municipal;
- XI. desenvolver estratégias e implementar ações de educação, comunicação e mobilização social;
- XÍI. promover é fomentar a participação social nas ações de vigilância.

Parágrafo único – O ocupante do cargo de provimento em comissão de Vigilância em Saúde e Epidemiologia deverá ser portador de nível superior, de Bacharelado em Enfermagem, ambos reconhecidos pelo MEC, precedido de um contrato de prestação de serviços quando para fins de recebimento de complementação do piso nacional da categoria.

Subseção IV Da Coordenadoria de Compras

Art. 47. A coordenadoria de Compras é o órgão responsável:

- I. pelos pedidos de compras, equipamentos, material permanente, de consumo de serviços e obras, promovendo seu atendimento de acordo com as normas em vigor;
- II. providenciar, quando necessário, a realização de testes e análises para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos que devam ser satisfeitos pelos materiais adquiridos;
 - III. a execução de outras atividades correlatas.

Subseção V Da Coordenadoria de Vigilância Sanitária

- Art. 48. A coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão responsável:
- I. pelo planejamento, coordenação, organização, controle e avaliação das ações de vigilância sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e o Código de Vigilância Sanitária;
- II. colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenha, repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-la;
- III. controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;
- IV. elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do Poder de Polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V.promover programas de disseminação de informações de interesse à Saúde do consumidor e para a população em geral;

VI. solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federais e Estaduais necessários a viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social da Vigilância Sanitária.

Subseção VI Da Coordenadoria de Atenção Básica em Saúde

Art. 49. A coordenadoria de Atenção Básica em Saúde compete:

I. realizar consultas clínicas e procedimentos aos usuários de saúde, realizar atendimentos de urgência e emergência, realizar reuniões com os grupos de saúde de hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros serviços da atenção primária a saúde;

II. exercer trabalhos e ações vinculadas a Estratégia de Saúde da

III. manter cadastro atualizado dos munícipes enquadrados nos programas de saúde; coordenar a execução dos serviços de Enfermagem, como curativos, aplicação de vacinas e injeções;

IV. observação de prescrições médicas relativas aos doentes; atendimento a solicitação de pacientes internados;

V. registrar as ocorrências relativas a doentes; participar de trabalhos de isolamento de doentes;

VI. requisitar material de enfermagem;

VII. promover a esterilização e distribuição de material odontológicos e cirúrgicos;

VIII. auxiliar nas salas de consultas médicas e odontológicas o tratamento de pacientes;

IX. executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente;

X. executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva:

XI. registrar para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

XII. executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas;

XIII. realizar atendimento domiciliares a famílias com gestantes e com crianças de 0 a 6 anos;

XIV. coordenar a execução de trabalhos de controle dos gabinetes odontológicos; promover a higienização dos dentes de pacientes; orientar individualmente os pacientes em relação à higiene bucal;

XV. realizar procedimentos odontológicos, coordenar o armazenamento de medicamentos e materiais de consumo e manipulação diária; garantir o uso seguro e racional de medicamentos e correlatos;

XVI. responsabilizar-se pelos medicamentos vencidos e controlados; XVII. responsabilizar-se tecnicamente pela farmácia assinando a

documentação necessária; XVIII. desenvolver trabalhos de prevenção e realizar terapias de fonoaudiologias no que se refere a área de comunicação escrita e oral, voz e audição, proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico,

fazer psicoterapia individual e grupal com acompanhamento clinico, prestar atendimento a pacientes em crise e a seus familiares, bem como alcoólatras e toxicômanos, atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial; e

XIX. desenvolvimento de outras atividades correlatas e afins.

Parágrafo único – O ocupante do cargo de provimento em comissão de Atenção Básica em Saúde deverá ser portador de nível superior, de Bacharelado em Enfermagem, ambos reconhecidos pelo MEC, precedido de um contrato de prestação de serviços quando para fins de recebimento de complementação do piso nacional da categoria.

Subseção VII

Da Coordenadoria de Controle, Regulação e Avaliação

Art. 50. A Coordenadoria de Controle, Regulação e Avaliação compete:

I. autorização das internações eletivas e de procedimentos especializados de média e alta complexidade;

II.aplicação de portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde;

III. controle e acompanhamento da relação entre programação/ produção/faturamento:

IV. monitorar sistematicamente o desenvolvimento dos processos, produtos e ações realizadas na esfera municipal do SUS, verificando a conformidade ao plano municipal, requisitos técnicos e regulamentação vigente;

V. participar do estabelecimento de medidas corretivas preventivas para adequação dos processos, produtos e ações realizadas na esfera municipal do SUS;

VI. realizar outras atividades correlatas.

Subseção VIII Da Coordenadoria de Imunização

Art. 51. A Coordenadoria de Imunização compete:

I. A coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;

II. A gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;

III. O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;

IV. A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações das unidades notificadoras.

Parágrafo único – O ocupante do cargo de provimento em comissão de Atenção Básica em Saúde deverá ser portador de nível superior, de Bacharelado em Enfermagem, ambos reconhecidos pelo MEC, precedido de um contrato de prestação de serviços quando para fins de recebimento de complementação do piso nacional da categoria.

Subseção IX Coordenadoria de Saúde Bucal

Art. 52. A Coordenadoria de Saúde Bucal compete:

I. Fiscalizar a execução da Política Nacional de Saúde Bucal;

II. defender junto à gestão municipal, junto aos trabalhadores da saúde, em especial a equipe de saúde bucal, e junto à sociedade através de seus órgãos representativos, em especial os Conselhos de Saúde, a garantia do direito à saúde bucal como parte integrante da conquista do direito à saúde, norteado pelos princípios do Sistema Único de Saúde -Universalidade, Equidade e Integralidade – e pautado pelo Pacto em defesa

III. buscar junto ao gestor municipal e aos entes federativos responsáveis o financiamento mínimo necessário às ações e serviços de saúde bucal, bem como os recursos e infraestrutura adequados para o trabalho em saúde bucal;

IV. implementar um Sistema Municipal de Atenção em Saúde Bucal, consoante às Diretrizes do SUS, da Política Nacional de Saúde Bucal e da SES, conforme a realidade locorregional;

V.organizar e promover junto à equipe de saúde bucal ações e projetos de educação permanente e continuada em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS;

VI. articular junto à gestão, dentro do PCCS - plano de cargos, carreiras e salários do município, estratégias para estimular o trabalho da equipe de saúde bucal, pautado no planejamento em saúde e no olhar epidemiológico e sanitário:

VII. atuar como apoio matricial interna e externamente aos serviços de saúde, buscando o trabalho multidisciplinar e intersetorial para o desenvolvimento das ações de saúde bucal;

VIII. acompanhar e discutir junto com a equipe de saúde bucal o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção especial aos indicadores específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;

IX. elaborar junto à equipe de saúde bucal nos diversos níveis de complexidade da rede municipal de saúde ações que busquem a organização do fluxo assistencial em saúde bucal, visando a garantia do acesso integral e equânime e o aumento da resolutividade dos serviços, pautado na elaboração de protocolos de acesso clínicos assistenciais e orientado pelas políticas nacional e estadual de saúde bucal;

X. participar das reuniões de Câmara Técnica e do Colegiado de Gestão Regional (CGR), quando houver tema pertinente à área de atuação;

XI. apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, do Relatório Anual de Gestão, da Programação Pactuada e Integrada de Atenção à Saúde, do Plano Diretor Regional, do Plano Diretor de Investimentos, do Termo de Compromisso de Gestão e na pactuação dos indicadores de avaliação;

XII. avaliar e reorientar, se necessário, as ações de saúde bucal na atenção básica, elaborando e implantando programas educativos e

preventivos, buscando ampliar a cobertura populacional nas diferentes faixas etárias, de forma a universalizar a atenção, à luz da Política Nacional para a Atenção Básica e outras proposições da SES e do município;

XIII. buscar a inserção transversal da saúde bucal nos demais programas de saúde desenvolvidos na SMS, objetivando uma atuação interdisciplinar;

XIV. orientar o Gestor Municipal de Saúde naquilo que for necessário e pertinente à área de Saúde Bucal como, por exemplo: na aquisição de materiais odontológicos, realizando listagem padronizada; na realização de concursos e processos de seleção para contratação de Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Técnicos em Saúde Bucal e outros; na substituição e ampliação de equipamentos e instrumentais dentre outras ações pertinentes;

XV. planejar e realizar no início de cada ano cíclico (4 anos), o levantamento epidemiológico da Cárie Dentária, Doença Periodontal, Tecidos Moles e Mal oclusões;

XVI. orientar o planejamento ou planejar as ações coletivas em Saúde Bucal na Atenção Básica, assim como o levantamento dos espaços sociais existentes no município, com vistas a observação dos índices de cobertura obtidos no município, levando-se em conta os recursos humanos e físicos disponíveis. Quando for o caso, subsidiar o Agente Comunitário de Saúde e demais profissionais da Equipe de Saúde da Família com essas informações;

XVII. elaborar e/ou avaliar os projetos de inserção da Saúde Bucal na ESF – Estratégia de Saúde da Família, seja para equipes iniciantes, seja para as de complementação;

XVIII. apoiar e articular a inserção do Cirurgião Dentista e equipe de Saúde Bucal no trabalho conjunto com a Estratégia de Saúde da Família; e

XIX. agir intersetorialmente favorecendo as parcerias com os vários segmentos sociais e profissionais existentes, como as autoridades educacionais, instituições filantrópicas, organizações da comunidade e as entidades odontológicas, buscando unir esforços para o trabalho participativo e integrado.

Parágrafo único - O ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Saúde Bucal deverá possuir diploma do curso de Bacharelado em Odontologia, devidamente reconhecido pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Odontologia, com preferência para os servidores de carreira, e apenas em caso de recusa ser preenchido por outro profissional fora do quadro de servidores.

Subseção X

Da Assessoria Especial de Apoio à Saúde da Família

Art. 53. A Assessoria Especial de Apoio à Saúde da Família compete:

I. coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento do Centro de Apoio à Saúde da Família;

II. promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento do Centro de Especialidades;

III. realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização do CASF do Município, dirigindo os trabalhos de todos os servidores municipais (assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo e etc.);

 IV. assessorar na organização da agenda de atividades, atendimentos e programas oficiais em que participa o Secretário Municipal;

V. assessorar no fluxo de papéis e documentos do expediente administrativo do Gabinete do Secretário Municipal; assessorar os setores da Secretaria no que tange a elaboração de novos projetos, readequação de fluxos de trabalho e questões envolvendo a organização da Secretaria;

VI. assessorar o Secretário Municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;

VII. organizar e dirigir as atividades da Secretaria Municipal, harmonizando o trabalho de suas equipes;

VIII. promover reuniões de trabalho submetendo os resultados ou sugestões à aprovação do Secretário;

IX. auxiliar o Secretário no acompanhamento, na Câmara Municipal, das votações dos projetos de lei de interesse da Secretaria Municipal;

X. auxiliar o Secretário Municipal no controle dos servidores lotados na Secretaria e nos órgãos a ela vinculados, organizando jornada de trabalho e planilhas de serviços, para otimizar os recursos humanos;

XI. cientificar o Secretário de seus compromissos e marcar agendas afins

XII. prestar assessoramento e informações ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos inerentes ao Centro de Especialidades.

Subseção XI

Da Direção da Unidade Básica de Saúde da Família da Sede - Absolon Leite da Nóbrega

Art. 54. Compete a Direção da Unidade Básica de Saúde da Sede - Absolon Leite da Nóbrega:

I. coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento da UBS;

II. promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento do Posto de Saúde;

III. realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização do Posto de Saúde do Município;

IV. dirigir os trabalhos de todos os servidores municipais (médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde e etc.); e

V. prestar assessoramento e informações ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal em assuntos inerentes a Unidade Básica de Saúde.

Subseção XII

Direção da Unidade Básica de Saúde da Família do Distrito de São José da Batalha

Art. 55. Compete a Direção da Unidade Básica de Saúde da Família do Distrito de São José da Batalha:

I. coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento da UBS do Distrito de São José da Batalha;

II. promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento da Unidade Básica de Saúde;

 III. realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização da UBS do Município;

IV. dirigir os trabalhos de todos os servidores municipais (médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde e etc.); e

V. prestar assessoramento e informações ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal em assuntos inerentes a Unidade Básica de Saúde

Subseção XIII

Direção da Unidade Âncora de Saúde da Família da Comunidade Rural Olho D'água da Viração

Art. 56. Compete a Direção da Unidade Âncora de Saúde da Família da Comunidade Rural Olho D'água da Viração:

I. coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento da Unidade Âncora de Saúde da Família da Comunidade Rural Olho D'água da Viração;

II. promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento da Unidade Básica de Saúde;

 III. realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização da UBS do Município;

 IV. dirigir os trabalhos de todos os servidores municipais (médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde e etc.); e

V. prestar assessoramento e informações ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal em assuntos inerentes a Unidade Básica de Saúde.

Subseção XIV

Direção da Unidade Âncora de Saúde da Família do Povoado de Serraria

Art. 57. Compete a Direção da Unidade Âncora de Saúde da Família do Povoado de Serraria:

I. coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento da Unidade Âncora de Saúde da Família do Povoado de Serraria:

II. promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento da Unidade Básica de Saúde;

III. realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização da UBS do Município;

 IV. dirigir os trabalhos de todos os servidores municipais (médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde e etc.); e

V. prestar assessoramento e informações ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal em assuntos inerentes a Unidade Básica de Saúde.

Subseção XV

Direção da Unidade Âncora de Saúde da Família da Comunidade Rural Lagoa de Onça

Art. 58. Compete a Direção da Unidade Âncora de Saúde da Família da Comunidade Rural Lagoa de Onça:

- I. coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento da Unidade Âncora de Saúde da Família da Comunidade Rural Lagoa de Onça;
- II. promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento da Unidade Básica de Saúde;
- III. realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização da UBS do Município;
- IV. dirigir os trabalhos de todos os servidores municipais (médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde e etc.); e

V. prestar assessoramento e informações ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal em assuntos inerentes a Unidade Básica de Saúde

Secão VIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- Art. 59. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
- I. planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;
- II. promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;
- III. orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;
- IV. promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e comercial do Município;
- V. delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
- VI. coordenar as atividades relativas à orientação da produção
- VII. promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;
- VIII. promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços;
- IX. propor e discutir, com entidades prestadoras de serviços, políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor;
- X. buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área de produção do Município;
- XI. fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;
 - XII. o desempenho de outras competências afins.
- § 1º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compreende em sua estrutura as seguintes unidades:
 - I. Coordenação de Agricultura e Pecuária;
 - II. Do Serviço de Inspeção Municipal SIM.
- § 2º. No Assessoramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária terá a secretaria adjunta, que irá auxiliá-la nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, com a supervisão do titular da pasta, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo
- Art. 60. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Subseção I Da Coordenação de Agricultura e Pecuária

- Art. 61. A Coordenação de Agricultura é o órgão responsável pela:
- I. formulação, implementação, execução, avaliação e fiscalização dos programas agropecuário e pecuário, projetos e demais ações relativas à produção e abastecimento:
- II. estimulação e fomento das atividades da produção rural; promoção e difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária, abastecimento, de hortifrutigranjeiros e pesca;
- III. promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais;
- IV. supervisão aos controles de vacinação da febre aftosa e da brucelose e zoonoses;
- V.incentivo à implantação de hortas comunitárias, oferecendo orientação e acompanhamento técnico, preconizando a qualidade e a produtividade;

- VI. organização de feiras e exposições de produtos agropecuários;
- VII. incentivo à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, através do reflorestamento, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, entre outras;
- VIII. incentivo à organização dos agricultores em associações ou grupos, bem como a pesquisa e a extensão rural; execução de outras competências afins.

Subseção II Do Serviço de Inspeção Municipal - SIM

Art. 62. O Serviço de Inspeção Municipal é órgão responsável por:

- I. atividades e serviços de inspeção sanitária dos produtos de origem animal, vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos tais como: leite e derivados e todos os demais produtos de origem animal de qualquer forma transportado, comercializado para os fins de consumo ou não, no âmbito do território do município;
- II. encaminhar e supervisionar o registro de estabelecimentos e de produtos no Serviço de Inspeção Municipal;
- III. dirigir e coordenar os trabalhos relativos à inspeção sanitária dos produtos de origem animal, zelando para que o setor atinja suas finalidades
- IV. atuar na condição de autoridade municipal chefiando e orientando a equipe de servidores encarregados da inspeção dos matadouros, estabelecimentos industriais e comerciais de carnes os atos pertinentes ao comando da inspeção sanitária dos produtos de origem animal e desempenhar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.
- § 1º Lei Complementar regulamentará a atuação e funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal.
- § 2º O Serviço de Inspeção Municipal poderá ter suas ações e deliberações compartilhadas através do Consórcio Intermunicipal São Saruê ou outro que o venha a substituir, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005, que versa sobre a criação e funcionamento dos Consórcios Públicos.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico

- Art. 63. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico é o órgão da Prefeitura é responsável por:
- I. planejar e executar a política municipal de saneamento, recursos hídricos, resíduos sólidos, em todo o território local;
- II. Atuar em conjunto com a Política Estadual de Saneamento, em alinhamento com o Marco Legal do Saneamento Básico, objetivando a universalização do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, além de coordenar a estratégia das atividades de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de águas pluviais.
- III. normatização, controle, proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;
- IV. elaboração do Plano Municipal de Recursos Hídricos e dos Relatórios Municipais de Situação dos Recursos Hídricos;
- V. elaboração de estudos e projetos destinados ao aproveitamento múltiplo e controle de recursos hídricos, à gestão de mananciais e à conservação e melhoria da infraestrutura hídrica do Município.
- § 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico compreende em sua estrutura as seguintes unidades:
- I. A coordenação de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico;
 - II. A coordenação de Resíduos Sólidos.
- § 2º. No Assessoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico terá a secretaria adjunta, que irá auxiliá-la nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, com a supervisão do titular da pasta, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo.
- Art. 64. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Subseção L

Da Coordenação de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico

- Art. 65. A Coordenação de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico é o órgão responsável na:
- I. implementação de ações voltadas para a proteção ao meio ambiente e o saneamento básico;

II. participar de ações inerentes ao planejamento de ações ambientais;

III. cadastramento e controle da disponibilidade dos tratores e demais equipamentos agrícolas para os agricultores;

 IV. acompanhamento da perfuração e utilização de poços de abastecimentos d'água;

V. fiscalização da higienização das cisternas; acompanhamento do programa de distribuição d'água por meio de caminhões – pipas, através do Exército;

VI. organizar os serviços inerentes aos programas de convivência com a estiagem; orientar aos serviços pertinentes dos conselhos municipais ligados ao meio ambiente;

VII. planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar as atividades descritas na sua área de atuação; e

VIII. outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário e/ou Prefeito Municipal.

Subseção II Da Coordenação de Resíduos Sólidos

Art. 66. A Coordenação de Resíduos Sólidos é o órgão responsável

I. propiciar a articulação e aplicação integrada da legislação que institui e regula a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Política Estadual de Resíduos Sólidos e a Política Municipal de Resíduos Sólidos;

II. apoiar a Comissão Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos na execução do Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos;

III. coordenar a revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

IV. apoiar a gestão municipal e regional de resíduos sólidos;

V.implantar medidas para adequar as instalações irregulares de disposição final de resíduos sólidos;

VI. incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias para a eliminação, diminuição, valoração, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

VII. atuar na melhoria das atividades de coleta seletiva, reuso e reciclagem dos resíduos sólidos;

VIII. fomentar a transição para uma economia circular; e IX. manifestar-se quando solicitado pelo titular da pasta.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico e Habitação

Art. 67. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico e Habitação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I. desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no âmbito do Município;

II. motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos auto construtivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;

III. formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV. formular e implementar a política de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, observada a legislação pertinente;

V. desenvolver planos, programas e projetos, destinados à promoção humana e visando à inclusão social;

VI. manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social:

VII. promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade:

VIII. formular e executar políticas de apoio aos idosos e às minorias; IX. a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e

 IX. a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

X. a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltadas para a assistência social;

XI. a prestação de apoio aos portadores de necessidades especiais, mobilizando a colaboração comunitária;

XII. atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social;

XIII. promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente;

XIV. desenvolver programas de atendimento à família, jovens, dependentes químicos e demais segmentos necessitados;

XV.criar e manter atualizado cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e riscos residentes no Município;

XVI. prestar assessoramento às organizações não governamentais e comunitárias quanto às questões sociais;

XVII. executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;

XVIII. manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área da habitação;

XIX. a ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;

XX. a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltados à política municipal de habitação:

XXI. atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de habitação;

XXII. selecionar os atendimentos prioritários em termos de habitação popular, conforme estabelecer a legislação específica;

XXIII. administrar, fiscalizar e controlar os programas de habitação popular, conforme estabelecer a legislação, regulamentos e normas específicas:

XXIV. o desempenho de outras competências afins.

§1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico e Habitação compreendem em sua estrutura as seguintes unidades:

I. Coordenação de Assistência Social;

II. Coordenação de Cidadania e Habitação;

III. Coordenação Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 2º. No Assessoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico e Habitação terá a secretaria adjunta, que irá auxiliála nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, com a supervisão do titular da pasta, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo.

§ 3º. O cargo de provimento em Comissão de Gestor do CADASTRO ÚNICO – CADUNICO passará a compor a presente Lei, com atribuições, quantitativo de cargos, remuneração e jornada de trabalho nos termos da Lei nº. 373 de 31 de maio de 2023, tornando a presente lei recepcionada por esta norma.

Subseção I Da Coordenação de Assistência Social

Art. 68 A Coordenação de Assistência Social é o órgão responsável por:

I. organizar e executar os programas de desenvolvimento comunitário e social, de forma a garantir a universalidade do atendimento;

II. desenvolver os programas de atendimento à família, à terceira idade, aos dependentes químicos e demais segmentos necessitados;

III. manter o cadastro atualizado das pessoas carentes residentes no Município; atendimento, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, da população carente, através dos programas de assistência social:

 IV. realizar estudos, projetos e pesquisas para a formulação de política de promoção humana do Município;

V. desenvolver projetos, programas e atendimento às necessidades emergenciais do núcleo familiar e atenção específica para criança e o adolescente, idoso e pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI. estudos e proposições com vistas à criança e ao adolescente, com prioridade ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária;

VII. estudo e proposição de programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de necessidade especial, bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços;

VIII. estudos e proposições visando a propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;

IX. Atuar em consonância com o Conselho Tutelar, e

X. a execução de outras competências afins.

Subseção II A Coordenação de Cidadania e Habitação

Art. 69. Compete a Coordenação de Cidadania e Habitação:

I. atuar na criação, implantação e execução dos serviços, projetos, programas e benefícios vinculados a Política da Assistência Social:

Jornal Oficial do Município de Salgadinho-PB

II. todas as ações da secretaria que visam o desenvolvimento inclusivo, justo e igualitário, assegurando o respeito às diferenças e o acesso aos serviços básicos oferecidos pelas políticas públicas municipais;

III.acompanhar e avaliar, além de formular e propor, os instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação, em articulação com as demais políticas públicas e instituições voltadas ao desenvolvimento urbano, com o objetivo de promover a universalização do acesso à moradia;

IV. desenvolver e coordenar ações que incluem desde o apoio técnico as instituições sem fins lucrativos e aos setores produtivos até a promoção de mecanismos de participação e controle social nos programas habitacionais: e

V.coordenar e apoiar as atividades referentes à área de habitação no Conselho Municipal vinculado à Secretaria.

Subseção III

Da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres

- Art. 70. A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres tem por finalidade:
- I. assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
 - II. implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias;
- III. elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;
- IV. articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados;

V.articular, promover e executar a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

- Art. 71. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
- I. a elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas de natureza urbanística, necessários ao processo de planejamento físico e territorial do Município:
- II.a colaboração, e avaliação para a atualização do Plano Diretor do Município e de outros planos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização do solo;
- III. o estudo e a elaboração de normas urbanísticas para o Município, especialmente as referente a desenho urbano, zoneamento, obras, edificações e posturas;
- IV. a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, loteamentos, meio ambiente, nos termos do que lhe for deferido, de construções particulares e de órgãos públicos estaduais e federais;
- V.o exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos, conforme as normas municipais em vigor;
- VI. a execução de atividades concernentes a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- VII. a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- VIII. a execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;
- IX.o planejamento, a construção, a conservação e manutenção de praças e jardins públicos;
- X. a administração dos serviços de máquinas e equipamentos da Prefeitura, incluindo a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controle dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal;
- XI. examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados:
- XII. examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações;
- XIII. elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;
- XIV. executar ou fiscalizar a construção e conservação das estradas do Município, bem como manter a infraestrutura de apoio aos seus trabalhos;
 - XV. o desempenho de outras competências afins.
- §1º. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compreendem em sua estrutura as seguintes unidades:
 - I. Coordenação de Obras;
 - II. Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios.

Salgadinho-PB, 31 de outubro de 2023

§ 2º. No Assessoramento da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura terá a secretaria adjunta, que irá auxiliá-la nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, com a supervisão do titular da pasta, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo.

Subseção I Da Coordenação de Obras Públicas

- Art. 72. A Coordenação de Obras Públicas é o órgão responsável pelas atividades concernentes a:
- I. prestar assistência na área de administração e promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Secretaria, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos;
- II. construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade;
- III. pavimentação de ruas e abertura novas artérias e logradouros públicos; construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário do Município;
- IV. construção de pontes, pontilhões, bueiros e sistema de drenagem, garantindo a conservação das estradas municipais;
- V. execução e conservação de obras de saneamento básico e drenagem urbana;
 - VI. a execução de competências correlatas.

Subseção II

Da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios

- Art. 73. A Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios é o órgão responsável pelas atividades concernentes a:
- I. redigir, revisar, propor os contratos, conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;
- II. promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;
- III. exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos e acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Seção XII Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

- Art. 74. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
- I. o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;
 - II. a manutenção dos serviços de iluminação pública;
 - III. a manutenção dos serviços da rede de água municipal;
- IV. a execução dos serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e de serviços de reparos para os demais órgãos da Prefeitura;
- V. executar ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;
 - VI. o desempenho de outras competências afins.
- § 1º. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos compreende em sua estrutura as seguintes unidades:
 - I. Coordenação de Serviços Funerários;
 - II. Coordenação de Limpeza Urbana;
 - III. Coordenação de Manutenção e Conservação
- § 2º. No Assessoramento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos terá a secretaria adjunta, que irá auxiliá-la nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, com a supervisão do titular da pasta, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo.

Subseção I Da Coordenação de Serviços Funerários

Art. 75. A Coordenação de Serviços Funerários é o órgão responsável pela prestação de serviços funerários à população e pela administração dos cemitérios públicos.

Parágrafo único - Compete a Coordenação de Serviços Funerários:

- I. providências administrativas junto aos Cartórios de Registro Civil e Cemitérios;
- II. organizar a distribuição das covas e galerias, fazendo registro das vagas e necessidade de abertura e ampliação de novos jazigos;



III. organizar e gerenciar as equipes de trabalho necessárias para atendimento aos serviços funerários;

IV. prestar serviços funerários aos munícipes;

V. divulgar e oferecer informações pertinentes acerca dos serviços realizados e oferecidos pelo Cemitério Municipal;

VI. outros serviços, relacionados com a finalidade do órgão, poderão ser executados, a critério da Administração Municipal.

Subseção II Da Coordenação de Limpeza Urbana

Art. 76. A Coordenação de Limpeza Urbana é o órgão é responsável por gerenciar os serviços de limpeza urbana no município.

Parágrafo único - Compete a Coordenação de Limpeza Urbana:

I. coordenar os aspectos administrativos do Departamento de Limpeza Urbana, tais como: segurança patrimonial, recursos humanos, compras, trânsito de veículos, carga e descarga de material, entre outras funções;

II. coordenar os serviços de coleta regular de lixo domiciliar, varrição manual de vias e logradouros públicos, operação de limpeza especial de calçadões, coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde (RSS) em grandes geradores e coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde (RSS) em pequenos geradores;

III. coordena os serviços de coleta, armazenamento, destinação e tratamento de resíduos específicos, como materiais recicláveis, (papel, plástico, vidro e metal), óleos vegetais comestíveis, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneumáticos inservíveis;

IV. administra a investigação, manutenção e a reabilitação do antigo lixão, além do gerenciamento de todos os servicos referentes à recuperação. operação, monitoramento e encerramento deste;

V.planeja e acompanha a investigação ambiental e o EIA-RIMA do município, o sistema de compostagem de resíduos orgânicos (podas, galharias, lodo da ETE-SANASA e frutas, legumes e verduras do CEASA), viveiros de mudas e hidroponia e o sistema de tratamento de resíduos (micro-ondas).

Subseção III Da Coordenação de Manutenção e Conservação

Art. 77. A Coordenação de Manutenção e Conservação é o órgão é responsável por coordenar e fiscalizar os serviços e limpeza e conservação dos bens próprios ou locados da sede da Prefeitura Municipal, bem como das diversas secretarias, e seus respectivos órgãos, do município de Salgadinho - PB.

Parágrafo único - Compete a Coordenação de Manutenção e Conservação:

I. orientar os procedimentos de acesso e trânsito de pessoas nas dependências dos órgãos públicos municipais;

II. executar a manutenção dos equipamentos dos órgãos públicos municipais;

III. manter atualizados os registros de patrimônio, cadastrando, de imediato, conforme documentação recebida, qualquer bem móvel ou imóvel;

IV. fiscalizar as unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis;

V. verificar periodicamente o estado dos bens móveis e imóveis;

VI. promover as medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

VII. proceder ao levantamento do inventário ao final de cada exercício;

VIII. executar outras tarefas correlatas e inerentes à responsabilidade de manutenção e conservação.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DOS CARGOS E SUAS RESPECITIVAS ATRIBUIÇÕES

Art. 78. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, expositados com as vagas, os símbolos e subsídios ou vencimento no anexo único, que fica fazendo parte integral a esta Lei e como cargos de confiança do Chefe do Poder Executivo, em percentual estabelecido na Constituição Federal, sendo estes de Livre nomeação e exoneração.

Art. 79. As atribuições/funções dos cargos criados e identificados no anexo único serão aquelas estabelecidas de acordo com a competência e obrigações correspondente a cada órgão da estrutura administrativa, podendo, o Chefe do Poder Executivo e os Secretários, dentro de suas competências legais, atribuir função suplementar a qualquer um dos subordinados.

CAPÍTUI O V DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 80. Os Conselhos Municipais, como órgãos de participação e representação, têm o objetivo de participação da sociedade, coadjuvando o Governo Municipal na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 81. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Orçamento do Município para o exercício em curso, aos ajustes em decorrência desta Lei, respeitadas as exigências previstas na Lei Orgânica do Município:
- I. redistribuição dos créditos consignados na Lei Orcamentária em vigência, com vistas a atender o reordenamento de competência institucional entre as Secretarias e órgãos pertinentes;
 - II. promover a reestruturação e reorganização dos órgãos existentes;

III. reorganizar, reclassificar, transpor, transformar ou adaptar a nova estrutura organizacional os órgãos e cargos de provimento em comissão existentes.

Art. 82. O Servidor Efetivo Municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

- I. pela remuneração do cargo em comissão; ou
- II. pela remuneração do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único: Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos, sendo facultado em caso de opção pelos vencimentos do cargo de carreira o adicional de até 35% (trinta e cinco por cento) dos seus vencimentos básicos, quando do exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento, a critério do ordenador de despesas.

Art. 83. O valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei, será estipulada em vencimento, à exceção dos cargos de Secretários Municipais e seus adjuntos, cuja remuneração será denominada de subsídios, já fixada em Lei própria de iniciativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os subsídios dos secretários e seus adjuntos serão atualizados pelo IGP-M, através da calculadora do Banco Central do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 2017, limitando até a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), observando o percentual de 50% o subsídio dos secretários adjuntos tomando por base os subsídios dos secretários.

- Art. 84. Os ocupantes de cargos comissionados são devidos o recebimento da gratificação natalina, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, com base no vencimento básico.
- Art. 85. As coordenadorias da Municipais criadas e não revogadas por esta lei, passarão a compor o organograma desta norma, facultando ao Chefe do Poder Executivo Municipal remunerar a pessoa designada até o limite de um salário mínimo ou em caso de ser ocupado por servidor do quadro efetivo, assegurar gratificação nos termos do parágrafo único, do art. 79, quando da opção pelos vencimentos de carreira.
- Art. 86. Fica aprovado o organograma da estrutura administrativa, que acompanha a presente Lei como Anexo.
- Art. 87. Revogam-se, na integralidade, às disposições da Lei Municipal n. 012 de 02 de outubro de 2001, da Lei Municipal n. 013 de 03 de outubro de 2001; da Lei Municipal nº. 077, de 29 de novembro de 2007; da Lei Municipal nº. 144 de 23 de abril de 2012; e da Lei Municipal n. 197 de 29 de julho de 2015; e qualquer outra disposição anterior que contrarie esta Lei.
- Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentá-la no prazo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2023.

Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA

Coordenador(a) de Administração de Combustíveis e Transportes

Chefe de Gabinete Adjunto

40 h

40 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO GABINETE DO(A) PREFEITO(A) **ESTADO DA PARAÍBA**

ANEXO ÚNICO
NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO
Da denominação dos cargos e funções, com as respectivas artibulções, simbolos, vencimentos, quantitativo de cargos criados e carga horária

Vencimento Quantidade de Carga Horária Cargos criados Semanal	bsidio fixado em 01 Lei especifica
Símbolo Venc	CC – 1 Subsidic
Atribuições do Cargo/Função	Prestar serviços relacionados diretamente com o GC –1 Subsidio fixado em Gabherle do(a) Prefeito(a); Marcar audiéncias do(a) Prefeito(a); Representar o Prefeito quando designado; Ogamizar e arquivar correspondências do Chefe do Poder Executivo; Executar outras tarefas afins determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.
Denominação do Cargo/Função	Chefe de Gabinete

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

115

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

providenciar defesa no prazo legal; encaminhar os veículos danificados para serem reparados em oficina mecânica autorizada; encaminhar os veículos não passíveis de conserto para a Diretoria de Patrimônio; analisar os relatórios mensais emitidos pelos motoristas; acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustivel e E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

40 h

10

Salário mínimo vigente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) **ESTADO DA PARAÍBA**

solicitar a realização de contratos com agências de publicidade.

supervisionar as ações conjuntas com os municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal São Saruê ou outros

Assessor(a) Especial do Gabinete do(a) Prefeito(a)

que venham a surgir; auxiliar o Prefeito Municipal na concepção, orientação e

andamento dos assuntos institucionais regionais; dirigir as atividades do gabinete sob

representar o gabinete dos secretários em atividades cumprir as atribuições de sua Assessoria Especial prestando assessoramento aos Secretários e à prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos

responsabilidade;

qos

ESTADO DA PARAÍBA

	seguros, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis.				
Coordenador(a) de	coordenar e promover, em articulação com os demais	CC - 3	Salário mínimo	01	40 h
000000000000000000000000000000000000000	comunicação social da Administração Municipal com a				
	comunidade, legislativo, servidores e demais órgãos e				
	instituições públicas e privadas;				
	providenciar, planejar e coordenar a cobertura				
	jornalística de atividades e atos do(a) Prefeito(a) e				
	demais órgãos da Administração Municipal;				
	promover e coordenar o intercâmbio com os jornais,				
	rádios e televisão locais e regionais;				
	promover e coordenar a elaboração do material				
	informativo do Município, interno e externo, a ser				
	divulgado pela imprensa em geral ou veículos próprios				
	de comunicação; manter os servidores municipais				
	informados sobre assuntos administrativos e de				
	interesse geral;				
	promover a elaboração de cartilhas, cartazes, vídeos e				
	outros instrumentos de divulgação de interesse da				

117

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

prestar apoio e assessoramento ao prefeito no desempenho de suas atribuições, coordenando e organizando as atividades técnicas, jurídicas,

sua área de atuação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

ão de normas ou a alteração	anb squ	visem à melhoria dos serviços e controles;	verificar o controle e utilização dos bens do Município;	prestar assessoramento de nível superior, envolvendo		de natureza estratégica para a administração;	coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de	Φ.	programas estabelecidos pela administração;	desempenhar atividades de assessoramento superior,		matérias de alta relevância política e social e	complexidade para a administração;	desenvolver trabalhos de natureza técnica para o		nteragir com as unidades organizacionais, a fim de que	sejam implementadas as ações integradas necessárias	ao atingimento dos objetivos estabelecidos pela	; dec.	har atividades de assessoramento	rio e de
propor	procedimentos	visemà	verificar	prestar	matérias	de natu	coorder	planos	program	dwesep	envolvendo	matéria	(e)duoo	desenvo	gabinete;	interagii	sejam ir	ao atii	administração;	desembenhar	intermediário
coordenação de equipes envolvendo matérias		auxiliar o chefe de gabinete do(a) Prefeito(a) no	de	suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e		analisar os expedientes relativos à chefia de gabinete	do(a) Prefeito(a) e despachar diretamente com o chefe	de gabinete do(a) Prefeito(a);	receber, selecionar e despachar correspondências	ao	prefeito, sob supervisão da chefia de gabinete;	organizar a agenda diária de compromissos do(a)		organizar a agenda de audiências e viagens do(a)		acompanhar reuniões do(a) Prefeito(a) com Secretários	e promover os registros em atas;	promover reuniões com os responsáveis pelas demais		orgânicas de nível departamental do gabinete do(a)	

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

	auxiliar o chere de gabinete do(a) Prefeito(a) no controle dos resultados das ações do gabinete em confronto com				
	a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;				
	submeter à consideração do chefe de gabinete do(a) Prefeito(a)				
	assuntos que excedam à sua competência; promover a recepcão de pessoas e autoridades que se				
	dirijam ao prefeito;				
	transmitr ordens e determinações do(a) Prefeito(a);				
	critério da chefia imediata ou institucional.				
Secretário(a) de	o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de	CC - 1	Subsídio Fixado em	10	40 h
Controle Interno	chefia, objetivando o cumprimento dos programas,		Lei		
	metas e orçamentos e a observância da legislação e das				
	normas que orientam a atividade específica da unidade				
	controlada;				
	o controle pelas diversas unidades da estrutura				
	organizacional, da observância da legislação e das				
	normas gerais que regulam o exercício das atividades				
	auxiliares:				

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ: 08.881.666/0001-08

121

120

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

118

119



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

ITO(A)		
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	lejar, coordenar e executar a política de recursos	anos da Prefeitura, destacando-se:

planejar, coordenar e executar a política de recursos	
humanos da Prefeitura, destacando-se:	
a - levantamento de necessidade de pessoal e análise	
do potencial existente na Administração Municipal;	
b - elaboração e administração do Plano de Cargos,	
Carreiras e Vencimentos;	
c - recrutamento, concurso, seleção e admissão de	
servidor,	
d - desenvolvimento de recursos humanos;	
e -avaliação de desempenho;	
f - promoção, progressão e alteração funcional.	
dirigir e supervisionar as atividades relativas à vida	
funcional dos servidores, destacando-se:	
a - anotação, registro e controles funcionais;	
b - preparação do pagamento do pessoal e das	
contribuições previdenciárias e assistências;	
	Secretário(a)
	Adjunto de Contr
e segurança do trabalho, benefícios, relações com	Interno
entidades representativas dos servidores e segunidade	
social; Co	Coordenador(a)
dirigir e supervisionar a execução das políticas de	Controle Interne
material e patrimônio, incluindo a padronização e	

	ensino e com as ações e serviços públicos de saúde; da				
	legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da destão organentária financeira e				
	patrimonial nos órgãos e entidades da administração				
	municipal, bem como da aplicação de recursos públicos				
	por entidades do direito privado; o controle da gestão administrativa e de nessoal incluídos os atos de				
	admissão, bem como o atendimento do parágrafo único				
	do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:				
	manifestando-se formalmente em especial quanto: à				
	legalidade dos atos de admissão de pessoal por				
	concurso, por processo seletivo público e mediante				
	contratação por tempo determinado e outras atividades				
Cocrotário(a)	Anvillar o Secretário títular da nasta nas suas	6 0	Subsidio fivado em	04	404
Adjunto de Controle	competências, podendo executar as mesmas tarefas.	1	Lei	5	= P
Interno	com a supervisão daquele, e quando do seu afastamento				
	por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo.				
Coordenador(a) de	elaborar e propor, as políticas de administração de	CC - 3	Salário Mínimo	10	40 h
Controle Interno	recursos humanos, material e patrimônio da Prefeitura;		Vigente		

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

123

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

desenvolver, estudos e análise do potencial de arrecadação do Município e promover o incremento da receita própria e das receitas de transferências legais ou

exercer a administração tributária do Município, especialmente o lançamento, arrecadação e cobrança

da lei de diretrizes orçamentária, lei orçamentária anual e plano plurianual de investimentos;

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

normatização a aquisição recebimento registro
nomalização, a aquisição, leceptimento, registro,
armazenagem, manutenção, distribuição de materiais,
controle, baixa e alienação de bens patrimoniais;
promover e coordenar licitações para compras, obras,
serviços e alienações e concessões;
dirigir e supervisionar a execução dos serviços
administrativos de apoio, compreendendo: protocolo,
arquivo, comunicação, telefonia fixa e móvel, recepção,
informações, portaria gráfica, reprografia, vigilância,
zeladoria, limpeza, copa, refeitório, manutenção e
conservação de locais e instalações civis, elétricas e
hidráulicas;
propor a aplicação de sanção pelo descumprimento de
obrigação legal ou cláusula contratual;
elaborar e propor, com os demais órgãos da
Administração Municipal, as políticas de informatização
e modernização administrativa da Prefeitura;
elaborar e propor ao Prefeito, as políticas fiscal e
financeira do Município, bem como, analisar e propor as
políticas financeiras envolvendo o cálculo atuanal do
Instituto de Previdência do Servidor;
participar, em articulação com todas as unidades do
governo municipal, visando à elaboração das propostas

recadação das no âmbito do

e fiscalizar a arrecadação

dos tributos; acompanhar

transferências intergovernamentais,

е 8

promover a atualização anual das plantas de valores e dos valores venais dos imóveis urbanos;

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Apparar e apresentar as prestações de contas do Município junto aos órgãos de controle externo, emitindo palancetes, balanços e relatórios contábeis e

fazer cumprir a legislação tributária e propor alterações quando necessário; promover a elaboração, acompanhar e rever programação financeira e o calendário fiscal o

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

124

125







PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

promover o controle e o recebimento das rendas não tributáveis municipals; promover e coordenar a emissão de empenho; promover e coordino de a execução organentária; providenciar a abertura de crédito organentário; concleamentar, cuvido o Setor Jurídico, a remissão ou declaração de imunidade, nos termos da elesislação ou declaração de imunidade, nos termos da elesislação.	tributária, com autorização do(a) Prefeito(a); fiscalizar a regularidade das despeasas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do(a) Prefeito(a); promover a execução da contabilidade sintética, analitica e de custos da Prefeitura; fiscalizar o emprego ou diméter poblicio providenciando fiscalizar o emprego ou diméter poblicios presponsáveis pela guarda e movimentação de dimétero, de útutos e vadores pertenentes as o Município, e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipia. Dem como, instaurar a tomada de contas especial das entidades que recebem recursos publicos municípais.
40 h	40 h
2	10
Salário Mínimo Vigente	Subsidio fixado em Lei específica
OC - 3	00 - 1
Coordenador(a) de administração, planejamento e assessoramento ao Planejamento e Prefeito e demais órgãos, e de planejamento, contranegão, execução, controle e araliação das Wildades tradicionada som recursos humanos, material, patrimônio, serviços de apoio da Prefeitura, financeiras e contrabeis do Município, bem como de frecilização de normas e procedimentos.	a programação a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Prefettura: a execução das atividades relativas ao recrutamento, à asecução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avalitação, aos diretios e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração de folha de pagamento e aos apacitação de pessoal; a organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal; ao promoção dos serviços e inspeção de saúde dos serviços, aposentacina e outros fins legais, bem como a aposentacina e outros fins legais, bem como a apulação de técnicas e metidode dos serviços.
Coordenador(a) de Planejamento e Gestão de Riscos	Secretário(a) de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

promover o controle e o recebimento das rendas não	tributáveis municipais;	promover e coordenar a emissão de empenno,	promover o controle da execução orçamentaria;	providenciar a abertura de crédito orçamentário;	providenciar, ouvido o Setor Jurídico, a remissão ou	cancelamento de créditos fiscais, a restituição, isenção	ou declaração de imunidade, nos termos da legislação	tributária, com autorização do(a) Prefeito(a);	fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens	de pagamento e expedi-las com autorização do(a)	Prefeito(a);	promover a execução da contabilidade sintética,	analítica e de custos da Prefeitura;	fiscalizar o emprego ou dinheiro público providenciando	a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis	pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e	valores pertencentes ao Município, e determinar a	apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal, bem	como, instaurar a tomada de contas especial das	entidades que recebem recursos públicos municipais.

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

127

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

a elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura; propor e difundi modelos, sugeir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modemização da administração publica municipai;

exercer, na área de gestão pública, funções de

supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;

coordenação,

a articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município, incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da

mão de obra local;

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

es à	oção		e de	sa	into,	ntos		е е	e da		de	ção,	idas		e e	de		sop	etos,	
a coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria reprodução de papéis e documentos	segurança, limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção	e demais serviços auxiliares;	a elaboração de normas, portarias, atos, ordens de	serviço e a promoção de atividades relativas a	recebimento, distribuição, controle do andamento,	triagem e arquivamento dos processos e documentos	em geral que tramitam na Prefeitura;	recuperação de documentos, arquivamento	divulgação de informações de interesse público e da	administração municipal;	prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de	planejamento integrado, organização, coordenação,	controle e avaliação global das atividades desenvolvidas	itura;	a elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e	projetos de desenvolvimento socioeconômico de	iniciativa do governo municipal;	fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos	programas e operações de financiamento de projetos,	programae a acõae núblicae.
a coorde	seguranç	e demais	a elabora	serviço	recebime	triagem e	em geral	a recub	divulgaçã	administr	prestar	planejam	controle 6	pela Prefeitura;	a elabora	projetos	iniciativa	fixação d	programa	programa

129

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

128

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPI.: 08.881.666/0001-08

estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a

atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais; promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;



40 h



40 h

01

Salário Mínimo

CC - 3

por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo. política de administração de recursos humanos, principalmente no que se refere ao recrutamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas; promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria e ao

acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao

buscar recursos dos orgamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do

desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do

exercer outras competências correlatas

ESTADO DA PARAÍBA

7
٩.
ŏ
ĭ
ш
щ
Щ
œ
Δ.
$\overline{}$
⋖
\simeq
Ō
\Box
ш
쁜
ш
ਝ
=
8
-

	A V S & S S S S S F
	Secretáricía) Adjunto(a) de Administração e Recursos Humanos Coordenador(a) de Recursos Humanos
	40 h
	01
	Salário Minimo Vigente
	00 - 3
seleção, nomeação, treinamento de pessoal vinculados de administração direta; ad administração direta; ad administração direta; ad a movimentação de pessoal e demais anotações pertinentes; ad elaboração da folha de pagamento, bem como das providencias relativas ao cumprimento das obrigações e encargos aosta decornentes, na forma estabeleda na preparação dos abos de aposentadora e demais atos de movimentação dos abos de aposentadora e demais atos de movimentação de outras competências afins.	coordenar junto às instituições financeiras, averbações de cartas para empréstimo em consignação, exclusão de servidores e balxa de valores; aldosos para abertura de processo administrativo disciplinar, coordenar levantamento de documentação e cadastramento de servidores; coordenar lodo movimento de protocolos recebidos pela Diteitoria de Recursos Humanos.
	Coordenador(a) de Expedientes e Publicações

131

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

estabelecer processos de compras, identificando fornecedores, estabelecendo padrões de recebimento, compartilhar conhecimentos através de treinamento de

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

coordenar os ataletamentos temporános em conjunto com as demais diretorias, informando prazos, inforo e retorno de servidores; coordenar a entrega de documentos e cadastros de servidores junto ao sistema de pessoal: responsabiliza-se pelo cadastro de novos servidores no sistema PASEP: responsabilizar-se por providenciar a divulgação e publicação dos atos do departamento.	Coordenador(a) de responsabilizar-se em definir as condições de Amoxarifado e armacenagam, propiciando um fluxo controlado de recebimento e expedição de produtos, matérias primas, partimento e expedição de produtos, matérias primas, partimento e expedição de produtos, matérias primas, partimento e coordenar a movimentação física de transporte: definir características de esbocabilidade e montagem de carqua; estruturar o desenho do local de operações e layout; definir e implantar sistemas de gerenciamento de estoques; desenvolver controles de fluxo de documentos fiscais e operacionals de producidos de manuselo:
temporários em conjunto formando prazos, inicio e umentos e cadastros de pessoal; con en covos servidores no for de novos servidores no denciar a divulgação e amento.	
	CC - 3
	Safário Minimo Vigente
	10

133

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

responsabilizar-se pelas solicitações de novos pedidos; responsabilizar-se pela entrada e sadra de notas fiscals; responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscals verificando o seu confeudo e dados; responsabilizar-se pelo cálculo e planejamento de

esponsabilizar-se pelo patrimônio municipal;

estabelecer critérios e controlar os estoques mínimos, controlar a entrada e entrega de materiais de consumo e

controlar pedidos no Sistema de Estoque;

abastecimento, programação e monitoramento do fluxc acompanhamento das Ordens de Fornecimento; preparar o inventário de estoques, sisten





GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

	providenciar a emissão de Carteiras de Trabalho e Cédulas de Identidade, executar outras tareias afins determinadas pelo Prefeito Municipal; Outras inerentes ao desenvolvimento das atividades da JSM.					
Coordenador(a) de Tecnología da Informação	supervisionar e controlar as atividades relacionadas ao aphaeijamento, desenvolvimento, impiantação, atualização e manutenção dos sistemas, barnoo de ados, aplicativos, equipamentos e rede; supervisionar a instalação e configuração dos sistemas e equipamentos de informática, visando sua padonicação, treinacionados à informática; relacionados à informática; Promover o desenvolvimento e manutenção dos sitios governamentals da internet ou emoutras redes externas;	CC - 3	Salário Minimo Vigente	2	40 h	
	analisar as proposições de aquisição de equipamentos,					Coordenador(a) da
	serviços de informática e sistemas no âmbito da					Junta do Serviço
	administração para melhor orientação dos interessados;					Militar – JSM
	coordenar a execução e análise de softwares,					
	ferramentas, banco de dados e demais aplicativos					
	utilizados pelo órgão municipal, intranet, internet, a					

	responsabilizar-se pela identificação do patrimônio com fonhamento; responsabilizar-se pela manutenção e controle dos bens modes e imóvals en sistemanda de patrimônio; responsabilizar-se pela orientação, notificação e dutuação quando no caso de desaparecimento ou dano de um bem; responsabilizar-se pela conferência e emissão da carga aparmonia dos bens tombados para as satores de destino através dos lançamentos no Sistema de farminônio Municipal; responsável pela transferência de bens de setores; responsável pela balxa de bens no sistema mediantes edocumentos da Comissão de Patrimônio, cresponsável pelo fechamento anual de conferência Patrimônio/Contabilidade.					
Coordenador(a) da Junta do Serviço Militar – JSM	cheflar a parte administrativa da JSM; radigi rocrespondenda; manter contatos com os órgãos do Exército Nacional reflecionados com o serviço militar obrigatório; manter con os cerviços militar obrigatório; mas como o serviço militar obrigatório; mas	CC - 3	Salário Mínimo Vigente	01	40 h	

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

135

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

proceder sendo sobre assunto técnico de sua área de autação, elaborar informações e relatórios, executar outras atividades correlatas; desempenhar ainda em seu bob, todas as atividades atinentes ao departamento, attendo na coordenação e no assessoramento tanto próprio como também das

zelar pelos equipamentos ligados à área, fazendo a manutenção, reparos e consertos necessários para o bom funcionamento; elaborar regras e políticas de segurança para controle de acessos indevidos, tanto externos como internos;

proteger as informações geradas pelos sistemas que se tornam indispensáveis para a administração; desenvolver aplicações corporativas e setoriais.

demais secretarias municipais; marter em funcionamento todos os equipamentos, serviços e sistemas buscando ações que evitem sua inoperabilidade e indisponibilidade;

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

_																					
disponibilização de informações via WFB (portal	eletrônico, home-pages, FTP ou similar);	analisar orçamentos e a identificação das necessidades	reais relacionadas à aquisição e atualização e softwares	e de hardwares no município, a busca de soluções	tecnológicas que atendam a necessidade de	atualização, e ainda a coordenação geral das atividades	de desenvolvimento, modernização e processamento	eletrônico de dados da Prefeitura;	orientar e sugerir a alteração nos planos e programas a	fim de atender a demanda nos serviços;	proceder a pesquisas de novos métodos de trabalho,	visando o melhor aproveitamento da capacidade dos	equipamentos, estudar e apresentar rotinas para o	melhor desenvolvimento dos trabalhos;	implementar e auxiliar as demais divisões,	departamentos e secretarias da Prefeitura nos sistemas	de	contabilidade, folha de pagamento, empenho,	balancetes mensais, execução orçamentária, bens	patrimoniais, saúde, educação, segurança pública e	- intro

realisar oryanticos e a fuer introdeción de la recessioada e la hardwares no municipio, a buse a de soluções tenhológicas que atendam a necessidade de atualização, e alinda a recordenação geral das atividades de decesenvolvimento, modernização e processamento eletrónico de dados da Perfeitura. orientar e sugerir a alteração nos planos e programas a fim de atender a demanda nos serviços; proceder a pesquisas de novos mérodos de trabalho, visando o melhor aproveitamento da capacidade dos equipamentos, estudar e apresentar rotunas para o melhor desenvolvimento das trabalhos, implementar e auxiliar as demais divisões, departamentos escretarias da Prefeitura nos sistemas de contabilidade, folha de pagamento, empenho, empenho, empenho, empenho, empenho, empenho.	balancetes mensais, execução orçamentária, bens patrimoniais, saúde, educação, segurança pública e outros:

137

40 h

Subsídio fixado em Lei

a proposição de normas e atividades referentes à padronização, aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

136

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

patrimonial:	
contábil da administração orçamentária, financeira e	legal, no que diz respeito a sua área de competência;
proceder o registro, o acompanhamento e o controle	fiscalizando o cumprimento das disposições de natureza
atualização dos cadastros existentes;	produtos estrangeiros comercializados no Município,
dados complementares, necessário à revisão e	licenciar e controlar o comércio transitório, a origem dos
proceder levantamentos de campo ou pesquisas de	fornecimento de certidões;
Município;	assuntos de sua competência, bem como para o
qualquer natureza e demais tributos de competência do	informar processos e expedientes que versem sobre
cadastrar os contribuintes do proposto sobre parecer de	sua competência;
inclusive os que gozam de imunidade ou isenção;	autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de
fins de tributação, na forma da legislação vigente,	externas ou internas;
imóveis localizados na zona urbana do Município, para	casos que requeiram verificações ou investigações
organizar, inscrever e manter atualizado o cadastro dos	isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros
competência do Município;	proceder a diligências fiscais nos casos de inclusões,
a proposição das políticas tributária e financeira de	registrar os créditos;
conservação dos bens móveis e imóveis do Município;	cobrança dos tributos de sua competência, bem como
o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a	proceder à emissão dos conhecimentos relativos à
dos materiais permanentes e de consumo;	imóveis cadastrados;
padronização, aquisição, guarda distribuição e controle	imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos
legislação federal;	de imóveis e outras fontes, referentes às transações
licenciamento e seguro de veículos, nos termos da	coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros
materiais e a contratação de obras e serviços, leilões,	dívida ativa do Município;
o processamento de licitações para efetivar a compra de	fazer a inscrição, o controle e a cobrança amigável da

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

139

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

atividades passíveis de tributação municipal, com a finaldade de controle e alualização dos cadastros: couvida da Secretaria Minicipal de Obras, infraestrutura e Serviços Púlcilos, quarido ao zoneamento de uso, fornecer, quando for o caso, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividades: elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeidura, as proposias orgamentarias anuais, as

uneu uzes orgamentarias e plurianualis e o componentamento de sua execução, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal; coordenar os serviços contábeis, promovendo análises genencials, comparando as despesas e receitas municipals.

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

estudar a legislação tributária federal e estadual, bem	
como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito	
municipal, propondo alterações que proporcionem ao	
Município permanente atualização no campo tributário;	
efetuar o acompanhamento, a fiscalização e a	
preparação das prestações de contas de recursos	
transferidos de outras esferas de Governo para o	
Município;	
fazer a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de	
administração centralizada encarregados de	
movimentação de dinheiro e valores;	
proceder o recebimento, o pagamento, a guarda a	
movimentação e a fiscalização de dinheiro e outros	
valores;	
julgar, em primeira instância, as reclamações contra o	
lançamento de tributos;	
organizar e manter atualizados os cadastros dos	
contribuintes sujeitos aos tributos municipais;	
promover a emissão dos conhecimentos relativos à	
cobrança dos tributos de sua competência, bem como	
registrar os créditos;	
coletar elementos junto às entidades de classe, Junta	
Comercial a outrae fontee referentee ao exercício de	

controlar a execução do orgamento em todas as suas fases, promovendo o empenho prévio das despesas; realizar levantamentos e organizar balanços e balancete preparar e acompanhar mensalmente a execução orçamentária, informando aos gestores da evolução da despesa e receita, através de relatórios comparativos em

relação planejamento; realizar conferências aos registros contábeis;

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

141

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08







PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

2		
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)		
DO(A) PF	contratos,	
쁘	so	
GABINE	financeiramente os contratos,	

tos.	ões		da	dos,		me	unto	o e			op		a e		ntas		as	anto			ras,	
controlar e administrar financeiramente os contratos,	seguros, pagamentos, recebimentos, operações	bancárias e fluxos de caixa;	promover o recebimento e a guarda de valores da	Prefeitura, ou de terceiros a ela caucionados,	providenciando a sua devolução;	realizar estudos, projeções financeiras e análises, em	articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento	e Gestão, para a viabilização de financiamentos e	alternativas de endividamento;	realizar pagamentos e receber quitação;	controlar e manter atualizada a escrituração do	movimento de arrecadação e pagamento;	elaborar e controlar os boletins diários de caixa e	bancos;	controlar e conciliar, periodicamente, as contas	bancárias;	informar periodicamente ao Secretário	disponibilidades do Tesouro e o comportamento	financeiro;	controlar a concessão de adiantamentos realizados;	controlar e realizar aplicações financeiras,	compatibilizando-as com o fluxo de caixa;

	secretarias e departamentos no cumprimento de normas secretarias e departamentos no cumprimento de normas de la Federata. Estdudas e Municipais: desenvolver estudos e estabelecer normas, objetivando progressivo aperfejcoamento dos processos e padróes orgamentarios, royamentarios estravios, de forma a acompanhar a evolução da informárica; administrar os bancos de dados acesso à Infernat, instalados nos servidores, facilitando a cesso às informações e preservando sua integralidade e segurança.				
Secretário(a) Adjunto(a) de Finanças e Tributação	Auxiliar o Secretário titular da pasta nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, com a supervisão dequele, e quando do seu dastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substituí-lo.	CC - 2	Subsídio fixado em Lei	01	40 h
Coordenador(a) financeiro	planejar em articuleção com a programação financeira da bar befetura e controlar a sue execução promover a elaboração períodica do fluxo de caixa, compatibilidado o gasto com a disponibilidade efetiva de necursors.	CC - 3	Salário Mínimo Vigente	01	40 h



Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

143

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

acompanhar as variações dos índices financeiros oficiais; classificar contabilmente todos os documentos e comprobadiros das operações realizadas, de natureza organentaria ou não, de com acordo com o plano de contas da Prefeitura; auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da Prefeitura; escritura contras correntes diversas; assescara na feitura global da contabilidade dos impostos, taxas e demais componentes da receita; conferi diatmamente documentos de receitas; auxiliar no levantamento de contas para fins de alaboração de balancieses, balanços, boleims e outros denonostrativos contabil-financeiros; responsabilizar-se pela conferência de depósitos, arquivos bandaños de electrons, parote a odepartamento thudiário; responsabilizar-se pela conferência de depósitos, arquivos bandaños de electrons, parote a odepartamento de compras e licitações.																						
acompanhar as variações dos índices financeiros oficials; classificar contabilmente todos os documentos e comprobadórios das operações realizadas, de natureza orgamentária ou não, de com acordo com o plano de contas da Prefeitura; avalular na elaboração e revisão do plano de contas da Prefeitura; escantrar contas correntes diversas; assessorar na feitura global da contabilidade dos impostos, taxas e demais componentes da receita; confirm diariamente documentos de receitas; avaliar no levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contabil-financeiros; responsabilizar-se conferência de depósitos, arquivos banadrãos de rectiono, suporte ao departamento fubularío; responsabilizar-se pela conferência de depósitos, emissão de Recibos de Caução para o departamento de compras e licitações;																						
	acompanhar as variações dos índices financeiros oficials;	classificar contabilmente todos os documentos e	comprobatórios das operações realizadas, de natureza	orçamentária ou não, de com acordo com o plano de	contas da Prefeitura;	auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas da	Prefeitura;	escriturar contas correntes diversas;	assessorar na feitura global da contabilidade dos	impostos, taxas e demais componentes da receita;	conferir diariamente documentos de receitas;	auxiliar no levantamento de contas para fins de	elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros	demonstrativos contábil-financeiros;	responsabilizar-se conferência de depósitos, arquivos	bancários de retorno, suporte ao departamento tributário;	responsabilizar-se pela conferência de depósitos e	emissão de Recibos de Caução para o departamento de	compras e licitações;	responsabilizar-se pela emissão de guias de retenção	(descontos efetuados nos empenhos) para os	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) ESTADO DA PARAÍBA

receitas, ação; ferência,	ancários,	iento de		scedores	es sobre	avés de	iões aos		para os		ravés de		a serem		anto de	
responsabilizar-se pela emissão de guias de receitas, referente aos créditos bancários para contabilização; responsabilizar-se pelo recebimento, conferência,	contabilização e encaminhamento de avisos bancários, referentes às taxas diárias;	responsabilizar-se pelo serviço de arquivamento de todos os documentos referentes às receitas da	Prefeitura;	responsável pelo atendimento aos fornecedores	(telefone e pessoalmente) prestando informações sobre padamentos efetuados e programados:	responsável pela digitação de relatórios através de	textos ou tabelas a fim de prestar informações aos	fornecedores e para uso interno;	responsável pela impressão de extratos para	prestadores de serviços e fornecedores;	responsável pela realização de pagamentos através de	cheques ou borderô eletrônico;	responsável pelo arquivamento de empenhos a serem	pagos;	responsável pelo recebimento e pagamento	processos relativos à restituição de tributos.

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

144

145

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 88.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ: 08.881.666/0001-08





GABINETE DO(A) PREFEITO(A) ESTADO DA PARAÍBA

respon respon docum finance respon efetuace efetuac c - bais d - bais	f - baix respon bancár instituir respon Bancál conferé respon respon
	Coordenador(a) de concillação bancária
	4 0 h
	10
	Salário Minimo Vigente
	CC - 3
responsabilizar-se pela apuração das tarifas bancárias para posterior envio à Contabilidade para empenhamento; cresponsabilizar-se pelo Relatório Analítico individual de cada conta bancária; responsabilizar-se pelo Demonstrativo do Movimento de Inumerário; responsabilizar-se pelo arquivo de todos os relatórios responsabilizar-se pelo arquivo de todos os relatórios emitidos juntamente com extratos devidamente conciliados e assinados.	elaborar e manter atualizado o Plano de Contas da Prefetura; fazer a escrituração sintética e analítica das operações infanceiras, orgamentárias e patrimonials em consonlatoria com o Plano de Contas, partimonials em proceder ao controle e à funda de ocusas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiro público, comunicar lequiquer irregularidade e propor a aplicação de penalidade sendo ocaso; contas bancárias e a controla contabilmente as contas bancárias e a apaçação e aplicação dos recursos financeiros relativos a titulos, empréstimos e financiamentos;
	Coordenador(a) Contabil, orgamentário e prestação de Contas

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ: 08.881.666/0001-08

147



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) ESTADO DA PARAÍBA

controlar e fiscalizar a abertura e a aplicação dos	créditos adicionais especiais e suplementares;	elaborar, em articulação com a Controladoria e demais	órgãos, propor a implantação, supervisionar e orientar a	aplicação de sistema de apropriação, avaliação, controle	e redução de custos;	identificar e definir, em articulação com os demais	órgãos, as atividades e serviços suscetíveis de controle	e acompanhamento de custos, orientando quanto aos	procedimentos cabíveis;	fazer o acompanhamento, análise e controle de custos,	gastos e resultados financeiros;	verificar os dados e revisar o sistema contábil,	observando se as transações realizadas estão refletidas	contabilmente, em concordância com as especificações	legais e os critérios previamente definidos;	assessorar a Administração Municipal na elaboração e	execução da proposta do Plano Plurianual, lei de	Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;	gerenciar o lançamento da despesa orçamentária, na	emissão dos empenhos e acompanhando os saldos de	recursos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) ESTADO DA PARAÍBA

	responsável pelo pagamento de fornecedores na responsável pelos despachos e tramitação de documentos e pagamentos para as instituições financieras; e pagamentos para abixa de pagamentos efetuados junto ao sistema, como: a - baixa de pagamentos de fornecedores; c - baixa de de prestadores de serviços; c - baixa de de prestadores de serviços; d- baixa de confignados; d- baixa de confignados; e - baixa de fornecedores; f - baixa de fornecedores; f - baixa de fornecedores; d- baixa de confignados; e - baixa de fornecedores; f - baixa de folha de pagamentos;				
enador(a) de ação bancária	responsabilizar-se pela conciliação periódica das contas landrarias pertencentes à Prefeitura junto a diversas instituições financeiras; responsabilizar-se pelos Demonstrativos do Movimento Bancário individualmente de cada conta para confeência; responsabilizar-se pela verificação de Saldo devedor; responsabilizar-se pela conferência dos langamentos de rendimentos; rendimentos;	8 - CC - 3	Salário Minimo Vigente	10	40 h

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mall: administracao@salgadinho.;b.gov.br CNPJ:: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

registrar contabilmente os bens patrimoniais da Prefeitura, acompanhando as valadoses havidas: consolidar e processas dados administrativo-financeros, emitindo relativos ambilicos; emitindo relativos ambilicos; emitindo relativos processos de pagamento ou prestação de contas e impugna-los quando inregulares; elaborar a prestação de contas do Municipio, através de balancies e outros demonstrativos contábes; informando aos demois rabidos corpamentária; informando aos demais órgãos sobre os ados de verbas e insuficiências de dotação orçamentária; informando aos demais órgãos sobre os ados de verbas e insuficiências de dotação orçamentária; professas quandos princitar as unidades ordenadoras de despesas quanto a realização de empenhos; de empenhos globais e por estimativa, das odiações orçamentárias que comportem este regime; formecero se demoistrativos financeiros periódicos para o ocumentária; mitormar as de odiações orçamentária; informar as os órgãos interessados sobre saldos e insuficiências de odiações orçamentárias.
agistrar contabilmente os bens patrimon melletura, acompanhando as valrações havidas onsolidar e processar dados administrativo-finminho celatórios analiticos; erificar os processos de pagamento ou prest ordez a processos de pagamento ou prest ordez a perspetação de contas de Municipio, at alancetes e outros demonstrativos contábeis; ascer o acompanhamento da execução orçan formando aos demais orgãos sobre os aserbas e insuficiências de datação organendar as unidades ordenadoras de despesas serias en insuficiências de datação organendar as unidades ordenadoras de despesas insuficianta su unidades ordenadoras de despenadora de empenhos go organendar as unidades ordenadoras de despesas organes este regimo; ada datações organental or centralida, das datações organental or centralida, das datações organental or centralida, das datações organental da e que avalitação da e regimental de a valitação da e pramentária; e a valitação sobre sis suficiências de dotações organentalinas; esta regimentalinas; esta diagos interessados sobre sis insuficiências de dotações organentialias;
refeltura. acompanhando as variaçõe norsolidar e processar dados administ mínidos elatórios analíticos; erificar os processos de pagamento oriase e impugina-los quando irregular albora a prestação de contas objetos de contas do Mula alancetes e outros de monstrativos co zer o acompanhamento de acecu, formando a companhamento de acecu, formando a companhamento de acecu, formando a mestificancias de dagãos orpertas e insuficiências de dagãos os pertes e insuficiências de dagãos os entrefeitura; refeitura; as unidades acordenadoras de dagilação de empenhos; rorpor ao Secretário a emissão de em or estimativa, das odações or omportam este regime; companhamento e avaliação reamentária; acos órgãos interessados interessados interessados interessados interessados interessados gramentalia.
refeitura, acompanhenne or arrefeitura, accompanhenne or onsolidare processors dedoc or entirear os processors and litros entirear os processors de prontas e impugnal-los quanditabora a prestação de contilabora a prestação de contilabora a prestação de contilabora a prestação de contilamento de companhenmento de companhenne de domais distractor registro dos, refeitura; incletar as unidades ordenas de insuficianda de empenhos; nopor a Secretário a emisso no estimativa, des dota on estimativa, des dota omportem este regime; nomeros de empenhamento e vergamentante.
aplistrar contabilm noncidida e processo mittindo relatórios a erificar os processo ontas e impugna-lo ladora a prestaça alancetes e outros abancetes e outros alancetes e outros alancetes e outros alancetes e outros alancetes e outros alancetes e outros alancetes e outros infilmente a contacte infilmente a contadese mopor ao Secretáric on estimátiva, do omporten este reg omporten este reg omporten este reg companhamento companhamento regamentária; eligida este companhamento companhamento regamentária; eligida este companhamento regamentária; eligida este companhamento regamentária; eligida este companhamento
refetura, refetura, mutindo re erificar os onosidiar in alborar a la alancetes zero o aco o companha e la companha

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000	E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br
--	--

148

149

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ: 08.881.666/0001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

caso, nos pagamentos realizados; gerenciar e vientar os setores, a abertura de cráditos adicionais e as respectivas alterações orçamentárias; genericiar e responsabilizar-se pela alaboração e envió das prestações de contas ao Tirbunal de Contas do Contas do

gerenciar e responsabilizar-se pela entrega de declarações à Secretaria de Recita Federal; demoriar a Baboração de Balanços, Balancetes e anexos, conforme legislação vigente;

gerenciar e responsabilizar-se pela elaboração e dos relatórios e demonstrativos à Secretaria do Tesouro Nacional;

gerenciar e orientar o preenchimento e encaminhamento de relatórios de exigência da legislação, gerenciar e orientar o encerramento dos Exercícios, suas

respectivas prestações de contas, cumprindo os prazos, gerenciar e orientar a atuação de pessoal no departamento de contabilidade, verificando frequência e cumprimento de normas estabelecidas, como também

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

determinar treinamentos para desenvolvimento	
qualitativo dos serviços prestados;	
acompanhar a aquisição de gastos de material de	
consumo e material permanente do setor contábil;	
orientar a abertura e o encerramento dos exercícios	
contábeis e no fechamento do Patrimônio;	
responsabilizar-se em coordenar antes, durante e	
depois, os trabalhos de orientação aos demais setores,	
dos trabalhos de execução na montagem das peças	
orçamentárias;	
responsabilizar-se em coordenar os trabalhos de	
consolidação dos instrumentos (PPA, LDO e LOA da	
Prefeitura, Câmara, INPAR e Secretarias), bem como,	
responder pelas alterações ocorridas através de projetos	
de leis ocorridos durante á Execução Orçamentária;	
responsabilizar-se pelo constante acompanhamento	
desde a elaboração dos instrumentos orçamentários,	
bem como sua execução;	
ter e manter conhecimentos sobre receitas e despesas,	
projetos, atividades e operações especiais, programas,	
função de governo, sub função, legislações;	
responder imediatamente pela Execução Orçamentária	
na sua totalidade:	

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

151

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

assinar empennos nadulio que se rerere a questao	
técnica;	
acompanhar constantemente os empenhos gerados em	
todas as unidades, checando as condições dos mesmos	
e respondendo por eles no tocante à questão técnica;	
responder ainda pelos encerramentos dos períodos	
bimestrais, trimestrais, quadrimestrais e anuais, nas	
rotinas de encerramento de exercício e nas rotinas de	
abertura de exercício;	
responsabilizar-se pela baixa de arquivos, instalação dos	
mesmos, contatos com os órgãos gestores de prestação	
de contas;	
responsabilizar-se pela elaboração, conferência e envio	
das prestações de contas que circundam à	
administração pública, entre elas:	
 a - prestação de contas para o TCE/PB – anualmente; 	
b - prestação de contas da Lei de Responsabilidade	
Fiscal para o TCE/PB (bimestral, quadrimestral);	
c - prestação de contas do ensino para o TCE/PB	
(trimestral);	
d - prestação de contas para Sistema do Tesouro	
Nacional CAIXAGOV (bimestral guadrimestral e anual):	



GABINETE DO(A) PREFEITO(A) **ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

anualmente);
- prestação de contas para o Sistema de Orçamento
- Público da Educação – Ministério da Educação (anualmente);

e - prestação de contas para o Sistema Orçamento Público da Saúde - Ministério da Saúde (semestral e

responsabilizar-se pela publicação de dados de prestação de contas; responsabilizar-se pela Declaração de Benefício Fiscal

elaborar dados para a Declaração de Contribuição de elaborar dados para serem apresentados em Audiências Tributos Federais; atualizar dados para a obtenção de Certidões Negativas; atualizar dados para o Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC);

prestação de contas de convênios diversos.

153

152

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

promover as atas iniciais, visando à imposição de multa	Coordenador(a) de	propor e executar as políticas de licitação e compras da	CC – 3 Salário	Salário Mínimo	10	40 h
e a declaração de idoneidade do fornecedor, prestador	Compras e Licitação	Prefeitura;	Vige	Vigente		
de serviço na execução de obra, requisitando à		promover a realização, coordenar, supervisionar, em				
Procuradoria Geral, providência juridica pertinente;		articulação com o órgão solicitante, o processo de				
controlar o prazo de entrega do material adquirido;		licitação para compra de bens e serviços e para				
coordenar as licitações de todas as diretorias municipais,		alienação de bens;				
colaborando na elaboração e emissão de instruções e		planejar, organizar e manter atualizado o cadastro de				
orientações às unidades administrativas;		fornecedores e prestadores de serviços e o catálogo de				
coordenar o controle dos arquivos atinentes às licitações		materiais;				
realizadas pelo município;		organizar e manter atualizados a programação e o				
assessorar no controle dos empenhos de todas as		calendário de compras;				
unidades administrativas no que tange ao saldo		padronizar, normatizar e orientar, em articulação com a				
condizente e o quantitativo contratual;		Assessoria de Sistemas, Organização e Métodos, os				
controlar o recebimento de demandas de todas as		órgãos e servidores quanto requisição, uso, guarda e				
diretorias e estabelecer a modalidade a ser adotada;		manutenção de material e equipamento;				
coordenar a demanda de cada unidade administrativa		fazer a previsão e análise do estoque, através do				
para que se possa otimizar as licitações e exercer outras		controle do consumo de material, por espécies e por				
atribuições correlatas;		órgãos;				
coordenar as compras diretas de todas as diretorias		solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos, no caso				
municipais, colaborando na elaboração e emissão de		de aquisição de material e equipamentos especiais;				
instruções e orientações às unidades administrativas;		adquirir o material;				
coordenar o controle dos arquivos atinentes às compras		zelar pela legalidade de todos os procedimentos				
diretas realizadas pelo município;		licitatórios;				

155



Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

coordenar o controle dos arquivos atinentes aos preços assessorar na elaboração e divulgação dos preços registrados primestralmente; assessorar na elaboração e controle dos preços registrados;

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Assessorar no controle dos empenhos de todas as

ESTADO DA PARAÍBA

unidades administrativas no que tange ao saldo
condizente e o quantitativo contratual;
controlar o recebimento da demanda de todas as
diretorias e verificar a existência de fracionamento;
coordenar a demanda de cada unidade administrativa
para que se possa otimizar as compras diretas e exercer
outras atribuições correlatas;
coordenar os preços registrados de todas as diretorias
municipais, colaborando na elaboração e emissão de
instruções e orientações às unidades administrativas;
coordenar o controle dos arquivos atinentes aos preços
registrados pelo município;
assessorar na elaboração e divulgação dos preços
registrados trimestralmente;
assessorar na elaboração e controle dos preços
registrados; assessorar na negociação da redução do
preço registrado;
coordenar contratos e atas de registro de preços e
exercer outras atribuições correlatas.
coordenar os preços registrados de todas as diretorias
municipais, colaborando na elaboração e emissão de
inetrioges a orientación de unidades administrativos.

40 h

5

Salário Mínimo Vigente

CC-3

coordenar contratos e atas de registro de preços e exercer outras atribuições correlatas.

Elaborar e coordenar diretamente os Departamentos de Receitas Imobiliária e Mobiliária nas ações ligadas com

Coordenador(a) de Arrecadação de Tributos

assessorar na negociação da redução do preço registrado;

Autorizar, mediante requerimento do contribuinte, o pagamento do crédito tributário em local distinto do domicílio tributário do sujeito passivo da obrigação

Autorizar de oficio mediante representação formulada pelo órgão fazendário, devidamente processada e depois de despacho do Secretário de Planejamento e

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000	E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br	00 1000/100 00 1010

156

157

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

da	as	de	as	Φ (20	de	в	Ito	os	e e	,e,	op op	ge	e.	
arquivo da Secretaria de Planejamento e Gestão e/ou da Secretaria Municipal da Fazenda; Recebar analisare anovidanciar a adocão, mundo infrar	conveniente, das medidas legislativas e providências administrativas sugeridas Assessoria Jurídica do	Município para o aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal em razão de dúvidas e dificuldades	surgidas na aplicação da legislação tributária; Responder quando for o caso, consultas formuladas	pelos contribuintes referentes à interpretação e	delegados para esse fim;	Designar meios e servidores efetivos da Fiscalização de	Tributos, quando necessário, para procederem	intimações ao sujeito passivo de constituição de crédito	tributário ou de decisão proferida em processo	Designar os órgãos e/ou Departamentos da Gerência de	Arrecadação, mediante requerimento do contribuinte,	pela inscrição, manutenção e registros de alteração do	Cadastro Fiscal e de outros cadastros acessórios de	contribuintes, que se façam necessários para atender a	organização fazendária dos tributos municipais;

The Cossanos para ateriora a describa de la costa de l

159



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

deferimento de pedido formulado pelo contribuinte, em processo de curso regular;
Designar mediante ordens de serviço os servidores integrantes do Setor de Fiscalização de Tributos,

ESTADO DA PARAÍBA

inegrantes do Setor de Fiscalização de Tributos, responsaves provintos per la fiscalização de Tributos, responsaves provintos per la fiscalização de Tributos, applicação da legislação fubutaria municipal e aplicação de aplicação de notinação e auturações. Delegar, mediante ato normativo interno, prorogação mediante prova e requerimento do agente fiscal, do pere concessante a puerção da verdade de fato denunciado em representação promovida por agente fiscandário, com tobre equejeração de vortisão confiriração situação, cominação de penalidade ou encaminhamento ao Chefe do arquivamento da representação; que no encaminhamento ao Chefe do arquivamento da representação; cominação de enalidade ou encaminhamento ao Chefe do arquivamento da representação; con o conficiente quando consistada a em osissão no pagamento ou cumprimento de consistada a o missão no pagamento ou cumprimento de obrigação liscal, principal ou acessáória, inclusive para a via a ser manitida em

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Deferir ou indeferir os pedidos de inscrição e
cancelamento de inscrição no Cadastro Municipal de
Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza;
Deferir ou indeferir os pedidos de isenção ou imunidade
tributária requeridos na forma da Lei, expedindo as
certidões ou documentos legais comprobatórios e
pertinentes;
Determinar e providenciar os meios necessários à
notificação de lançamento, de ofício, de impostos e
demais tributos municipais;
Receber e autorizar processamento das ocorrências que
possam, de qualquer maneira, alterar os registros
constantes do Cadastro Imobiliário;
Proceder ao lançamento anual de ofício do IPTU, na
forma e prazos determinados na legislação tributária
municipal;
Receber as informações cadastrais e referentes ao
cumprimento de obrigações acessórias prestadas pelos
contribuintes;
Executar a supervisão e o controle junto os
Departamentos de Receitas Mobiliária e Imobiliária da

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNDJ: 08.881.666/0001-08

160

161

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Rua

40 h

0





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Junto ao Setor de Obras e seus Departamentos, atuar ma aorodenação de busasas de dados e informações para a constituição e lançamento de Contribuição de Melhoria, como também, nos pedidos de impugnação de contra como caracteria de contribuição de contrib	destes anquementos. Elaborar conjuntamente com a Assessoria de Comunicação, as estratégias de marketing e de divulgação das ações da Gerênicia de Arrecadação.	- Froncer a Rassessoral ed Comunicação materias e atos relacionados com a arrecadação municipal, latis como, ciditais de Langamento, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Campanhas relacionadas á premisição de contribuintes do IPTU para serem divulgadas nos órgãos	e impfensa e impressa e impressoriar junto a Assessoria Jurídica do Município, as demandas pertinentes aos aspectos legais dos fribudos municípais, expondo suas propostas de altenção e criação de leis;	Apresentar junto a Assessoria Jurídica do Município propostas e minutas de Decretos regulamentadores, Instruções Normativas, Portarias, que permitam o perfeito andamento de processos, ações, e que

163

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

ao setor de Tesouraria/Contabilidade;
Coordenar e acompanhar o lançamento dos déblios tributários na Divida Ativa Municipal.
Acompanhar, coordenar e assina Certidões de Execução Fiscal emitidas referente à Dívida Ativa Municipal;

Determinar e acompanhar os processos de cobranças amigável da Dívida Tributária Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

	Salário Minimo Vigente
	0 O O O O O
influenciam diretamente no bom desempenho das áreas afras da arrecadação municipal: representaros interesses do Municipio nos processos de liberação.	ringmatizados de Atividades Econômicas do Municipio, de forma a permitir controle e langamento de fibrilosio, de forma a permitir controle e langamento de fibrilosio, de forma a permitir controle e langamento de fibrilosio, tarser cumpir, cinenta, presta esclarentemino quando à legislação tributária e das penalidades por seu descumpirmento, coordenando e executando as autivades de fiscalização de renda, cabendo - Ine: a - crientar o contributire sobre a política fiscal do municiplo es usa applicação, a evasão e a fraude no pagamento dos tributos; d - exercira a coordenação de fiscalização tributária do- exercira a coordenação de fiscalização tributária dos obre o comercio e ventual ou ambultaria, os estabelecimentos de diversões publicas presidores de serviços, comerciais e industriais.
	Coordenador(a) de fiscalização de tributos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

fazer o lançamento de impostos, taxas e contribuição de	meinoria de competencia do Município, bem como sua arrecadação e cobrança;	corrigir ou atualizar o valor dos débitos tributários municipais:	providenciar baixas de inscrição;	preparar boletim periódico de arrecadação;	informar sobre a situação fiscal do contribuinte e expedir	certidões;	informar e opinar, conclusivamente, nos processos de	restituição, isenção e reclamação contra o lançamento	

certidões;
informar e opinar, conclusivamente, nos processos de
restituição, isenção e reclamação contra o lançamento
de tributos e a imposição de penalidade;
executar o cancelamento de débitos legalmente
prescritos;
comunicar à Divisão de Contabilidade e Custos alteração
em lançamento de tributo, durante o exercício;
apurar fraudes e irregularidades contra a Fazenda
Municipal;
fazer a inscrição de débitos tributários em dívida ativa,
promovendo sua cobrança amigável, controle e

165

164

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ: 08.881.666/0001-08



GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Promover a elaboração de relatórios das atividades realizadas e printara co demais atos inerentes ao exercício de suas atibulções e outros por determinação do Direitor de Planejamento e Gestão.

Atuar junto às demais Gerências e Direiorias do Município fazendo os contatos meios com cada um dos bepartamentos dessas, visando à elaboração e execução de várias ações conjuntas no tocante a

ao Setor de acompanhamento das

arrecadação municipal; Desenvolver jun

Tesouraria/Contabilidade, o acompanhamento das efetivas baixas de Receitas Tributárias; Informar anualmente e sempre que solicitado pelo Setor de Contabilidade o valor inscrito da Dívida Ativa; Distribuir processos de compensação de débitos tributários de contribuintes credores da Prefeitura junto

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

€
ᇤ
) PR
8
빌
9

executar e controlar as atividades de fiscalização executar planos e progrescente a controlar as a substituição tributaria no que se refere aos effectaçãos de processos de detecção de processos de detecção de processos de deserviços; deserviços; deserviços exerviços; deserviços exerviços; deserviços exerviços exervidos exerviços exerv	Municipio, Municipio, Lei Subsidio fixado em 01 40 h Municipio, Lei CC - 1 Subsidio fixado em 01 40 h Municipio, Lei como a sim como a ar. didatica ando com a lo no que lei didatico, ação o que ação o como a ação o como a area definicado em a contentação de la como a contentação de la como a contentação de la como a
executar e controlar as atividades de relativas à usbistituição ribularia no que contribuintes não prestadores de serviços; manter atualizado o cadastro de con condição de substitutos.	Secretário(a) de a proposição, a organização, manu Educação integrando-a aos planos e programas educacional do integrando de ensino a carácter de aos ministração de normas para a organização escol edisplinad de la ciplinad cipli

gramas setoriais e especiais de o incremento de receitas ou a de sonegação fiscal; e sugerir medidas visando à s, fornecimento de serviços, e de idiários para o confronto com os scrita fiscal do contribuinte, no ento de fiscalização; de às idos em repartições públicas da Indireta da União, dos Estados e ivas a fraudes de natureza fiscal; vistas ao aperfeiçoamento de e técnicas de investigação e de ções, sugerindo convênios com e sugerir medidas visando à le informática nos procedimentos serviços autônomos, relativos a a divulgação sistemática e econômicas em apoio ento; de fraudes fiscais;

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

167

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar; estabelecer mescanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental; estabelecer mescanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;

zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

de ensino sob sua responsabilidade; submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação os planos elaborados;

aprovar regimentos e planos de estudos das instituições

arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, objetos de arte, música, folclore,

artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal, bem como

mplantar a política municipal de bibliotecas, museus e

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à
área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino;
efetuar o estudo e a implementação de programas
voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos,
mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes,
à música, e aos usos e costumes dos diferentes grupos
étnicos brasileiros;
exercer ação redistributiva em relação às escolas
municipais;
baixar normas complementares para o sistema municipal
de ensino;
autorizar, credenciar e supervisionar os
estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas
para crianças de até 05 (cinco) anos, e com prioridade o
ensino fundamental, observando o que determina a Lei
de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal
n° 9.394-1996);
matricular todos os educandos a partir de 06 (seis) anos
de idade no ensino fundamental;
ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos
com características e modalidades adequadas às suas

,(2021-1020);
matricular todos os educandos a partir de 06 (seis
de idade no ensino fundamental;
ofertar a educação escolar regular para jovens e a
com características e modalidades adequadas às
necessidades e disponibilidades;

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

168

169

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08



40 h

40 h





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

dirigira execução de projetos, programas e atividades de pras o intrical do Municípicos
ayao cuita a to marricipio,
planejar e coordenar as atividades de casas de
espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros
culturais e outras atividades culturais de
responsabilidade do Município;
promover, conjuntamente com órgãos municipais ou
regionais, manifestações culturais organizadas pelas
etnias locais ou de interesse destas;
organizar e difundir programas anuais de festas e
diversões públicas que tenham interesse turístico;
analisar e propor políticas de ação visando a valorizar os
aspectos de interesse turístico do Município;
organizar e difundir informações úteis sobre o Município,
para a população e visitantes;
apoiar e manter articulação com o empresariado e
entidades locais para a promoção de feiras, congressos
e eventos no Município;
manter serviços de informações turísticas no Município e
fora dele;
estudar e propor planos de estímulo ao desenvolvimento
de atividades de interesse turístico;
december outres compatâncies afine

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

171

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

de esporte nas comunidades; desempenentes controllades; desempenhar outras competências afins. planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desemvolvimento cultural;

programar eventos desportivos de caráter popular; desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas e de lazer do Município, estimulando o hábito

boletins, projetos pedagógicos, estrutura curricular e outros documentos pertinentes; defenir as diretrizes para formulação das políticas definir as diretrizes para formulação das políticas debiniras entra diretria de companda de comp

propor estudos e levantamentos relativos ao sistema de planejar e coordenar programas e planos de esportes recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;

articular-se com entidades públicas ou privadas, visando organizar e definir parâmetros para elaboração dos planos, regimento e calendário escolar, históricos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

40 h

10

Salário Mínimo

CC - 3

a implementação, manutenção e avaliação das políticas pedagógicas para a educação básica, proporcionando suporte técnico-pedagógico aos gestores, professores e técnicos na implantação de políticas, programas,

Coordenador(a) Administrativa de Educação

apoiar o Conselho de Alimentação Escolar desenvolvimento de todas as suas ações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

10	20	
Subsídio fixado em Lei	Salário Mínimo Vigente	
CC - 2	CC - 3	
Auxiliar o Secretário titular da pasta nas suas competências, podendo executar as mesmas tarafas, com a supervisão daquele, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substitui-lo.	oferecer subsídios ao setor de compras quanto ás especificações necessárias à compra de géneros alimentícios e de utensilios e equipamentos, e verificar seu atendimento quanto ás especificações e enfrega;	oganizar a realização de estudos a fim de diagnosticar se necessidades alimentares dos alunos das escolas municipals; as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipals; aparenamento e distribuição de géneros alimentarios necessários ao programa de merenda escolar; concrenar a distribuição de generos a merenda escolar; coordenar a distribuição de gêneros, da metenda escolar; concrenar a distribuição de gêneros, da metenda escolar; concrenar a distribuição de diensifica e equipamentos para preparo e distribuição de finir critérios relativos à manutenção, reposição e emrovação dos equipamentos e materiais permanentes utilizados nas cozinhas da rede escolar;
Secretário(a) Adjunto(a) de Educação	Coordenador(a) de Distribuição, Abastecimento Escolar e	Alimentação Escolar

m
173

zelar pela frequência do aluno; elaborar e executar proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município; manifestar-se nos convênios com os órgãos federais, estaduais e entidades particulares, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação propor e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência;

promover o pleno desenvolvimento do educando,

ensino do Município

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

conservar e organiza municipais, de modo a

ESTADO DA PARAÍBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

_	
2	ï
5	Ļ
>	7
ç	,
Ŀ	-
ũ	j
īī	_
ū	j
ō	2
٥	
_	
٥	ľ
-	3
c)
٥	1
	ı
Ħ	•
П	ī
۳	;
4	Ė
a	j
ā	ŕ
õ	ì
	Ĕ

		Coordenador(a) de Organização e	Funcionamento Escolar								
	40 h										
	01										
	Salário Mínimo Vigente										
	CC - 3										
zelar pela observância das normas de organização e funcionamento escolar, através de análise e acompanhamento de regimento escolar e Planos Curriculares; orientar e acompanhar a composição do quadro de pessoal das Unidades Escolares da redemunicipal.	assessorar a Secretaria em assuntos relativos à comunicação social;	estabelecer canal de comunicação permanente entre a Secretaria de Educação, Prefeitura Municipal, Unidades	Escolares, comunidade, órgãos governamentais e não- governamentais, analisando demandas com vistas à	melhoria do desempenho da Secretaria de Educação;	e imagem positivas do órgão perante a sociedade;	planejar, coordenar e supervisionar programas	ações da Secretaria, bem como redigir matérias sobre	atividades da unidade e distribuí-las à imprensa para	promover o relacionamento entre a Secretaria e	imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive	na divulgação de informações jornalisticas e no
	Coordenador (a) de Comunicação e	Projetos Educacionais									

40 h Salário Mínimo Vigente CC-3 e emitir pareceres quanto à necessidade de ampliação, reforma e construção de prédos escolares, objetivando o atendrimento às demandas existentes; orientar, observadas as normas aplicáveis, a regularização de vida escolaria e acompanhar a aplicação de normas, visando o funcionamento regular des unidades de ensino; e implementar alternativas de atendimento à demanda de alunos da rede municipal, quando o número de vagas nas escolas municipals for insuficiente; presta assessoramento direlo e apoio administrativo ao Secretário de Educação: coordenar o processo de organização e atendimento escolar; suplementares desenvolvidos; recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso; executar outras competências na área de atuação.

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

175

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) **ESTADO DA PARAÍBA**

atendimento às solicitações dos profissionais dos	verculos de contratricação, agendar entrevistas individuais ou coletivas, a serem	concedidas a veículos de comunicação e, quando	solicitado, assessorar os servidores em entrevistas;	realizar os trabalhos jornalísticos e a cobertura de	eventos oficiais realizados pela Secretaria ou solicitados	por ela;	planejar e coordenar a edição e distribuição de	publicações e vídeos institucionais;	manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais	de interesse da instituição;	promover a articulação de ações conjuntas da Secretaria	e unidades escolares visando a implantação de	intercâmbio entre as atividades;	participar, planejar e coordenar programas, projetos,	produtos e atividades de interesse do Município que	contemplem a área da Educação Municipal voltadas	para os públicos interno e externo;	promover articulações e estabelecer parcerias com	entidades e órgãos da administração;	exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

Coordenador (a) de	elaborar, anualmente, o Programa de Qualificação	
Qualificação	Profissional para o Quadro de Magistério;	
Profissional e	elaborar em articulação com os órgãos representativos	
Tecnologia	de classe os critérios de indicação de servidores efetivos	
Educacional	para frequentarem cursos de especialização, pós-	
	graduação, mestrado e doutorado patrocinados pela	
	prefeitura;	
	adotar medidas para que todos os servidores tenham	

iguais oportunidades de qualificação;
estabelecer, em articulação com as Gerências de
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Administração
e Finanças Educacionais os critérios de seleção de
servidores para participação nos cursos de qualificação,
presenciais ou a distância, oferecidos pelos governos
municipal, estadual ou federal (40h a 160h);
selecionar, em parcena com os Gerências de Educação
Infantil, Ensino Fundamental e Administração e Finanças
Educacionais, servidores do Órgão Municipal de
Educação habilitados para conduzir cursos de
qualificação profissional aos servidores do Quadro de
Manistério e assessorá-los na implementação dos

=			
5			
Vigente			
) }			

!	,Ç	3S	e	e	e	SC	
	açê	ř	J	de	0	ಕ	

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

176

177

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) **ESTADO DA PARAÍBA**

viabilizar em articulação com a Gerência de Administração e Finanças Educacionais a contratação de especialistas ou instituições especializadas para o oferecimento de cursos de capacitação quando estes

forem conduzidos pelo Órgão Municipal de Educação;

	40 h
	01
	Salário Mínimo Vigente
	CC -3
contribuir com a implementação de Programas Governamentais de ámbito estadual e nacional que visam o desenvolvimento do programa na área de Tecnologias na Educação. Tecnologias na Educação. Tecnologias na Educação, com a informações de arafer delagorástico e avalitarior, telafúvas à necessidade de uso das tecnologias na educação, com a intenção de fortaleces pedagogicamente o processo: Subsidiar e assessorar atécnica e pedagogicamente escolas da rede municipal de ensino, a fim de incentiva no suo das tecnologias de informação e comunicação na prática pedagogica. Sessorar a montagem fista e lógica dos laboratórios de informática, assim como garantir o suporte e a manutenção dos equipamentos instalados nesses garantir o apoio e suporte técnico na implantação de softwares educacionais e administrativos.	prestar assessoramento técnico ao Secretário de Educação, Directos de Escolas e Directos de Latores de Unidades de Educação Infantil, em matéria administrativa, jurídica, econômica e financeira, analisar, permanentemente, a
	Coordenador (a) de Técnica Educacional

assessorar a Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistêno que teta como antibução proceder à apuração do desempenho dos servidores em estágio probatório e à avaliação periódica de desempenho dos servidores ed outadro to Magistêrio Publico Municipal. conforme do Planto de Cargos e Salários; encaminhar a Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria, para encaminhamento ao Orgão de Recursos Humanos da Prefeitura, para registro na reciaminhamento ao Corgão de Recursos Humanos da Prefeitura, para registro na ficha

funcional, os dados e informaçoes necessárias a enferção do desempenho dos Professores (regatne de aular e regente de turmas) e do Coordenador Pedagógico, bem como dos servidores ocupantes de funcioses de direção, cargos em comissão e funções grafificadas;

implementar ações para a universalização do uso de tecnologias nas Escolas Públicas Municipais;

179





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

organização e o ignicionamento dos serviços e atrividad es	
das Unidades Municipais de Ensino, além de outras, de	
acordo com as especificidades funcionais que atendam	
às necessidades da Secretaria, demandadas pelo	
Secretário;	
examinar a legislação específica e normas correlatas,	
assessorando quanto à sua observância;	
promover inspeções regulares para acompanhamento e	
avaliação da gestão dos atos realizados pelas Unidades,	
mediante a aplicação de técnicas de fiscalização,	
verificando a execução física e financeira dos	
programas, projetos e atividades e executar vistorias	
extraordinárias determinadas pela Secretária;	
executar e verificar a regularidade dos controles internos	
e externos;	
assessorar a elaboração de prestação de contas e	
relatório das unidades municipais de ensino, dos	
recursos repassados, arrecadados e doados;	
assessorar no controle dos recursos provenientes da	
promoção de campanhas escolares e de outras fontes;	
assessorar quanto ao correto e adequado	
funcionamento da Caixa Escolar das unidades	

181

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

180

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ: 08.881.666/0001-08 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO GABINETE DO(A) PREFEITO(A) GABINETE DO(A) PREFEITO(A) ESTADO DA PARAÍBA ESTADO DA PARAÍBA

()	os, de de s a a de	tos CC – 1 Subsidio fixado em sua cos
	assessorar a administração de contratos, conventos, acordos e ajustes, através de cortroles específicos; assessorar tecnicamente e fornecer subsidios as conselhos relacionados com a área de Educação, compor e participar de comissões e dou grupos de estudos, programas e projetos no ambito da Secretaria execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo (a) Secretário(a) de Educação.	promover a manutenção dos estabelecimentos esportivos, culturais e de lazer, bem como exercer sua condenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa excução das atividades neles desenvolvidas; a promoção de meios de recraeção sadia e construtiva à comunidade, a promoção de apoio às práticas esportivas da comunidade, através da organização de certames e comunidade, através da organização de certames e comunidade, através da organização de certames e comunetições de esporte amador e outras formas de lazer;
		Secretário(a) de Cultura, Lazer, Esportes e Turismo







PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

a participação na política de construção, reformas e	manutenção dos locais destinados à prática de	atividades esportivas, recreativas e culturais;	promover o desenvolvimento cultural do município	através do estimulo ao cultivo das ciências, das artes e	das letras;	proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico	natural do município;	incentivar e proteger o artista e o artesão;	documentar as artes populares;	promover com regularidade, a execução de programas	culturais e recreativos de interesse para a população,	especificamente eventos culturais que promovam o	turismo no Município;	organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal	e as bibliotecas escolares;	assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo em assuntos	de sua competência.		Auxiliar o Secretário titular da pasta nas suas	competências, podendo executar as mesmas tarefas,	com a supervisão daquele, e quando do seu afastamento
																			Secretário(a)	Adjunto(a) de	Cultura, Lazer,
40 h																		40 h			
10																		10			
Salário Mínimo	Vigente																	Salário Mínimo	Vigente		
CC - 3																		CC	က		
planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar	as ações culturais do Poder Público Municipal no âmbito	da produção, memória e difusão, bem como fomentar as	manifestações artístico-culturais dos diversos	segmentos da sociedade;	identificar fontes de financiamento, bem como promover	intercâmbio e captação de recursos visando ao	cumprimento de sua finalidade;	promover e estimular exposições, espetáculos,	conferências, edições, cursos, debates, feiras,	concursos, eventos populares e projeções	cinematográficas; incentivar a participação da	comunidade em favor de programas e projetos culturais,	buscando a expansão das atividades culturais na	sociedade;	prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de	suas atribuições.		Coordenador(a) de coordenar as atividades relativas a programas e planos	de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas	etárias;	promover a participação e colaboração dos órgãos e
a) de	Cultura																	Coordenador(a) de	Esportes e Lazer		

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

183

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



182

40 h

Subsídio fixado em Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

visando a integração e a descoberta de novos valores locales; incentivar à integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos e clubes; realizar outras atividades que lhe forem cometidas, na área de sua competência.

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) ESTADO DA PARAÍBA

coordenar programas, projetos e eventos esportivos, voltados pasesoas com deficiência es as pessoas didesas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saude e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano: elaborar programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportos carater popular, desenvolver, promover, dhuigar econtrolar as atividades esportivas nos centros de lazar do Municipol, estimulando o habito de seporte na comunidade; elaborar e atualizar os registros das organizações dedicadas aos esportes e lazare em âmbito municipal; acompanhar, incentivar e apoiar as manifestações e atuividades, esportivas das entraleades, atletas e comunidades; comunidades, comunidades, comunidades, comunidades, comunidades, comunidades, comunidades que esportivos, concursos, forneios e outras atividades que estimulem o desenvolvimento do esporte; propor normas e regulamentos para a organização o o funcionamento dos eventos esportivos; de atividades de lazer de Municipol; apoiar e promover compedições e dubes de Municipol; apoiar e promover compedições e

	_			
do Município	; apoiar e	promover	do Município; apoiar e promover competições e	
campeonatos	esportivos,	em todas	campeonatos esportivos, em todas as modalidades,	

184

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08



40 h

Salário Mínimo

CC - 3

coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Turismo; promover atividades de fomento à atividade turística; promoção de ciclos e encontros que objetivem a realização de eventos turísticos; incumbir-se da recepção e elaboração de roteiros turísticos para de participantes de eventos promovidos pela Administração;

Coordenador(a) de Turismo

permanentes, democratizando o saber através de um orgulno de apose ligada as esfera da untura, aducação e questões humanisticas, criando condições para que um número maior de pessoas tenha acesso à cultura; astabelecer política cultural que envolva o conjunto inicialivas visando promover a produção, a distilbuição.

municipal de ensino, em temas relacionados ao turismo; levar à comunidade atividades culturais constantes e promover a capacitação e treinamento de alunos da rede

185

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Secretário(a) de Saúde		
	40 h	40 h
	01	01
	Subsídio fixado em Lei	Salário Mínimo Vigente
	CC - 2	CC - 3
colaborar na fiscalização das agressões ao meio mambente que tenham respectusão sobre a sadde humana e atuar, junto aos órgãos municipals, estaduais efederais competentes, para controla-las; competentes, para controla-las; competentes, para controla-las; estaduais prestadoras de serviços privados de saude, hem como controlar e validar sua execução; controlar e validar so se proviços públicos de saúde no seu afinitio de atuação.	Auxiliar o Secretário titular da pasta nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, com a supervisão daquele, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substitui-lo.	o encaminhamento e expedição de documentos em geral da saúde, controle financierio dos gastos em saúde, registro e informações dos servidores lotados na Secretaria;
	Secretário(a) Adjunto(a) de Saúde	Coordenador(a) Administrativa da Secretaria da Saúde

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

controle do cumprimento da carga horária e registro profic. recebimento e encaminhamento de correspondencias; edeboração de relatúrios e documentação a ser remetida a órgaos públicos; levantamento de dados estatísticos; controle dos velculos e bens da Secretaria; Secretaria; coordenadoria a marcação de consultas; controle de transporte de pacientes para outras cidades, controle de AIHs, organização de arquivos e fichafirios de pacientes, manten atualizado o cadastro de familias mais carentes, a coordenação e desenvolvimento de outras atividades coordenação e controle dos serviços de limpeza, recepção, teléfonia, mantenção de veducios; requisitar e controlar o uso de materiais de expediente, medicamentos, manutenção e limpeza de uso da correlatas e afins.

	39
	ñ

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPI.: 08.881.666/0001-08

188

40 h

6

CC - 3

a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS –, especialmente nas atividades de planejamento, supervisão, avaliação e controle das ações de saúde pública no Municípilo, desenvolvidas de acordo com as normas técnicas;

Coordenador(a) de Planejamento de Ações de Saúde Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

	ide ide
o uso da cultura, a preservação do patrimônio histórico e o ordenamento burocrático;	planejar, organizar, getir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços publicos de saúde; de rede regionalização de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Unico de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual; a execução de programas de ação preventiva, de educação samitária e de vadinação permanente, em coordenação com as esferas estaduals e federais; de desenvolvimento e a execução de serviços de vigilancia epidemiológica e samitária, de alimentação e vigilancia epidemiológica e samitária, de alimentação do comportamento de grupos específicos a onentação do comportamento de grupos específicos a onentação do comportamento de grupos específicos a entrada de la face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;
	00
	Subsidio fixado em
	10
	40 h

187

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) **ESTADO DA PARAÍBA**

_	_									•			_	_		-	•	_		•	_	е
definição do perfil epidemiológico do Município,	a serem	implantados e/ou implementados; apoiar as Unidades	operacionalização de investigação		implantar, desenvolver e coordenar os programas de	hanseníase,	tuberculose, DST/AIDS, educação em saúde, entre		o controle e distribuição de insumos específicos de cada	programa; o planejamento e controle do funcionamento	dos postos de saúde, centro de saúde, centro de	reabilitação, laboratório de saúde pública e farmácia	municipal, provendo-os de suas necessidades materiais,	de recursos humanos, de manutenção e de transporte,		a execução de trabalhos articulados com os demais	departamentos da Secretaria Municipal de Saúde e	Vigilância e/ou outras Secretarias no âmbito do		a orientação e fiscalização das ações necessárias ao	controle de doenças infectocontagiosas e/ou agravos à	saúde, incluindo-se: implantação, treinamento e
op o	gramas	ooiar as	de		os pro	ites, h	em sa		specífic	do fun	saúde,	ública	sidade	io e de		s com	sipal de	01	es afins	es nece	as e/or	trein
niológic	elaborando a partir dele os programas	idos; ar	zação		ordenar	saúde: hipertensão arterial, diabetes,	Icação	s,	e souns	controle	ro de	aúde p	s neces	nutençã	dades;	ticulado	a Munic	retarias	Município, União, Estado ou instituições afins;	as açõe	ontagios	ıntação,
epider	dele	lementa	acionali		r e coc	arterial	S, edu	outros que poderão ser criados;	o de ins	ento e o	e, cent	io de s	s de sus	, de ma	em articulação com outras unidades;	lhos an	ecretaria	as Sec	ido ou ir	zação d	nfectoco	impla
perfil	partir	/on imp	a oper	·*	envolve	ensão	JST/AID	lerão se	stribuiçã	lanejam	e saúd	aboratór	o-opua/	umanos	com ou	e traba	da Se	outro	ão, Esta	e fiscaliza	enças ii	ndo-se:
op o	ndo a	ados e	as ne	ológica	ar, des	hipert	lose, [ne pod	ole e dis	la; o pl	stos d	ıção, la	al, prov	rsos hu	ulação	ução d	mentos	ia e/c	io, Uni	tação e	op ap	inclui
definiçã	elabora	implant	Sanitárias na	epidemiológica;	implant	saúde:	tubercu	outros c	o contro	progran	od sop	reabilita	municip	de recu	em artic	a exect	departa	Vigilânc	Municíp	a orient	controle	saúde,



190



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

	-
	4
	2
	Ç
	Ŀ
	L
	Ū
	Ļ
	Ç
	C
	-
	4
	2
	Ç
	C
	Ш
	Ē
	Ĺ
	2
	=
	D
	õ

acomp vigilân sequin	Ministe de out	a coor	todos	doenç	coletiv	elabor	ocorrê	local, t	Secret	a coo	campa	vacina	indiret	as eta	compr	armaz	consul
	40 h																
	10																
	Remuneração da Categoria da	Enfermagem estabelecido em Lei	Municipal														
	CC - 3																
o controle de fatores determinantes na transmissão de zoonoses, a execução de outras competências afins.	assessorar a Secretária Municipal de Saúde no desenvolvimento das ações em vigilância;	supervisionar áreas técnicas da vigilância em saúde:	desenvolvendo atividades de comunicação e divulgação;	atuar na gestão da rede de Vigilância em Saúde do	desenvolver e implementar ações de saúde sobre	grupos de atenção específicos;	monitorar e avaliar indicadores e sistemas sensíveis a	Atenção Básica;	elaborar normas, instruções, rotinas operacionais e	protocolos de procedimentos técnicos e demais	atividades que se fizerem necessários conforme a	necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;	promover as ações de vigilância, prevenção e controle	das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção	das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus	fatores de risco, a vigilância de populações expostas a	riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de
	Coordenador(a) de Vigilância em Saúde	e Epidemiologia															

npanhamento do desenvolvimento das ações de inicia epidemiológica e de imunização no Municipio, indo normas legais e técnicas emanadas do stério da Saude de oordenação, em nivel municipal, da realização de panhas actionais, estaduais e municipais de ração; contrde de bens de consumo que direta ou elamente se retacionam à saúde, envolvendo todas lapas e processos de produção ade consumo final, preendendo matérias primas, transporte, ividade; avaliação de dados epidemiológicos e oração de boletins periódicos, analisando a rência de doenças e agravos pertinentes à realidade s os casos que se fizer necessário, envolvendo ças e/ou agravos à saúde, que possam ordenação técnica e de medidas para contenção de emias e/ou de investigação epidemiológica, em rimas, transporte, comercialização e etaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde; zenamento, distribuição, comercia umo de produtos de interesse à saúde;

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

191

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

a execução de outras atividades correlatas.

Coordenador(a) de Vigilância Sanitária

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

informação de vigilância em saúde em âmbito municipal

ESTADO DA PARAÍBA

	01
	Salário Mínimo Vigente
	CC - 3
ten possibilitam antileses de situação de saúde, as ações de vigilancia da saúde do trabhador, ações de vigilancia da saúde do trabhador, sinerentes aso produtos es serviços de litrereses a saúde; promover a coordenação municipal e execução das promover a coordenação municipal e execução das coordenar a preparação e resposta das ações de importância municipal; e saúde pública de importância municipal; e implementar ações de desenvolver estratégias e implementar ações de desenvolver estratégias e implementar ações de promover e formentar a participação social; e vigilancia;	pelos pedidos de compras, equipamentos, material permanente, de consumo de serviços e obras, promovendo seu atendimento de acrofo com as normas em vigor; providenciar, quando necessário, a realização de testes e análises para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos que devam ser satisfeiros pelos
	Coordenador(a) de Compras
40 h	

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ia pelo plane de avallação de vallação conselho conselho conselho controlar i colaborar colaborar controlar i controlar i colaborar controlar i colaborar cont controlar i colaborar cont do Poder de colaborar cont de professa controlar colaborar cont
pelo planejamento, coordenação, organização, controle examilação das ações de viglância samilaria no ambito do Municipio, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e o Código de Vigilância Sanária; estado na ficialização das agresões ao meio ambiente que tenha, repercusão sobre a saúde humana, e atuar controlária; resos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população es substâncias prejudicíalis a adude de forma integrada com a Vigilância elaborar o Código Santário Municipol quanto à Vigilância elaborar o Código Santário Municipol para o exercícic do Poder de Policia do Municipol para o exercícic santifaria dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saude; es relacionem direta ou indiretamente com a saude; es relacionem direta ou indiretamente com a saude; comover programas de disseminação de informações de interesses à Saúde do consumidor e para a população
000
Salário Minimo Vigente
10
40 h

193

192

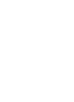
Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08





GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

Remuneração da Categoria da Enfermagem estabelecido em Lei Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

3	ĵ
۲	2
Ū	j
ū	į
0	-
۶	5
č	ś
۲	
2	
ă	ļ
ò	ī

promover a esterilização e distribuição de material	rial		solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de	
odontológicos e cirúrgicos;			órgãos Federais e Estaduais necessários a viabilização	
auxiliar nas salas de consultas médicas e odontológicas	as		da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária	
o tratamento de pacientes;			Municipal que atenda aos anseios da população, de	
executar atividades de prevenção de doenças e	Ф		forma a resgatar a função social da Vigilância Sanitária.	
promoção da saúde mediante ações domiciliares ou	no	Coordenador(a) de	realizar consultas clínicas e procedimentos aos usuários	၁
comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas e	me	Atenção Básica em	de saúde, realizar atendimentos de urgência e	
conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão	ão	Saúde	emergência, realizar reuniões com os grupos de saúde	
competente;			de hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros	
executar atividades de educação para a saúde individual	nal		serviços da atenção primária a saúde;	
e coletiva;			exercer trabalhos e ações vinculadas a Estratégia de	
registrar para controle das ações de saúde,	Je,		Saúde da Família;	
nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;	Je;		manter cadastro atualizado dos munícipes enquadrados	
estimular a participação da comunidade nas polític	as		nos programas de saúde; coordenar a execução dos	
públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas	las		serviços de Enfermagem, como curativos, aplicação de	
domiciliares periódicas para monitoramento de situações	es		vacinas e injeções;	
de risco à família;			observação de prescrições médicas relativas aos	
executar atividades de prevenção de doenças e	Φ		doentes; atendimento a solicitação de pacientes	
promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou	no		internados;	
comunitárias, individuais ou coletivas;			registrar as ocorrências relativas a doentes; participar de	
realizar atendimento domiciliares a famílias com	mc mc		trabalhos de isolamento de doentes;	
gestantes e com crianças de 0 a 6 anos;			requisitar material de enfermagem;	

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

195

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) **ESTADO DA PARAÍBA**

40 h

01

Salário Mínimo Vigente

CC - 3

a autorização das internações eletivas e de procedimentos o especializados de média e alha complexidade; aplicação de portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saude; controle e acompanhamento da relação entre programação/produção/faturamento; monitorar sistematicamente o desenvolvimento dos processos, produtos e ações realizadas na esfera municipal do SUS, verificando a conformidade ao plano

Coordenador(a) de Controle, Regulação e Avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

dentes de pacientes, orientar individualmente os pacientes em relação à higiene buxal: realizar procedimentos adontológicos, coordenar o armazenamento de medicamentos e materials de consumo e manipulação diária; garantir o uso seguro e racional de medicamentos e correlatos: responsabilizar-se pelos medicamentos vencidos e controlados; responsabilizar-se pelos medicamentos vencidos e responsabilizar-se pelos medicamentos encidas estimados assinando a documentação necessária, desenvolver tabalhos de pervenção e realizar terapias de fonoaudiologias no que se refere a área de comunicação escrita e oral, voz e audição, proceder a arialise de funções soo ponto de vista psisológico, fazer psicoterapia individual e grupal com fazer psicoterapia individual e grupal com pacientes em crise e a seus familiares, bem como alcodiatras e toxicómanos, atender crianças encolatras e toxicómanos, atender crianças sensorial; e desenvolvimento de outras ativadeses
gabinetes adontológicos; promover a higienização dos dentes de pacientes; orientar individualmente os pacientes em relação à higiene bucal; realizar procedimentos adontológicos, coordenar o armazenamento de medicamentos e materiais de consumo e manipulação diária; garantir o uso seguro e racional de medicamentos e correlatos; responsabilizar-se pelos medicamentos e medicales; responsabilizar-se pelos medicamente pela farmácia assinando a documentação necessária; responsabilizar-se pelos medicamente pela farmácia assinando a documentação necessária; de rendizar terapias de fornocaudiológias no que ses refere a farea de comunicação escrita e oral, voz a audição, proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico, fazer psicoterapia individual e grupal com acompanhamento celino, prestar adendimento a pacientes em crise e a seus familiares, bem como alcoolatras e toxicómanos, atender crianças exexpicionals, com problemas de deficiência mental e sensorial; e desenvolvimento de outras alvidades
gabinetes odontológicos; promover a higienização dos dentes de pacientes, o inetrar individualmente os pacientes en relação à higiene bucal; realizar procedimentos dontológicos, coordenar o armazenamento de medicamentos en manteriais de racional de medicamentos en materiais de racional de medicamentos en materiais de racional de medicamentos en medicamentos vencidos e responsabilizar-se pelos medicamentos vencidos e controlados; responsabilizar-se pelos medicamente pela farmácia assinando a documentação necessária, lesponsabilizar-se pelos medicamente pela farmácia assinando a documentação necessária, de area de Genoval retabalhos de prevenção e realizar teraplas de fonoaudiológias no que se refere a farea de comunicação escrita e oral, voz e audição, proceder a amálise de Iunções sob o ponto de vista piscológico, fazer psicolerapla individual e grupal com amálise de lunções sob o ponto de vista piscológico, fazer psicolerapla individual e grupal com pacientes em crise e a seus familiares, bem como alcoolatus e toxicómanos, atender crianças ensocial; e desenvolvimento de outras alvidades
gabine denles padelles padelles armaz arma

controlados;
responsabilizar-se tecnicamente pela farm
assinando a documentação necessária;
desenvolver trabalhos de prevenção e realizar tera
de fonoaudiologias no que se refere a área
comunicação escrita e oral, voz e audição, proced
análise de funções sob o ponto de vista psicoló
fazer psicoterapia individual e grupal
acompanhamento clinico, prestar atendimente
pacientes em crise e a seus familiares, bem c
alcoólatras e toxicômanos, atender cria
excepcionais, com problemas de deficiência men
sensorial; e desenvolvimento de outras ativid
correlatas e afins

40 h

5

Remuneração da Categoria da Enfermagem estabelecido em Lei Municipal

A conotençação e a execução das ações de vesinação infegrantes do PNI, incluindo a vacinação efectorina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloquelo; a mofilicação e investigaçõe de eventos adversos e óblitos femporalmente associados à adversos e oblitos femporalmente associados à a

Coordenador(a) Imunização

A gerência do estoque municipal de vacinas e outros seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes

municipal, requisitos técnicos e regulamentação vigente; participar de estabelecimento de medicas corretivas preventivas para adequação dos processos, produtos e ações realizadas na esfera municipal do SUS;

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

196

197

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08



20 h / 40 h



198



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

EITO(A)
(A) PREF
SINETE DO
GAB

	Remunerção da 01 Categoria do Crategoria do Crurgião Demisia estabelecido em Lei Municipal
O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhase, utilizados, conforme as normas técnicas vigentes. A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coolea, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos addos em conformidade com os prazose fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações das unidades notificadoras.	Fiscalizar a execução da Política Nacional de Saúde CC-3 Bucal. Bucal. defender junto à gestão municipal, junto aos trabhadores da saúde, em especiale a equipo de saúde bucal. e junto à sociedade através de seus órgãos representativos, em especial os Conselhos de Saúde, a garantia do defieto la saúde bucal como parte integrante da conquista do direito à saúde bucal como parte integrante da conquista do direito de Saúde - Universalidade. Equidade e historialidade - e pautado pelos educado do Sistema Unico de Saúde - Universalidade. Equidade e historialidade - e pautado pelo Pacto em defesa do SUS;
	Coordenador(a) de Saúde Bucal
buscar junto ao gestor municipal e aos entes federativos responsáveis o financiamento minimo necessário às apóes e serviços de sadde bucal, bem como os recursos e infraestrutura adequados para o trabalho em sadde bural: ensural es puenta de sucal consoante às Diretizes do SUS, da Colfica Nacional de Sadde Bucal e da SES, conforme a realidade locorregional; de quipe de sadde bucal anoganizar e pomovivore, junto à equipe de sadde bucal a de accèse e projetos de educação permanente e confituada	em busca do aperfejoramento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS. anticular junto à gesta, dentro de DCCS – plano de araticus lumica agesta, dentro de DCCS – plano de araticus, carreiras e salários do municipio, estratégias para estimular o trabalho da equipe de saúde bucal, pautado no planejamento em saúde e no olhar apidemiológico e sanifario: in ener e externamente aos senviços de saúde, buscando o trabalho multidisciplinar e infrescipia para o desenvolvimento das ações de cuida bucal, a contra para en desenvolvimento das ações de contra para para esta para para para para para o desenvolvimento das ações de

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

199

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) **ESTADO DA PARAÍBA**

avaliar e reorientar, se necessário, as ações de saúde bucar na atenção básica, elaborando e implantando programas educativos e preventivos, buscando ampliar a cobertura populacional nas diferentes faixas etárias, de forma a universalizar a atenção, a luz da Política Nacional para a Atenção Básica e outras proposições da SES e do município;

buscar a inserção transversal da saúde bucal nos demais programas de saúde desenvolvidos na SMS, objetivando uma atuação interdisciplinar; orientar o Gestor Municipal de Saúde naquilo que for necessário e pertinente à área de Saúde Bucal como,

concursos e processos de seleção para contratação de

por exemplo: na aquisição de materiais odontológicos

planejar e realizar no início de cada ano cíclico (4 anos) levantamento epidemiológico da Cárie Dentária.
 Doença Periodontal, Tecidos Moles e Mal oclusões;

ampliação de equipamentos e instrumentais dentre Técnicos em Saúde Bucal e outros; na substituição

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

acompanhar e discutir junto com a equipe de saúde bucal o perfil epidemiológico e demogrático da população, com atenção especial aos indicadores específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da elaborar junto à equipe de saúde bucal nos diversos niveis de complexidade da rede municipal de saúde agões que busquem a organização de luxo assistencial em saúde bucal, visando a garantia do acesso integral e equánime e o aumento da resolutividade dos serviços, participar das reuniões de Câmara Técnica e do Colegiado de Gestão Regional (CGR), quando houver Saúde, do Relatório Anual de Gestão, da Programação Pactuada e Integrada de Atenção à Saúde, do Plano Elretor Regional, do Plano Diretor de Huvestimentos, do Termo de Compromisso de Gestão e na pactuação dos Termo de apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de pautado na elaboração de protocolos de acesso clínicos assistenciais e orientado pelas políticas nacional e tema pertinente à área de atuação; qualidade de vida da população; estadual de saúde bucal;

200

201

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) **ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) ESTADO DA PARAÍBA

ambito de atendimento do Centro de Apoio a Saude da promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento do Centro de Especialidades; as ações necessárias à correta peracionalização do CASF do Município, dirigindo os trabelhos de todos os servidores municipais (assistente social, pelociógo, fisioterapeuta, nutricionista, fornoaudiólogo e etc.); sioterapeuta, nutricionista, fornoaudiólogo e etc.); sioterapeuta, nutricionista, fornoaudiólogo e etc.); sioterapeuta, nutricionista, fornoaudiólogo e etc.); servidora do assessorar no rituxo de apois e documentos do sessesorar no fluxo de papeis e documentos do sepecifica daministrativo do Cabalhete do Secretario Municípal; assessorar os setores da Secretaria no que tange a elaboração de novos projetos, readequação de fluxos de tarbalho e questões envolvendo a organização da Secretaria; assessorar o Secretario Municipal em assuntos de sua assessorar o Secretario Municipal em assuntos de sua assessorar o Secretario Municipal em assuntos de sua pompetência, coordenando a Assessoria da Secretaria;	Assessor(a) Especial	coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no	CC - 3	Salário Mínimo
interfiram no funcionamento do Centro de Especialidades; a sa ações necessárias à correta relatar nodes as ações necessárias à correta operacionalização do CASF do Municiplo, dirigindo os trabalinos de todos os servidores municipais (assistente social, psotólogo, etc.); fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo etc.); assessorar na organização da agenda de atividades, atendimentos e programas oficials em que patricipa o Secretario Municipal. Cabinete do Secretario Municipal assessorar no fluxo de papéis e documentos do Aspecidente administrativo do Cabinete do Secretario Municipal: assessorar os selores da Secretaria no que tange a elaboração de novos projetos, readequação de fluxos de tratafino equestões envolvendo a organização da Secretarial da Secretaria dominicipal: assessorar o Secretário Municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoral da Secretaria;	de Apoio à Saúde da Família	ámbito de atendimento do Centro de Apoio a Saúde da Família;		Vigente
interfiram no funcionamento do Centro de Especialidades; la contradades; realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização do CAST foo Municipol, dirigindo os trabalinos de todas os servidores municipais (assistente social, psicologo, fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo estr, assessorar na organização da agenda de atividades, atendimentos e programas oficiais em que participa o Secretário Municipal; assessorar no fluxo de papéis e documentos do expediente administrativo do Cabrinete do Secretário Municipal; assessorar os setores da Secretaria no que fluxos de tabalho e questões emolvendo a organização de fluxos de tabalho e questões emolvendo a organização da Secretaria, assessorar os setores da Secretaria, assessorar os secretario Municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;		promover fiscalização de serviços ou eventos que		
Especialdades; Especialdades; Especialdades Especialdades as ações necessárias à correta operacionalização do CASF do Município, dirigindo os trabalnos de todos os servidores municípais (assistente social. Postologo, listoterapeuta, nutricionista, fonoaudiciogo e etc.); listoterapeuta, nutricionista, fonoaudiciogo e etc.); listoterapeuta, nutricionista, assessora na organização da agenda de atividades, assessoran no quisto de papéis en documentos do expediente administrativo do Cabinete do Secretário Municípai, assessoran co setores da Secretaria no que fluxos de tabalho e questides envolvendo a organização da fluxos de tabalho e questides envolvendo a organização da Secretaria, assessorar o Secretário Municípal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;		interfiram no funcionamento do Centro de		
realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização do CASF do Municipio, dirigindo os trabalnos de todos os servidores municipais (assistente social, psicologo, fisioterapeuta, nutricionista, fonnaudiologo etic.); assessorar na organização da agenda de atividades, assessorar na organização da agenda de atividades, assessorar no fluxo de papaís e documentos do secretário Municipal; assessorar no fluxo de papaís e documentos do expediente administrativo do Cabinete do Secretário Municipal; assessorar os selores da Secretaria no que fluxos de tabalho e questões emvolvendo a organização da Secretaria; assessorar os selores da Secretaria no que fluxos de tabalho e questões emvolvendo a organização da Secretaria; condenando a Assessoria da Secretaria; competântos de Assessoria da Secretaria;		Especialidades;		
operacionalização do CASF do Municípo, dirigindo os robalhos de lodos os servidores municípais (assistente social. psicologo, fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiologo e etc.); assessoran na organização da agenda de atividades, assessoran na organização da agenda de atividades, assessoran na organização da agenda de atividades, assessoran mo fluxo de papéis e documentos do assessoran no fluxo de papéis e documentos do expediente administrativo do Cabhrele do Secretário Municípal; assessorar os setores da Secretaria no que fluxos de tabalho e questões envolvendo a organização da fluxos de tabalho e questões envolvendo a organização da Secretaria, assessorar o Secretário Municípal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoral da Secretaria;		realizar todas as ações necessárias à correta		
trabalhos de todos os servidores municipais (assistente social.) social. pestociogo, fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo e etc.); assessorar na organização de agenda de atividades, asenssorar na organização de da agenda de atividades, asenssorar no regaranas oricidais em que participa o Secretário Municipal. expediente administrativo do Cabinete do Secretário Municipal: assessorar os sefores da Secretaria no que tange a elaboração de novos projetos, readequação de fuxos de trabalho e questões envolvenda a organização de fuxos de trabalho e questões envolvenda a organização de da Secretaria. Assessorar o Secretário Municipal em assuntos de sua competêroria, coordenando a Assessoral da Secretaria;		operacionalização do CASF do Município, dirigindo os		
social, psicologo, fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiologo e etc.); assessorar ma organização da agenda de atividades, assessorar ma organizas oficiais em que participa o Secretário Municipal; assessorar no fluxo de papeis e documentos do expediente administrativo do Cabinele do Secretário Municipal; assessorar no setores da Secretaria no que fluxos de ababoração de novos projetos, readequeção de fluxos de trabalho e questões emolvendo a organização da Secretaria; assessorar os secretaria mounicipal; assessorar os secretaria mounicipal; assessorar os decretaria dominicipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;		trabalhos de todos os servidores municipais (assistente		
fonoaudiologo e etc.); assessoran ra organização da agenda de atividades, atendimentos e programas oficiais em que participa o Secretário Municipal; essessoran ro fluxo de papéis e documentos do sepecidente administrativo do Cabinete do Secretário Municipal; assessoran ca sefores da Secretaria no que fuxos de tabaloração de novos projetos, readequação de fuxos de trabalho e questões envolvendo a organização da assessoran o Secretário Municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;		psicólogo, fisioterapeuta,		
assessoran na organização da agenda de atividades, aseassoran na organização da agenda de atividades, ascretário Municipal. assessoran no fluxo de pageis e documentos do expediente administrativo do Gabinete do Secretário Municipal. assessoran os setores da Secretaria no que tranga e alaboração de novos projetos, readequação de fluxos de tabalho e questibes envolvendo a organização da Secretaria; assessoran o Secretário Municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;				
alendimentos e programas oficials em que participa o Secretário Municipal; assessora no fluxo de papéis e documentos do expediente administrativo do Cabinete do Secretário Municipal; assessorar os setores da Secretaria no que funços e laboração de novos projetos, readequação de fluxos de tabalho e questões emolviendo a organização da Secretaria e assessorar o Secretário Municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;		assessorar na organização da agenda de atividades,		
Secretário Municipal: assessorar no fluxo de papéis e documentos do expediente administrativo do Cabinete do Secretário Municipal: assessorar os setores da Secretaria no que tamaga e alaboração de novos projetos, readequação de fluxos de trabelho e questões envolvendo a organização da Secretaria; assessorar o Secretário Municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;		atendimentos e programas oficiais em que participa o		
assessorar no fluxo de papeis e documentos do expediente administrativo do Cabinete do Secretário Municipal, assessorar os setores da Secretaria no que tanga e alaboração de novos projetos, readequação de fluxos de fabalho e questões envolvendo a organização da Secretaria; assessorar o Secretário Municipal em assuntos de sua assessorar o Secretário Municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;		Secretário Municipal;		
expediente administrativo do Cabinete do Secretário Municipal: assessorar os setores da Secretaria no que tange a elaboração de novos projetos, readequação de fluxos de tratafine e questões envolvenda a organização da Secretaria, assessorar o Secretário Municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;		assessorar no fluxo de papéis e documentos do		
Municipal: assessorar os setiores da Secretaria no que tampa a elaboração de novos projetos, readequação de fluxos de trabalho e questões envolvendo a organização da Secretaria; assessorar o Secretaria; municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;		expediente administrativo do Gabinete do Secretário		
tange a elaboração de novos projetos, readequação de fluxos de trabalho e questões envolvendo a organização da Secretaria, e assessorar o Secretaria Municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;		Municipal; assessorar os setores da Secretaria no que		
fluxos de trabalho e questões envolvendo a organização da Secretaria; as Secretaria; assessorar o Secretário Municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessona da Secretaria;		tange a elaboração de novos projetos, readequação de		
da Secretaria; assessorar o Secretário Municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessona da Secretaria;		fluxos de trabalho e questões envolvendo a organização		
assessorar o Secretário Municipal em assuntos de sua competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;		da Secretaria;		
competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;		assessorar o Secretário Municipal em assuntos de sua		
		competência, coordenando a Assessoria da Secretaria;		

40 h

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ: 08.881.666/0001-08

203

orientar o planejamento ou planejar as ações coletivas em Saude Bucua lar A lenção Basica, assim como o levantamento dos espaços sociais existentes no município, com vistas a observação dos indices de cobentira obtidos no município, levando-se em conta os recursos humanos e fisicos disponíveis. Quando for o caso, subsidiar o Agente Comunitário de Saúde e demais porfissionais da Equipe de Saúde da Família com essas informações; elabora elos anatiras oprofesso el inserção da Saúde Bucal na ESF – Estratégia de Saúde da Família seja para equipes iniciantes, seja para as de appiar e attudar a inserção do Cirurgião Dentista e equipe de Saude Bucal no trabalho conjunto com a Estratégia de Saude da Familia; e agrir intersetorialmente favorecendo as parcerias com os vários segmentos sociais e pofissionais existentes, como as autoridades educacionais, instituições filantrópicas, organizações da comunidade e as enidades educiológicas, buscando unir esforços para o trabalho participativo e integrado.

para equipes complementação;

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

	Salário Minimo 01 Vigente
	CC – 4 Salári
mamorizando or trabalho de suas equipes es promover reunides de trabalho submetendo os resultados ou sugestioes à aprovação dos Secretário. auxiliar o Secretário no acompanhamento, na Câmara Municipal, das votações dos projetos de lei de interesse a Secretaria Municipal. Municipal, das votações dos projetos de lei de interesse a Secretaria Municipal no controle dos servidores servidores construirandos proportarios de servidores or Secretário Municipal no controle dos servidores or Secretário Municipal no compromissos e marcar agendas afins per esta resessoramento en informações ao Secretário Municipal de Sadude e ao Chefe do Poder Escutivo Municipal em assuntos inerentes ao Centro de Especialidades.	coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento de UBS do Distrito de São José da Batalna;
	Diretor(a) da Unidade Básica de Saúde da Familia da Sede Absolon Leite da
40 h	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO **ESTADO DA PARAÍBA**

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

	Diretor(a) da Unidade Básica de Sade da Familia do Distrito de São José da Batalha
interfiram no funcionamento da senviços ou eventos que interfiram no funcionamento da Unidade Básica de Saúde; realizar fodas as ações necessárias à correta operacionalização da UBS do Município; dirigir os tabalhos de todos os servidores municípais (médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde e tc.); e presta assessoramento e informações ao Secretário Municípal de Saúde e ao Prefeito Municípal em assuntos inerentes a Unidade Básica de Saúde.	coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no mánito de atendimento da Unidade Ancora de Saúde da Familia da Comunidade Rural Olino Dágua da Viração, promover fiscalização de serviços ou eventos que inferfiram no funcionamento da Unidade Básica de Saúde; erralizar todas as ações necessárias à correta operacionalização da UBS do Município. dirigir os trabalhos de bodos os servidores municipais dirigir os trabalhos de bodos os servidores municípais en contra dirigir os trabalhos de bodos os servidores municípais en contra dirigir os trabalhos de gados comunitários de saúde e proceso.
	- A
	Salário Minimo Vigente
	10
	40 h

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

205

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

204

40 h

5

Salário Mínimo Vigente

CC-4

coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento da Unidade Ancora de Saúde da Familia do Povoado de Serraria; promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento da Unidade Básica de

prestar assessoramento e informações ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal em assuntos inerentes a Unidade Básica de Saúde.

realizar todas as ações necessárias à correta peractionalização de UBS do Municipois dirigir os tabalhos de bodos os servidores municipais (médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde e

prestar assessoramento e informações ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal em assuntos

inerentes a Unidade Básica de Saúde.

40 h

0



206

40 h

5

Salário Mínimo Vigente

CC-4

coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no âmbito de atendimento da Unidade Âncora de Saúde da Família do Povoado de Serraria;

207

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITO(A)
E DO(A) F
GABINETE

σ ≤ := 0 «α π σ := ω ε σ	0.4 = 0 4 T
Diretor(a) da Unidade Áncora de Saúde da Familia da Comunidade Rural Olho D'água da Viração	Diretor(a) da Unidade Áncora de Saude de Familia do Povoado de Serraria
	40 h
	01
	Salário Minimo Vigente
	CC - 4
promover fiscalização de serviços ou eventos que interfram no fundionamento da Unidade Basica de Saúde; errelazar todas as ações necessárias à correta operacionalização da UBS do Municipio. Girándisos, entermeiros, agentes comunitários de saúde e etc.), e presta rassessoramento e informações ao Secretário Municipal de Saúde ao Prefetto Municipal de saúde a de Saúde.	coordenar ações de controle e fiscalização de saúde no mánito de afendimento da Unidade Ancora de Saúde da Familia da Comunidade Rural Lagoa de Onça; promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no funcionamento da Unidade Básica de Saúde; realizar todas as ações necessárias à correta operacionalização da UBS do Município. Guiráticos, enfermentos, agentes comunitários de saúde e etc.); e
	Diretor(a) da Unidade Ancora de Sadde da Familia da Comunidade Rural Lagoa de Onça

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços;

assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

propor e discutir, com entidades presiadoras de serviços, políticas municipais de eficácia e qualificação para o sator; buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, buscar recursos dos orgamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área de produção do

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

pre Mu iner	prestar assessoramento e informações ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal em assuntos inerentes a Unidade Básica de Saúde.			
Agricultura e des Agricultura e des Pecuaria mu mu pro pro pro pro pro pro des des des des des des des des des des	desenvolvimento do meio rural de forma sustentável; promover a articulação com órgãos federais, estaduais e promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtetação de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das para o desenvolvimento da agricultura familiar e a principarão agoindustrial aporpiada; normover a realização de apopriada; normover a realização de atropriada; normover a realização de atropriada; estadorimada com o desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município de monover a realização de atrividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e comercial do Município continuar as a exportação horitrutigamienta, agropecuária e comercial do Município confirmate are a studiadas e a exportação horitrutigamienta as atrividades relativas à o rientação da produção primária; promover interámbio e convenios com entidades pronover interámbio e convenios com entidades relativas à orientação da gronover interámbio e convenios com entidades relativos asos relativas a voir entagades relativos asos relativas a convenios com entidades promover interámbio e convenios com entidades promover interámbio entidades promover interámbios entidades promover interámbio entidades promover interámbios entidades promover entidades promover entidades promover entidades promover	00-1	Subs idio fixado em Lei	

40 h

6

Subsídio fixado em Lei

CC - 2

Auxiliar o Secretário titular da pasta nas suas competências, podende executar as mesmas tarefas, coma supervisão daquele, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substitul-no.

fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência; o desempenho de outras competências afins.

CNPJ.: 08.881.666/0001 Rua José Marciel Souza, 154 – Cent E-mail: administracao@salgac

209

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

40 h





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

-	
<	l,
>	₹
Ç	J
b	=
ū	ī
ũ	Ξ
Ū	Ü
0	1
ō	L
2	
è	r
>	3
)
2	ì
Ë	4
п	
=	4
4	_
ō	n
3	í
c	

Salário Mínimo Vigente	
CC - 3	
formulação, implementação, execução, avaliação e fiscalização dos programas agropecuário e pecuário, projetos e demais ações relativas à produção e abastecimento;	estimulação e formento das atividades da produção rural promoção e difusão técnica das atividades da agricultura, da pecualria, adastecimento, de mortifultugamicros e pesca. Anofitulugamicros e pesca. Anofitulaçamicros e pesca. Anomala, vegetal e mineral no ámbito das competências municipals; supervisão aos controles de vacinação da febre aflosa e de bucielos es zonoses; incentivo à implantação de portas comunitárias, incentivo à implantação de a produtividade; organização de feiras e expostjoes de produtos aproperualros qualidades e aprodutividade; organização de feiras e expostjoes de produtos aproperuários implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, através do rificultura, entre outras.
Coordenador de Agricultura e Pecuária;	
	40 h
	10
	Salário Minimo Vigente
	000
incentivo à organização dos agricultores em associações ou grupos, bem como a pesquisa e a extensão rural; execução de outras competências afins.	atividades e serviços de inspeção samifar la dos produtos de origem animal, vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura. Pecualria, Meio Ambiente e Recursos y agricultura. Pecualria, Meio Ambiente e Recursos produces de origem animal de qualquer forma transportado, comercializado para os fins de consumo ou acciminar e supervisionar o registro de estabelecimentos e de produtos no Serviço de Inspeção Municipal. As amalidados toroldos de origem animal. Zalando para que o sebro atinja suas finalidades legais: aduar na condição de autoridade municipal chefiando e orientando a equipe de servidores encarregados da inspeção dos matadouros, estabelecimentos industriales de autoridade municipal chefiando e orientando a equipe de servidores encarregados da inspeção de autoridade municipal chefiando e comerciais de carnes os sos perfinentes a comando de inspeção de surdores accomendo de inspeção de surdores encarregados de inspeção de autoridades aconsenado de inspeção de surdores acomerciais de carnes os aco perficientes a comando de inspecção senidaria dos produtos de oricem anima le minal e contergas dos perficientes a comando
	Coordenador(a) do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

211

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

desempenhar outras tarefas afins determinadas pelo Prefetto Municipal. Secretário(a) de planejar e executar a politica municipal de saneamento. Reursos Húricos, residuos sólidos, em todo o ferriforio pelo de cursos húricos, residuos sólidos, em todo o ferriforio pelo de consenento, em alinhamento com o Marco Legal do Saneamento Desico, objetivando a universalização do abastecimento de água, coleta e traammento de esgoto, a familia dos residuos sólidos urbancos ed tenagem e manejo de águas pluviais. Incomatização, controle, proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos e des Recursos Hídricos e des Relaboração de estudos e projetos dos Recursos Hídricos, algaboração de estudos e projetos dos Recursos elaboração de estudos e projetos destinados ao aproveltamento múltipo e controle de recursos hídricos, a gestão de estudos e projetos destinados ao aproveltamento múltipo e controle de recursos hídricos, a gestão de estudos e controle de recursos hídricos, a gestão de mananciais e à conservação e mentora da gestão de mananciais e à conservação e mentora da gestão de mananciais e à conservação e mentora da gestão de mananciais e à conservação e mentora da gestão de mananciais e à conservação e mentora da gestão de mananciais e à conservação e mentora da gestão de mananciais e à conservação e mentora da destinados ao aproveitamento múltipo e controle de recursos hídricos.
--

40 h

Salário Mínimo

CC - 3

implementação de ações voltadas para a proteção ao meio ambiente e o saneamento básico; participar de ações inerentes ao planejamento de ações ambientais;

Coordenador(a) de Meio Ambiente e Saneamento Básico

ambartamento e controle da disponibilidade dos tratores edenastramentos agrícolas para os agricultores; acompanhamento da perfuração e utilização de poços

40 h

Subsídio fixado em Lei

Auxiliar o Secretário titular da pasta nas suas competências, podende executar as mesmas tarefas, com supervisão daquele, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possiveis em Lei substitul-lo, por algumas das previsões possiveis em Lei substitul-lo.

Secretário(a)
Adjunto(a) de Meio
Ambiente, Recursos
Hídricos e
Saneamento Básico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

213

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPI.: 08.881.666/0001-08

212

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

de abasecimentos d'agua; de abasecimentos d'agua; fiscalização da higenização das cistemas; companhamento do program ed destribuição d'agua por meio de caminhões – pipas, através do Exértito; organizar os serviços interetires aos programas de convivência com a estagem; orientar aos serviços pertinentes dos conselhos municipais ligados ao meio





214



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

₹
FEITO
) PRE
00
NETE
ХB

		10															
		Salário Mínimo	Vigente														
		CC - 3															
bilaneja, organizar, dirigir, coordenar, controlar, orientar el fiscalizar as atividades descritas na sua área de atuação, en troir es arte descritas or outras artendos correlatas determinadas pelo Secretário e/ou Prefeito Municipal.		propiciar a articulação e aplicação integrada da	legislação que institui e regula a Política Nacional de	Resíduos Sólidos, a Política Estadual de Resíduos	Sólidos e a Política Municipal de Resíduos Sólidos;	apoiar a Comissão Estadual de Gestão de Resíduos	Sólidos na execução do Programa Estadual de	Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos;	coordenar a revisão do Plano Municipal de Resíduos	Sólidos;	apoiar a gestão municipal e regional de resíduos sólidos;	implantar medidas para adequar as instalações	irregulares de disposição final de resíduos sólidos;	incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a	divulgação de novas tecnologias para a eliminação,	diminuição, valoração, tratamento e destinação final dos	resíduos sólidos;
		Coordenador(a) de	Resíduos Sólidos														
	40 h																
	10																
	Subsídio fixado em	Lei															
	CC - 1																
atran na melhoria das atrividades de coleta seletiva, reuso e recidagem dos residuos sólidos; fomentar a transição para uma economia circular e manifestar-se quando solicitado pelo titular da pasta.	desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento		LOAS, no âmbito do Município;	motivar a participação da população em soluções de	caráter cooperativo, mediante o uso de processos auto	construtivos e outros que facilitem o acesso à habitação	de interesse social;	formular e executar a política municipal de assistência	social, conjugando esforços dos setores governamental	e não governamental, visando proteção à maternidade,	à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas	portadoras de necessidades especiais;	formular e implementar a política de promoção,	atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos	direitos da criança e adolescente, em parceria com	organizações governamentais e não governamentais,	observada a legislação pertinente;
	Secretário(a) de	Desenvolvimento	Social, Econômico e	Habitação			_									_	

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

215

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) **ESTADO DA PARAÍBA**

desenvoiver partos, púglatas e pigles, destinados a promoção humana e visando à inclusão social; manter atividades de pesquisa da realidade social; desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;	promover o fortalecimento das relações familiares no ambito da socieda de, formular e executar políticas de apoio aos idosos e às minorias; minorias; a ação junto a grupos sociais, visando sua organização	e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida; a negociação de convelhios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltadas para a assistência social;	a prestação de aploto ados portadores de necessidades especials, mobilizando a colabonação comunitária, atender, de acordo com as previsões orgamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social; no co-adastramento técnico das promovar o mopeamento e cadastramento técnico das aleas utilizadas pela população carente.

executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da

União, do Estado e do Município e/ou resoluções

emanadas dos respectivos Conselhos; manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de servíços técnicos na drea

ação junto a grupos sociais, visando sua organização desenvolvimento de objetivos e de melhoria das

criar e marier atualizado cadastro das familias em situação de maior vulnerabilidade social e riscos residentes no Município;

prestar assessoramento às organizações não governamentais e comunitárias quanto às questões

desenvolver programas de atendimento à familia, jovens, dependentes químicos e demais segmentos

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

216

217

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) **ESTADO DA PARAÍBA**



5

Salário Mínimo Vigente

CC - 3

organizar e executar os programas de desenvolvimento comunitário e social, de forma agarantir a universalidade do atendimento;

Coordenador(a) de Assistência Social

219

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

40 h

5

Subsídio fixado em Lei

Auxiliar o Secretário titular da pasta nas suas competências, podendo executar as mesmas tarefas, como supervisão daqueje, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possíveis em Lei substitul-to.

Secretário(a)
Adjunto(a) de
Desenvolvimento
Social, Econômico e
Habitação

o desempenho de outras competências afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

o e s t t t o o o o o o o o o o o o o o o o	retroefica (dade, aos dependentes quimicos e daminia, a general idade, aos dependentes quimicos e demais segementos necessitados; general es despendos necessitados; manter o cadastro atualizado das pessoas carentes residentes no Município, atendimento, de acordo com as previsões orgamentárias e financeiras, da população carente, através dos programas de assistência social; ardes dos programas de assistência social; de política e pequiasa para a formulação de política de promoção humana do Município.	desenvoiver projetos, programas e atendimento às precessidades enregenciais do núcleo familiar e atenção específica para criança e o adolescente, idoso e pessoas portadoras de necessidades especials;	estudos e proposições com vistas à criança e ao adolescente, com prioridade ao direito à vida. à saude, à alimentação, è de deucação, a elecare, a profissionalização, de utilitar, à diginidade, ao respeito à liberdade e à	ossebenda almalmar e comunitaria. estudo e proposição de programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de atendimento especializado aos portadores de mediante trainamento naca os trabelho a comunidado a
---	--	--	---	---

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

participação e controle social nos programas Abaltacionais, condenar e apoiar as atividades referentes à área de habitação no Conselho Municipal vinculado à Secretaria.

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) **ESTADO DA PARAÍBA**

(projetos, programas e beneficios vinculados dos serviços, CC – 3 Salário Mínimo projetos, programas e beneficios vinculados a Política da Assistência Social: todas as ações a secretaria que visam o desenvolvimento inclusivo. Justo e igualitário, assegurando o respetito as diferenças e o acesso aos seaviços bessolando o respetito as diferenças e o acesso abusicas serviços pelas políticas públicas e avaliar além de formular e propor, os instrumentos para a implementação da Política Nocional de Habitação, em anfeudação com a demais políticas públicas e instituções volidadas ao desenvolvimento acesso à moradia; a concidenta ações que incluem desde o desenvolver e coordienar ações que incluem desde o apoto técnico as instituções sem fins lucrativos e aos apoto técnico as instituções em fins lucrativos e aos adoctes produções de mecanismos de
studos e propo ducacionais e ci- tuar em conson: execução de or	trant na cripado, in projetos, programa Assistência Social: constant as ações desenvolvimento consegurando o res asegurando o res asegurando o res asembriços básicos amunicipais; acompanha re instrumentos para a de Habitação, em públicas e institui de elabitação, em cobjet acesso à moradia; adesenvolver e coo aseas o à moradia; adeois técnicos as instituios as instituios as setros produtivos as setros produtivos as instituios as ins

40 h

01

Salário Mínimo

CC - 3

assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

Coordenador(a) de Políticas Públicas para as Mulheres

elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da

antidiscriminatórias;

com organismos públicos e privados; articular, promover e executar a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. articular, promover e executar programas de cooperação

221

220

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 CNPJ.: 08.881.666/0001-08

40 h

0

Subsídio fixado em

CC - 1

a elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas de intercar untensista, necessános ao processo de planejamento físico e territoria do Município: a colaboração, e avaliação para a tuelização do Plano Diretor do Município e de outros planos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização do selo,

Secretário(a) de Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

ē

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas a negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltados à política municipal de habitação;

selecionar os atendimentos prioritários em termos de administrar, fiscalizar e controlar os programas de habitação popular, conforme estabelecer a legislação,

habitação popular, conforme estabelecer a legislação

ESTADO DA PARAÍBA



222



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

o estudo e a elaboração de normas urbanisticas para o Municipio, especialmente as referente a desenho urbano, zoneamento, obras, edificações e posturas; a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, loteamentos, meio ambiente, nos termos do que lhe for deferido, de construções particulares e de órgãos públicos estaduais

ESTADO DA PARAÍBA

	-
	5
	Č
	È
	H
	H
	ŏ
	č
	•
	2
	3
	C
	c
	п
	Ë
	Ü
	Z
	-
	9
	5

	40 h
	01
	Subsídio fixado em Lei
	CC - 2
a administração dos serviços de máquinas e equipamentos da Prefettar, incluido a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controde dos velculos, experimento, a manutenção e o controde dos velculos, examinar e aprovar os projetos de urbanização de árramamentos aprovados, arramamentos aprovados, examinar e aprovar os projetos de urbanização de árramamentos aprovados, examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações; em como inspecionar e vistoriar edificações; elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, obras várias e prédios públicos, segundo as direntrase do planejamento geral do Município, executar ou fisealizar a osostrução de conservação das estradas do Município, bem como menter a infraestrutura or desembano de cursa como estructuras contras como menter a infraestrutura do desembano de cursa como estructuras como estradas do Município, bem como menter a infraestrutura do desembano de cursa como estradas do Município, como estradas do município estradas do estradas do estradas do estradas do estradas do estradas do estrad	
	Secretário(a) Adjunto(a) de Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br o planejamento, a construção, a conservação e manutenção de praças e jardins públicos;

223

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

CNPJ.: 08.881.666/0001-08

a execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias

para construções e loteamentos urbanos, conforme as normas municipals em vigor;
se execução de atividades concementes a construção, a manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à

o exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento

CNPJ.: 08.881.666/0001-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) ESTADO DA PARAÍBA

Coordenador(a) de	Coordenador(a) de prestar assistencia na area de administração e promover CC - 3	200	Salario Minimo	5	40 h
Obras Públicas	a organização, execução, acompanhamento e controle		Vigente		
	das atividades-meio da Secretaria, compreendendo os				
	serviços de elaboração de normas e procedimentos				
	administrativos;				
	construção e conservação de obras públicas municipais,				
	assim como dos próprios da municipalidade;				
	pavimentação de ruas e abertura novas artérias e				
	logradouros públicos; construção e conservação de				
	estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema				
	viário do Município;				
	construção de pontes, pontilhões, bueiros e sistema de				
	drenagem, garantindo a conservação das estradas				
	municipais;				
	execução e conservação de obras de saneamento				
	básico e drenagem urbana;				
	a execução de competências correlatas.				
	-				
Coordenador(a) de	redigir, revisar, propor os contratos, conhecer todo o	CC - 3	Salário Mínimo	10	40 h
Gestão de Contratos	processo relativo à contratação, bem como as normas		Vigente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA

escriarcer o object contraction and expensival, character of object contraction because of contraction. Because of communer of contraction. Because of communer of contraction. Because of communer of contraction. Because of contraction are providencias para aditivos, penalizações e rescisões. CC-1 Subsidio fixado em 01 Iscalização dos serviços de varireção, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos residuos; en esta de de água municipari, a execução dos serviços de recapridad, a manutenção dos serviços de recapridad, a municiparia a execução dos serviços de reparos para execução dos serviços de reparos para execução dos disposições final dos recipios en esta de de fagua municiparia a execução dos serviços de reparos para execução dos disposições final dos registros de luminação de objectivos de la prefeitura. Rede de liuminação de objectivos para executar ou fiscalizar a implantação de alternação da registros para executar ou fiscalizar a implantação de alternação das implicas municipais, monumentos e proprios municipais, monumentos e proprios municipais,
--

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br

224

225

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mall: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

40 h

Subsídio fixado e Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

ESTADO DA PARAÍBA



40 h

Vigente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

(A)
) PREFE
TE DO(A
GABINE

Auxiliar o Secretário titular da pasta nas suas nompetências probendo executar as memas tarefas, com a supervisão daquele, e quando do seu afastamento por algumas das previsões possívais em Lei substituí-lo providências administrativas junto aos Cartórios de Reigistro Civil e Cernitérios; coordenar os aspectos administrativos do Departamento de Limpeza Urbana, tais como: segurança patrimonial, recursos humanos, compras, tránsito de veículos, carga e descarga de malerial, entre outras funções; Municipal; outros serviços, relacionados com a finalidade do órgão, poderão ser executados, a critério da Administração Municipal. organizar a distribuição das covas e galerias, fazendo registro das vagas e necessidade de abertura e ampliação de novos jazigos; prestar serviços funerários aos munícipes; divulgar e oferecer informações pertinentes acerca dos serviços realizados e oferecidos pelo Cemitério Secretário(a) Adjunto(a) de Serviços Públicos Coordenador(a) de Limpeza Urbana

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br CNPJ.: 08.881.666/0001-08

227

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000 E-mail: administracao@salgadinho.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

40 h

a) de	(a) de jorientar os procedimentos de acesso e transito de CC-3	n 1	Ď
9 e	pessoas nas dependências dos órgãos públicos		
ão	municipais;		
	executar a manutenção dos equipamentos dos órgãos		
	públicos municipais;		
	manter atualizados os registros de patrimônio,		
	cadastrando, de imediato, conforme documentação		
	recebida, qualquer bem móvel ou imóvel;		
	fiscalizar as unidades no tocante ao cumprimento das		
	normas de conservação e segurança dos bens móveis e		
	imóveis;		
	verificar periodicamente o estado dos bens móveis e		
	imóveis;		
	promover as medidas administrativas necessárias à		
	defesa dos bens patrimoniais;		
	proceder ao levantamento do inventário ao final de cada		
	exercício;		
	executar outras tarefas correlatas e inerentes à		
	responsabilidade de manutenção e conservação.		

Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000 Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08 Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, 27 de outubro de 2023

Rua José Marciel Souza, 154 – Centro - CEP: 58.650-000

228